ANNO XXX. N. 243.

Por 3 mezes adiantados 4,000.
Por 3 mezes vencidos 4,500.

SEGUNDA FEIRA 23 DE OUTUBRO DE 1854.

Por anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO'.

Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. F. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Victoriano Augusto Borges; Maranhão, o Sr. Joaquim M. Rodrigues; Pará, o Sr. Justino José Ramos.

CAMBIOS.

Sobre Londres 27 1/2 a 27 3/4 d. por 1$
« Paris, 358 rs. por 1 f.
« Lisboa, 105 po 100.
« Rio de Janeiro, 1 1/2 0/0 de rebate.
Acções do banco 40 0/0 de premio.
« da companhia de Beberibe ao par.
« da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras a 8 0/0.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas.	29$000
Moedas de 6$400 velhas. . .	16$000
» de 6$400 novas. . .	16$000
» de 4$000.	9$000
Prata.—Patacões brasileiros	1$940
Pesos columnarios	1$940
» mexicanos.	1$860

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15.
Villa-Bella, Boa-Vista, Exú e Ouricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras.
Victoria e Natal, nas quintas-feiras.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 6 horas e 6 minutos da manhãa.
Segunda ás 6 horas e 30 minutos da tarde.

AUDIENCIAS.

Tribunal do Commercio, segundas e quintas-feiras.
Relação, terças-feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas-feiras ás 10 horas.
Juizo de orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1.ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2.ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.

Outubro 6 Lua cheia ás 5 horas, 18 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 14 Quarto minguante aos 15 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 21 Lua nova as 7 horas, 6 minutos e 48 segundos da tarde.
» 28 Quarto crescente ás 4 horas, 44 minutos e 48 segundos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

23 Segunda. S. João Capistrano f. ; S. João Bor
24 Terça. S. Raphael Archanjo ; S. Septimo m.
25 Quarta. Ss. Chrispim e Chrispiniano irs. mm.
26 Quinta. S. Evaristo p. ; S. Rogaciano m.
27 Sexta. S. Eleshão imperador ; S. Capitulina.
28 Sabbado. Ss. Simão e Judas Thadeo app.
29 Domingo. 21.ª Trasladação de S. Isabel rainha v. f. ; S. Benvinda v.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

4.ª *Secção*.—Rio de Janeiro.— Ministerio dos negocios do imperio, em 26 de maio de 1854.

Tendo S. M. o Imperador por decreto de 24 do corrente, nomeado Vmc. director da colonia militar, creada nas margens do ribeirão do Urucú, no lugar em que he atravessado pela estrada que está abrindo a companhia do Mucury, entre o porto de Santa Clara e o de Philadelphia, na margem do rio Todos os Santos, na provincia de Minas Geraes, passo a darlhe as instrucções, pelas quaes Vmc. se guiará provisoriamente na fundação da dita colonia.

Art. 1.º Deverá Vmc. partir desta côrte para a villa de S. José de Porto Alegre, no primeiro vapor da companhia do Mucury, a cujo bordo irão tambem as praças já designadas pelo ministerio da guerra, afim de servirem de nucleo da nova colonia.

Logo que chegar áquella villa seguirá Vmc. com as referidas praças em canôas da mesma companhia até o porto de Santa Clara, e dalli continuará a sua viagem com ellas, pelo meio que for mais conveniente até o ponto em que deve ser assentada a colonia.

Art. 2. Não podendo ter lugar a fundação definitiva da colonia, emquanto a estrada de Santa Clara, para todos os Santos não prestar as necessarias facilidades para o transito de carros daquelle ponto ate o Urucú, será a mesma colonia provisoriamente estabelecida a tres leguas, pouco mais ou menos, de distancia de Santa Clara nos terrenos que a companhia do Mucury offerece por emprestimo, e onde os colonos desde logo poderão aproveitar-se de uma roça de cerca de 6 alqueires de planta de milho, e onde podem, simplesmente batendo a derribada, plantar este anno milho, feijão, arroz e mandioca, para assegurar a sua subsistencia de modo que no anno de 1855 estejam habilitados para occuparem-se com vantagem da definitiva fundação da colonia.

Art. 3. No dito lugar que lhe será indicado por algum dos administradores da companhia, encontrará Vmc. já alguns ranchos, cuja capacidade e numero fará immediatamente augmentar, afim de que os colonos tenham onde se abrigar a si e a suas bagagens: fazendo outro sim Vmc. construir casas provisorias para sua habitação, para deposito de viveres, da ferramenta e instrumentos, para enfermarias e outros misteres da colonia.

Art. 4. Desde logo tratará Vmc. de ajustar colonos para o augmento do nucleo que leva, e os trabalhadores que forem necessarios, tanto para as obras declaradas no artigo antecedente, como para a plantação e cultura dos generos de subsistencia.

Art. 5. Assim que Vmc. receber os terrenos de que trata o art. 2, assignará um termo, em virtude do qual serão restituidos á companhia, findo o prazo de 2 annos, ao mais tardar, os ditos terrenos no estado em que se acharem, visto que o governo obriga-se a não exigir da mesma companhia indemnisação alguma por quaesquer bemfeitorias que por ventura alli tenham feito os colonos; assim como ella se compromette a não exigir retribuição pelo uso de taes terrenos e ranchos.

Art. 6. Logo que o nucleo da colonia for augmentado e que estiverem feitos os trabalhos preparatorios indispensaveis á fundação da colonia provisoria, irá Vmc. dando providencias para seu estabelecimento definitivo. Assim cuidará apenas lhe for possivel de escolher, no ponto designado no art. 1 e propor ao governo a melhor posição para o assento da futura povoação, tendo em attenção as circumstancias de salubridade e de fertilidade.

Art. 7. Approvada a posição por Vmc. indicada, ser-lhe-hão expedidas novas instrucções, e designados os empregados, que permanentemente deva ter a colonia, os edeficios publico, que devem ser construidos, segundo a planta, que lhe será enviada depois de feita a conveniente medição do terreno, e a divisão deste por lotes, na conformidade das ordens que receber.

Art. 8. Offerecendo-se a companhia do Mucury para fornecer transporte gratuitamente em seus vapores e canôas a Vmc. e os colonos, desde esta côrte até Santa Clara; deverá Vmc. entender-se para este fim, com o presidente da mesma companhia, bem como sobre os viveres, que devem ir a bordo para o seu sustento, e o das praças que o acompanham, os quaes tem de ser pagos pelo thesouro nacional.

Art. 9. Deverá Vmc. entender-se tambem com o referido presidente, para delle receber os instrumentos e utensis, que os colonos tem de levar comsigo; passando-lhe Vmc. recibo de tudo quanto lhe for entregue, afim de se mandar satisfazer a respectiva importancia.

Art. 10. Por intermedio do mesmo presidente receberá Vmc. as quantias que forem marcadas para as despezas ordinarias da colonia, sendo-lhe entregue ás respectivas sommas pelo administrador do armazem da companhia em Santa Clara, sem onus algum para os cofres publicos.

Art. 11. Pelo mesmo intermedio receberá Vmc. por espaço de um anno a contar do dia em que chegar a Santa Clara, a carne secca, o feijão, o sal, o toucinho e a farinha de que carecem os colonos para sua subsistencia, devendo taes generos ser alli recebidos por pessoa de sua confiança, e transportados em costas dos animaes muares, para isso indispensaveis, e que Vmc. fica autorisado para comprar, no caso de se não prestar a estrada ainda ao transito de carros até o ponto em que for collocada a colonia provisoria.

O preço dos ditos generos será pago á companhia, conforme os offerecimentos por ella feitos ao governo, pelo que lhe tiverem custado, e livres dos fretes que ficam a cargo da mesma companhia, ainda para os generos comprados nesta côrte.

Art. 12. Será desde já entregue a Vmc. para as primeiras despezas da colonia, a quantia de um conto de réis (1:000$000), de cuja applicação dara as devidas contas.

Art. 13. Segundo os orçamantos que Vmc. deverá organisar e remetter, de todas as despezas do estabelecimento, ser-lhe-ha tachada a quantia que regularmente lhe deverá ser entregue, nas epocas que Vmc. combinar com o presidente da companhia.

Art. 14. As contas de taes despezas serão organisadas até segunda ordem por Vmc., e transmittidas competentemente documentadas a esta secretaria de estado, para serem examinadas e remettidas ao thesouro nacional, onde serão liquidadas.

Art. 15. Deverão merecer sua especial consideração os administradores da companhia, e o director dos Indios do Mucury, e Todos os Santos, ora residente em Philadelphia; e Vmc., além de procurar marchar de accordo com elles, lhes prestará a cooperação de que que puder dispor, principalmente se for mister reprimir qualquer aggressão dos Indios ou fazer respeitar os ditos administradores pelos trabalhadores livres ou escravos.

Art. 16. Não admittirá nem consentirá que se admittam no serviço da colonia, trabalhador algum contratado pela companhia, que não tenha preenchido o seu tempo de ajuste, nem tolerará que os colonos ou empregados maltratem os Indios, ou contem os escravos fugidos.

Estes escravos logo que forem descobertos serão presos e entregues aos administradores da companhia, se a ella pertencerem ou estiverem debaixo de sua administração, ou remettidos á autoridade policial mais proxima, se forem de outras pessoas que não residam nas immediações da colonia.

Art. 17. Os vencimentos dos empregados e dos colonos, regular-se-hão emquanto outra cousa não for determinada definitivamente, pelo regulamento de 9 de novembro de 1850.

Art. 18. Pelo mesmo regulamento se regerá Vmc. provisoriamente na parte que não estiver prevenida nas presentes instrucções.

Deos guarde a Vmc. — *Luiz Pedreira do Couto Ferraz*.—Sr. major Antonio José Ferreira, director da colonia militar do Urucú.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

DECRETO N. 1436 DE 23 DE SETEMBRO DE 1854.

Marca os ordenados dos promotores publicos das novas comarcas do Lagarto e de Maroim, na provincia de Sergipe.

Os promotores publicos das comarcas do Lagarto e de Maroim, creadas na provincia de Sergipe, vencerão cada um o ordenado annual de 800$000 rs.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de setembro de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Conforme. *Josino do Nascimento Silva*.

DECRETO N. 1438 DE 23 DE SETEMBRO DE 1854.

Marca os ordenados dos promotores publicos das novas comarcas do Paranaguá e de Castro, na provincia do Paraná, e augmenta o do promotor da comarca da capital da mesma provincia.

Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1.º Os promotores publicos das camarcas de Paranaguá e de Castro, creadas na provincia do Paraná, vencerão cada um o ordenado annual de 800$000 rs.

Art. 2.º Fica elevado tambem a 800$000 rs. o ordenado de promotor publico da comarca da capital da mesma provincia.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de setembro de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Conforme, *Josino do Nascimento Silva*.

DECRETO N. 1438 DE 23 DE SETEMBRO DE 1854.

Declara de primeira entrancia as comarcas de Paranaguá e de Castro, creadas na provincia do Paraná.

Hei por bem declarar de primeira entrancia as comarcas de Paranaguá e de Castro, creadas na provincia do Paraná, pela lei n. 2 de 26 de julho do corrente anno, da respectiva assembléa legislativa.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Conforme, *Josino do Nascimento Silva*.

DECRETO N. 1439 DE 23 DE SETEMBRO DE 1854.

Declara de primeira entrancia as comarcas do Lagarto e de Maroim, creadas na provincia de Sergipe.

Hei por bem declarar de primeira entrancia as comarcas do Lagarto e de Maroim, creadas pela lei numero 379, de 9 de maio do corrente anno, da assembléa legislativa da provincia de Sergipe.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Conforme, *Josino do Nascimento Silva*.

DECRETO N. 1440 DE 23 DE SETEMBRO DE 1854.

Augmenta o ordenado do promotor publico da comarca da capital da provincia do Piauhy.

Hei por bem elevar á 800$000 rs. o ordenado de promotor publico da comarca da capital da provincia do Piauhy.

José Thomaz Nabuco de Araujo, de meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Conforme, *Josino do Nascimento Silva*.

DECRETO N. 1441 DE 23 DE SETEMBRO DE 1854.

Marca o ordenado do promotor publico da nova comarca de Santos, na provincia de S. Paulo.

Hei por bem que o promotor publico da comarca de Santos, creada na provincia de S. Paulo, vença o ordenado de 1:000$ rs.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio. —Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.— *José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Conforme, *Josino do Nascimento Silva*.

DECRETO N. 1442 DE 23 DE SETEMBRO DE 1854.

Declara de segunda entrancia a comarca de Santos, creada na provincia de S. Paulo.

Hei por bem declarar de segunda entrancia a comarca de Santos, creada pela lei n. 27, de 6 de maio do corrente anno, da assembléa legislativa da provincia de S. Paulo.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido, e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.

Conforme, *Josino do Nascimento Silva*.

Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1854.

Illm. e Exm. Sr.—Os cidadãos brasileiros que exercem nessa provincia o cargo de vice-consules estrangeiros, dirigiram á presença de S. M. o Imperador um requerimento, no qual representaram contra a ultima parte do disposto no artigo 20 do regulamento de 8 de novembro de 1851, que os sujeita ao serviço da guarda nacional. Foi ouvida a secção de justiça do conselho de estado sobre semelhante objecto, e conformando-se o mesmo Augusto Senhor com o parecer da dita secção, houve por bem, por sua immediata e imperial resolução de 20 do corrente mez, tomada sobre a consulta respectiva, declarar infundada a pretenção dos supplicantes, e que se algum delles tiver motivo para ser dispensado do serviço da guarda nacional, pela incompatibilidade desse serviço com os afazeres do consulado ou vice-consulado que exercer, deverá solicitar a dispensa do governo imperial, sendo-lhe esta concedida, se forem justas as razões apresentadas, e á vista da informação dada por essa presidencia. O que communico a V. Exc. para sua intelligencia, e para fazer constar aos supplicantes.

Deos guarde a V. Exc.—*José Thomaz Nabuco de Araujo*.—Sr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

MINISTERIO DA FAZENDA.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1854.

—Ao presidente da provincia do Maranhão, approvando a deliberação que tomou S. Exc. sobre a representação de Duchemin e C., e autorisando-o a conceder a licença pedida pelos supplicantes, com dispensa do disposto no artigo 294 do regulamento de 22 de junho de 1836, e artigo 1 das instrucções de 14 de outubro de 1845, sendo pagos os competentes direitos na mesa do consulado da capital, e obrigando-se os peticionarios a fazerem a despeza precisa com os empregados encarregados da fiscalisação no ponto de embarque.

—A' thesouraria da provincia das Alagôas, declarando em resposta ao officio da mesma thesouraria, de 14 do mez findo, n. 44, que não podem ser compellidos os arrematantes de rendas publicas a satisfazer a revalidação dos titulos que deixaram de solicitar em tempo; cumprindo aos empregados fiscaes requisitar das autoridades competentes as providencias precisas para que se não torne effectiva a arrematação sem expedição dos titulos aos arrematantes; e applicar as disposições do regulamento de 10 de julho de 1850, sobre a revalidação e multa quando se apresentarem, para qualquer effeito legal, titulos dessa especie sem que conste o pagamento do sello.

— 22 —

A' thesouraria da provincia do Pará, approvando a decisão proferida pelo inspector da mesma thesouraria, na consulta do collector da capital a a respeito do sello que deveria cobrar de uma lettra que tendo sido paga sem elle, foi depois apresentada; porquanto o pagamento antes de preenchidos os 30 dias marcados para o sello e titulos semelhantes, não importa a isenção das penas estabelecidas pela lei e regulamentos em vigor.

— A' mesma, approvando, a deliberação tomada pelo inspector da mesma thesouraria sobre a consulta do collector da villa de Obidos, se a revalidação de uma lettra que lhe foi apresentada para ser sellada, deveria ser cobrada na razão do sello fixo ou proporcional; por quanto estando a revalidação da dita lettra comprehendida em uma das hypotheses do art. 13 §§ 1.º e 2.º da lei de 21 de outubro de 1843 devia ser deduzida do valor da mesma lettra, como he o sello proporcional.

MINISTERIO DA MARINHA.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1854.

A' capitania do porto da côrte, communicando que pelo ministerio dos negocios estrangeiros, foi participado por officio do consul geral do Brasil em Lisboa, datado em 13 do mez proximo preterito, consta estar prestes a fazer-se vela da ilha do Fayal para esta côrte, a escuna americana *Melita*, á bordo da qual ha de vir o subdito brasileiro Manoel Ignacio Correia, a quem S. M. Britanica concedeu uma medalha de ouro, em remuneração do generoso procedimento que tivera para com seis marinheiros do navio inglez *Chusan*, salvando-os quando naufragaram em maio ultimo; e determinando que, logo que chegue o dito correio, lhe faça constar que se deve apresentar nesta secretaria de estado, para receber a mencionada medalha.

— 28 —

A' intendencia da marinha da côrte, communicando que por decreto de 26 do corrente, foram nomeados para os lugares vagos de commissarios e escrivães do numero, tanto de não como de fragata, os seguintes individuos, a saber: o commissario do numero da fragata Francisco Adrião Pereira, commissario do numere de não; os commissarios extranumerarios Joaquim Marques de Santa Anna e José Joaquim Ferreira de Magalhães, commissarios do numero do fragata; o escrivão do numero de fragata José Rodrigues de Abreu, escrivão do numero não; e os escrivães extranumerarios Francisco Dias da Motta França e Gabriel Herculano dos Santos, escrivães do numero de fragata.

— 29. —

A' contadoria geral de marinha, communicando que, em conformadade do que expozera em officio n. 127, de 19 do corrente, no qual observa que a classificação de algumas despezas nas demonstrações remettidas pelas thesourarias das provincia do Maranhão, Parahiba e Santa Catharina, não tem sido feita em harmoria com o que se acha especificado no orçamento, expediram-se hoje avisos aos presidentes das sobreditas provincias, determinando que excepeçam ás convenientes ordens á primeira das mencionadas thesourarias, não só para levar os soldos do dispenseiro do brigue escuna *Guararapes* e das praças do corpo de imperiaes marinheiros, destacadas nesta embarcação, á verba —Navios armados— e não —Corpo de armada e classes annexas— os daquelle, e — Corpo de imperiaes marinheiros— os desta, mas tambem para fazer os competentes descontos na forma da lei, para o Monte Pio, no soldo do chefe de esquadra reformado Francisco de Assis Cabral e Teive, e para o Asylo de Invalidos no do mestre do numero de não, empregado na capitania do porto; a segunda para classificar na verba — Arsenaes— e não — Corpo da armada e classes annexas— os vencimentos e vantagens que se abonaram ao capitão da fragata Bernardino de Sena e Araujo, durante o tempo da sua commissão, e na de —Eventuaes— em vez de ser na de —Material— os alugueis das casas ao serviço da repartição da marinha; e á ultima, para fazer sahir da mesma verba —Eventuaes— e não — Material— á despeza com o tratamento das praças de marinha.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 17.

Officio—Ao Exm. commandante superior da guarda nacional deste municipio, inteirando-o de haver deferido o requerimento em que o estudante Maximiano Ribeiro de Aguiar Montarroyos pedia ser dispensado do serviço activo da mesma guarda nacional e recommendando a expedição de suas ordens a respeito.

Dito.—Ao coronel commandante das armas. Para satisfazer as condições de hygiene publica que convém muito attender, julgo assás urgente a transferencia da cochia ou cavallaria da companhia fixa para um lugar fora do centro da população. E por isso tenho nesta data ordenado ao engenheiro das obras militares que entendendo-se com V. S. me indique o ponto que julgar mais apropriado para a mencionada transferencia.—Officiou-se neste sentido ao supradito engenheiro.

Dito.—Ao commandante da estação naval declarando que segundo communicou o inspector do arsenal de marinha, acha-se prompta e fornecida dos objectos precisos a corveta *Bertioga* que tem de seguir para a côrte.

Dito.—Ao capitão do porto, dizendo que pode mandar conduzir pela barcaça *Primavera*, a boia que servindo de balisa a barra do porto desta cidade, deu a costa na praia de Goianna.

Dito.—Ao director das obras publicas declarando haver expedido ordem ao inspector da thesouraria provincial para mandar pagar ao arrematante do 3.º lanço da ramificação da estrada do sul para a villa do Cabo a importancia da prestação a que elle tem direito.

Dito.—Ao thesoureiro das loterias desta provincia inteirando-o de haver approvado o plano que Smc. remetteu para a extração, da 3.ª parte da 5.ª loteria concedida em beneficio das obras da matriz da Boa-Vista, e enviando uma copia do referido plano para ter execução.—Igual copia transmittio-se a thesouraria provincial.

Dito.—Ao agente da companhia das barcas de vapor declarando que foram postos a disposição do commandante das armas e entregues ao doutor Praxedes Gomes de Souza Pitanga, cirurgião encarregado do hospital regimental os oito volumes de que trata Smc. os quaes vieram para esta provincia a bordo do vapor *Jozephina*.

Dito.—A camara municipal de Olinda approvando as arrematações que foram feitas de varios impostos pertencentes aquella municipalidade e recommendando que ponha novamente em praça aquelles que por falta de lançadores deixaram de ser arrematados.

—18—

Officio—Ao Exm. commandante superior da guarda nacional deste municipio, recommendando a expedição de suas ordens, áfim de serem dispensados do serviço activo da mesma guarda nacional, os estudantes Egidio Francisco das Chagas e Caetano da Rocha Pereira Junior, visto terem a seu favor a primeira parte do § 3. do art. 14 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

Dito—Ao coronel commandante das armas, communicando haver concedido seis dias de licença ao alferes commandante do destacamento de Tinbauba Manoel do Nascimento Azevedo, para vir a esta capital.

Dito—Ao inspector da thesouraria de fazenda, recommendando que em quanto o engenheiro encarregado das obras militares, não realisa com a companhia de Beberibe, o contrato para acquisição de um annel d'agua para o quartel do Hospicio, contrate S. S. o fornecimento d'agua necessaria ao 2.º batalhão de infantaria existente no mesmo quartel. —Communicou-se ao coronel commandante das armas.

Dito—Ao mesmo, inteirando-o de haver approvado a compra que fez o inspector do arsenal de marinha de vinte peças de loua larga ingleza a Luiz Borges de Cerqueira a 31$ rs., de cem libras de fio de velas a João Carlos Augusto da Silva, a seis centos reis; de trinta peças de loua estreita ingleza a Manoel Ignacio de Oliveira Braga a 22$500 rs. e de 60 peças de brim proprio para velas a C. J. Astley & C. a 14$500 rs.—Officiou neste sentido ao supradito inspector.

Dito—Ao mesmo, recommendando brevidade nas informações que exigio sobre os requerimentos de pretendentes aos terrenos de marinha do Forte do Mattos, e bem assim sobre o officio do engenheiro Milet a respeito dos terrenos da mesma natureza e alagados na cidade do Rio Formoso.

Dito—Ao commandante da estação naval, recommendando a expedição de suas ordens para que o commandante da corvêta *Bertioga*, conduza a seu bordo para a côrte ao cidadão José Rufino Moncorvo Barbarino.

Dito—Ao juiz relator da junta de justiça, transmittindo para serem relatados em sessão da mesma junta, os processos verbaes dos soldados Manoel Joaquim José de Santa Anna, João José da Fonseca e Francisco Antonio Ferreira, o 1º do 2º batalhão de infantaria, o 2º do 10º da mesma arma e o 3º do 4º de artilharia a pé.—Communicou-se ao coronel commandante das armas.

Dito—Ao chefe de policia, dizendo que pode autorisar ao delegado do termo de Goianna, a desenfectar a respectiva cadeia áfim de fazer desapparecer a peste da bexiga que alli está grassando.

Dito—Ao juiz de direito de Garanhuns, inteirando-o de haver transmittido 'a thesouraria de fazenda, para ser paga estando nos termos legaes a conta e recibos que Smc. remetteu das despezas feitas com seis recrutas que vieram daquella comarca para esta capital.

Dito—Ao capitão do porto, declarando haver de sua informação concedido a demissão que pedio Domingos Henriques Mafra, do lugar de 2º pratico das barras e porto desta cidade.

Dito—Ao engenheiro encarregado das obras militares, para mandar caiar e pintar o quartel da solidade. — Communicou-se ao coronel commandante das armas.

Dito—Ao inspector da thesouraria provincial, autorisando em vista de sua informação, a aceitar a proposta que remette por cópia offerecida por José Gonçalves Ferreira Cavalcanti, para a factura das obras do 1º e 2º lanços da estrada de Apipucos, devendo neste sentido serem feitas as convenientes declarações no respectivo termo de contrato.—Communicou-se ao director das obras publicas.

Dito—Ao commandante do corpo de policia, para fazer postar amanhãa pelas quatro horas da tarde em frente do grande hospital de Caridade, uma guarda de honra do corpo sob seu commando com musica a fim de assistir a solemnisação do anniversario da instalação daquelle estabelecimento.

Dito—A camara municipal da Boa-Vista, dizendo que com a informação que remette por cópia dada pelo administrador do correio desta cidade, responde ao officio da mesma camara ácerca do lugar de agente do correio naquella villa.

Portaria—Concedendo a exoneração que pedio Manoel Carneiro de Albuquerque, do cargo de 2. supplente do subdelegado da freguezia da Luz.— Communicou-se ao chefe de policia.

Dita—Ao agente da companhia das barcas de vapor, para mandar transportar para a côrte em algum lugar vago para passageiros de estado no vapor que se espera do norte a Ayres de Albuquerque Gama.

Dita—Demittindo, de conformidade com a proposta do chefe de policia, a Francisco Berenguer Cezar de Andrade Junior, do cargo de subdelegado da freguezia do Brejo, visto ter aceitado o lugar de 1. supplente do juiz municipal daquelle termo, e nomeando para o supradito cargo a João Baptista do Rego Maciel, e para 6. supplente do mesmo subdelegado a Juveniano Alves Maciel,—Communicou-se ao referido chefe de policia.

Dita—Nomeando a Simplicio da Cruz Ribeiro, para professor da cadeira de instrucção elementar do 1. grao da povoação do Peres, visto ter obtido preferencia ao concurso a que se procedeu para provimento da mencionada cadeira.—Fizeram-se as necessarias communicações á respeito.

— 19 —

Officio. — Ao Exm. commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife, recommendando a expedição de suas ordens para que de um dos corpos da guarda nacional sob seu commando superior seja postada amanhãa as 10 horas do dia, em frente da igreja Conceição dos militares uma guarda para fazer as honras funebres ao cadaver do alferes do primeiro batalhão do municipio de Olinda Francisco Pereira Marques.

Dito. — A thesouraria de fazenda, communicando ter participado o bacharel Theodoro Machado Freire Pereira da Silva Junior, haver hontem reassumido o exercicioo da primeira vara do juizo municipal deste termo na qualidade de primeiro supplente. — Communicou-se ao Exm. conselheiro presidente da relação.

Dito. — Ao mesmo, transmittindo o aviso de lettra sob n. 21 na importancia de 500$000 rs. saccada pela thesouraria de fazenda do Rio-Grande-do-Norte sobre essa e a favor de Antonio Joaquim Gomes. — Communicou ao Exm. presidente d'aquella provincia.

Dito. — Ao mesmo, communicando que, segundo participou o commandante do presidio de Fernando em officio de 4 do corrente, foram entregues por mão do commandante do patacho *Pirapama*, os 8:000$000 rs. que S. S. remetteu ultimamente para occorrer as despezas do mencionado presidio.

Dito. — Ao director interino da faculdade de direito, dizendo que devendo ter lugar na casa que se mandou preparar nesta cidade para a faculdade de direito os respectivos actos e exames, cumpre que S. S. mande entregar com brevidade ao engenheiro José Joaquim Rodrigues Lopes, á quem se expediram as competentes ordens, os moveis e mais objectos pertencentes a mesma faculdade, afim de que transferidos para a dita casa, se reconheça quaes os que podem ser aproveitados, ou concertados, e quaes os que de novo devam ser feitos. — Officiou-se neste sentido ao mencionado engenheiro.

Dito. — Ao inspector do arsenal de marinha, recommendando a expedição de suas ordens para que o commandante do patacho *Pirapama*, ponha a disposição do director das obras publicas a pedra de calçar, que trouxe á seu bordo do presidio de Fernando; entregando ao juiz municipal da primeira vara os 9 presos que vieram do referido presidio em dito patacho. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Dito. — Ao juiz municipal da primeira vara, declarando que o commandante do presidio de Fernando participára em officio de 5 do corrente, terem chegado ao mesmo presidio os sentenciados que ultimamente foram para alli remettidos no patacho *Pirapama*.

Dito. — Ao mesmo, remettendo copia não só do officio do commandante do presidio de Fernando de 14 do corrente, mas tambem de outro do cirurgião do mesmo presidio firmado em 22 de setembro, dos quaes consta o obito do sentenciado de justiça João Domingues da Silva.

— 20 —

Officio.—Ao coronel commandante das armas, transmittindo copia do aviso da guerra de 22 de agosto ultimo, do qual consta que na mesma data se concedeu ao 1.º sargento do primeiro regimento de cavallaria Manoel Correa da Costa, tres mezes de licença de favor para vir a esta provincia.

Dito.—Ao inspector da thesouraria de fazenda, dizendo, que visto não terem sido sufficientes as quantias consignadas na distribuição do credito do ministerio da guerra nesta provincia para occorrer as despezas do arsenal de guerra e conselho administrativo, recrutamento e engajamento e repartição ecclesiastica—continue S. S. emquanto o governo não resolver o contrario, á mandar pagar, sob a responsabilidade desta presidencia, as despezas que forem correndo por conta de taes rubricas.

Dito.—Ao mesmo, communicando que, segundo participou o coronel commandante das armas em officio de 19 do corrente, fallecera no dia 17 deste mez o 2.º tenente reformado Filippe Servulo Bezerra Cavalcanti.

Dito.—Ao mesmo, communicando ter o bacharel Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, promotor publico deste termo participado que reassumira o exercicio do seu cargo.—Communicou-se ao Exm. conselheiro presidente da Relação.

Dito.—Ao juiz relator da junta de justiça, remettendo, para depois de visto ser relatado em sessão da mesma junta, o processo verbal do soldado do 2.º batalhão de infantaria Joaquim Amancio.— Communicou-se ao commandante das armas.

Dito.—Ao Dr. chefe de policia, declarando que transmittio á thesouraria provincial, afim de ser paga, estando nos termos legaes, a conta das despezas feitas com o sustento dos presos pobres da cadeia do termo de Olinda, nos mezes de julho á setembro ultimo, a qual acompanhou ao seu officio de hontem n. 818

Dito.—Ao director das obras publicas, dizendo, que fica inteirado do conteudo do officio de 17 do corrente n. 522 ácerca da obra dos concertos da ponte sobre o rio Tracunhaem, e declarando em resposta que proceda á respeito como for de lei.

Dito.—Ao juiz municipal da 1.ª vara desta cidade inteirando de have-lo designado para presidir o andamento das rodas da 1.ª parte da 1.ª loteria a beneficio das obras da igreja matriz da freguezia de S. José, o qual terá lugar no dia 27 do corrente. —Communicou-se ao respectivo thesoureiro.

Dito.—Ao inspector da thesouraria provincial, para, em vista do orçamento, de que remette copia, approvado nesta data, mandar pôr em arrematação os concertos urgentes de que precisa a ponte do Caxangá.—Communicou-se ao director das obras publicas.

Dito.—Ao commandante superior da guarda nacional de Goianna.—Estando já nomeados os commandantes dos corpos da guarda nacional sob seu commando superior, convem que Vmc. fazendo-os entrar em exercicio, depois de prestarem o devido juramento, exija delles, e me envie com brevidade as propostas para capitães e subalternos dos ditos corpos. Outro sim, recommendo a Vmc., que me remetta para ser submettido ao conhecimento do governo imperial, a proposta de officiaes para o estado-maior desse commando superior.—Iguaes aos commandantes superiores dos municipios de Pão d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Garanhuns; e quanto a primeira parte aos dos municipios do Bonito e Santo Antão.

Portaria.—Ao agente da companhia das barcas á vapor, recommendando a expedição de suas ordens para que no vapor que se espera do norte, sejam transportados por conta do governo, para a côrte, o alferes do segundo batalhão de infantaria Victor Gonçalves Torres, sua mulher e dous filhos menores.—Communicou-se ao coronel commandante das armas.

Dita.—Nomeando, em vista da proposta do provedor da saude do porto, a Pedro Downely, para interinamente exercer as funcções de secretario daquella provedoria.—Fizeram-se as convenientes communicações.

1.ª Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios do imperio em 7 de outubro de 1854.—Illm. e Exm. Sr.—Accusando o recebimento do officio de V. Exc. datado em 25 do mez passado, no qual participa a deliberação que tomou de convocar extraordinariamente á assembléa legislativa provincial para o dia 11 do corrente mez, afim de tratar de differentes objectos urgentes, que V. Exc. refere, tenho a declarar a V. Exc., que o governo imperial, ficando inteirado approvou essa sua deliberação.

Deos guarde á V. Exc.—*Luiz Pedreira do Couto Ferraz*. — Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

2.º Secção.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios do imperio em 12 de outubro de 1854.—Illm. e Exm. Sr.—Merecendo a imperial approvação a deliberação que V. Exc. tomou de mandar fazer sob sua responsabilidade, por falta de credito, as despezas necessarias com os reparos e accommodações no edificio dessa capital, para onde tem de ser transferida a faculdade de direito da cidade de Olinda, e bem assim com o fornecimento dos objectos precisos para os trabalhos da dita faculdade, e da aula de geographia do collegio das artes, segundo consta do officio de V. Exc. n. 114 de 2 do corrente mez, e do da thesouraria da mesma data e copias annexas, assim o participo á V. Exc. para seu conhecimento e daquella repartição, aguardando a remessa da conta das referidas despezas, para a expedição das convenientes ordens do ministerio da fazenda.

Deos guarde á V. Exc.—*Luiz Pedreira do Couto Ferraz*. — Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

2.ª secção. — Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios do imperio em o primeiro de outubro de 1854. Illm e Exm. Sr. — Accusando o recebimento do officio de V. Exc. datado em 12 do mez passado sob numero, 97 communicando que para effectuar-se a transferencia da faculdade de direito de Olinda para essa capital, resolveu V. Exc. pelas razões que expoz alugar duas grandes casas contiguas ao Hospicio, afim de ser estabelecida em uma a dita faculdade e em outra o collegio das artes, mandando fazer nas mesmas casas as obras e reparos necessarios, tenho de declarar a V. Exc., que o governo imperial ficando inteirado approvou os referidos actos de V. Exc., e espera á vista das informações que no mesmo officio dá sobre o estado do edificio em que a faculdade actualmente se acha estabelecida, que em consequencia das providencias dadas por V. Exc., possam ter lugar, no Recife, os actos do corrente anno lectivo.

Deos guarde a V. Exc.—*Luiz Pedreira do Couto Ferraz*. — Sr. presidente da provincia de Pernambuco.

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

SENADO.

Dia 26 de agosto.

Lida e approvada a acta da antecedente, o 1.º secretario dá conta do seguinte expediente:

Uma representação de varios moradores da rua do Cano, pedindo que na lei que se discutir sobre o alargamento e prolongação desta rua, se estabeleça medidas que dê aos proprietarios preferencia na locação dos novos predios, ou concedendo-lhes uma indemnisação pelos adiantamentos recebidos dos actuaes.

Sobre a mesa para ser tomada em consideração quando se discutir a lei respectiva.

Procede-se ao sorteio da deputação que tem de receber o ministro da justiça, que fôra convidado pelo senado para assistir á discussão do projecto da camara dos deputados sobre os tribunaes do commercio, e sahem eleitos os Srs. Souza Mello, Fernandes Chaves, e Mendes dos Santos.

Passando-se á ordem do dia, tem lugar a ultima discussão da emenda do Sr. Fernandes Chaves, apresentada em 3.ª discussão, á proposição vinda da camara dos deputados autorisando o governo a conceder carta de naturalisação a Manoel Francisco Ribeiro de Abreu e outros; he approvada e remettida á commissão de redacção, para depois ser remettida á mesma camara com a proposição respectiva.

Approva-se em 1.ª e 2.ª discussão, e passa á 3.ª, a proposição vinda da camara dos deputados autorisando o governo para reformar a academia das bellas-artes; são igualmente approvadas em 1.ª e 2.ª discussão, e passam á 3.ª, as proposições vindas da mesma camara approvando as pensões concedidas ao guarda nacional Francisco Matheus da Silva e Luiz Gomes da Cunha, e em 3.ª para ser remettida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a proposição apresentada pela commissão de constituição autorisando o governo a conceder carta de naturalisação a Emilia Eulalia Nervi.

He approvada em 3.ª discussão, para ser remettida á sancção imperial, a proposição vinda da camara dos deputados autorisando o governo a pagar a Manoel Ignacio da Silveira a quantia de 2:301$980, valor do seu hiate *Pensamento Feliz*.

Continua a 1.ª discussão, adiada em 31 de agosto de 1853, da proposição da referida camara autorisando o governo para transferir para o corpo de engenheiros, na qualidade de alferes alumno, o guarda-marinha Antonio da Costa Barros Velloso, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Fica adiada por se annunciar achar-se na antecamara o ministro da justiça, o qual sendo recebido com as formalidades do estylo, toma assento, e continua a 1.ª discussão do projecto vindo da camara dos deputados sobre os tribunaes do commercio, adiada em 24 do corrente.

O Sr. Tosta: — Peço licença ao illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro para dizer-lhe que o seu argumento parece ser uma verdadeira petição de principios. Pergunta-se ao nobre senador; porque não he permittido nas sociedades commanditarias a divisão do fundo capital em acções? Responde elle: « Porque o codigo o não declara: » Pergunta-se: porque o codigo não declara? responde: Porque não quiz permitti-lo. » De maneira que não sahe do circulo vicioso que acabo de notar; com tal argumento nada se tem avançado porque o principio verdadeiro he que aquillo que a lei não prohibe, entende-se ser permittido.

Ora, nem mesmo semelhante argumentação vai de accordo com as verdadeiras regras da logica juridica pelas quaes cumpria que se tratasse da divisão do fundo commandiario para poder ter lugar a applicação da argumentação do nobre senador; se porem o codigo se não occupou de semelhante divisão, he evidente que não podia tratar dos modos dessa divisão, e consequentemente que a falta de declaração desse modo não prova que elle seja prohibido, mas pelo contrario, que he permittido a face do principio que já ficou estabelecido. O argumento do nobre senador só pode ter cabimento em relação ao artigo das sociedades anonymas, porque tratando-se ahi da divisão do capital, e preceituados os modos de sua divisão, segue-se que só por esse modo pode ser constituido o seu fundo, e não por algum outro.

A argumentação que combato funda-se na seguinte regra de direito bem conhecida e fecunda em resultados importantes *que o que a lei affirma de um nega do outro*. Ora, esta regra não se applica senão a respeito de objectos identicos e a identidade no caso vertente não existia, porque, repito, o codigo não tratou nas sociedades commanditarias do modo de dividir o capital social; fê-lo somente nas companhias ou sociedade anonymas.

Demais, senhores, essas e outras regras juridicas falham muitas vezes em sua applicação; não he dellas que nasce o direito e a verdadeira intelligencia das leis, mas destas que as regras se deduzem. Cumpre portanto não decidir-nos somente por ellas, pois que apenas podem prestar certo auxilio; he preciso indagarmos a questão de mais alto.

Senhores, a eatureza das sociedades anonymas admittidas pelo codigo exigia que o legislador determinasse expressamente quaes os meios de constituir o seu fundo capital e a maneira de transferir as respectivas quotas, sendo ellas formadas para grandes emprezas de utilidade publica, devendo ser administradas por mandatarios socios ou não socios, e sem responsabilidade indefinida dos gerentes e socios, convindo interessar nellas grande numero de individuos; se a lei não determinasse a maneira de constituir o seu capital e o como podia ser dividido, poderiam dahi nascer infinitos abusos, porque a natureza de tal sociedade não repugnava quaesquer meios imaginaveis, e só dependente do acto social. Por outra parte, devendo o governo intervir com seu consentimento para formação dessas sociedades, era necessario expressar as regras essenciaes, segundo as quaes a licença do governo podia ser obtida: de outro modo conceder-se-hia em certo caso, e negar-se-hia em outro identico.

Em uma palavra, sendo a natureza das sociedades anonymas tal que admittia quaesquer meios de constituir o capital e de transmitti-lo, entenderam os legisladores que deveriam limita-los a certos termos. Dahi veio o artigo 297, que restringio essa ampla liberdade expressando os meios de formar e transmittir o fundo capital. Nas sociedades commanditarias, porem, e nas demais, não militavam os mesmos motivos, e por isso o codigo não tratou da formação e divisão do fundo social.

O Sr. Rodrigues Torres: — Por que razão?

O Sr. Tosta: — Vou dizer. Não era preciso que a lei tratasse disto, porque, segundo a natureza das sociedades commanditarias, a divisão de capitaes não podia ser feita senão por maneira limitada pela natureza da mesma sociedade; a transmissão de identica maneira.

No decurso das explicações que hei de dar demonstrarei o que acabo de avançar. Era pois ocioso tratar daquillo que por sua natureza estava definido; por agora sirva isto para responder ao nobre senador.

Mas, senhores, o que tira toda a duvida a respeito da questão sujeita he o proprio codigo do commercio; não tenho necessidade de recorrer a outros argumentos, desde que posso apresentar a positiva determinação do codigo. Disse-nos o nobre ministro, e dizem-nos aquelles senhores que seguem uma opinião diversa da que estou sustentando: « Não se pode dividir em acções o capital social nas sociedades commanditarias. » Logo, concluo eu, todo o contrato commanditario que estipular semelhante divisão he por sua natureza nullo; creio que não se pode negar esta conclusão, porque se não he nulla, então he permittido; esta 2.ª conclusão parece tambem que não pode ser logicamente contestada. Ou he permittido ou não he; se he permittido, está provado que se pode fazer a divisão; e se não he permittido, então não pode o contrato surtir seus effeitos, e pois he nullo.

Mas, senhores, mostrai me onde he que a legislação actual irrogou nullidade a semelhantes contratos? Eu mostrarei que pelo contrario não irroga nullidade em semelhantes casos, e para isto me hei de prevalecer do regulamento elaborado pelo nobre ministro da justifiça que sustenta a opinião contraria á que eu sigo.

Diz o artigo 682 que he o primeiro do titulo que se inscreve da nulidade dos contratos commerciaes (*lendo*): « A nullidade dos contratos só pode ser pronunciada, note **bem** o senado, (nos seguintes casos: 1.º, quando a lei expressamente a declara...» Desejo que o nobre ministro me mostre a lei que declara nullos os contratos das sociedades em commandita em que se estabelecer a divisão do fundo social em acções; em relação as causas expressas no art. 129 do codigo, e nos outros 288, etc. (*continuando a ler*): « 2.º, quando for preterida alguma solemnidade essencial para a existencia do contrato e fim da lei. » Note o senado que nas palavras deste segundo periodo não se trata de nehum vicio intrinseco do contrato, como mostram

FOLHETIM.

A FAMILIA AUBRY. (*)

Por Paulo Maurice.

TERCEIRA PARTE.

A CRITICA NO AMOR.

VI

Menos de quinze dias depois Natalis estava já inteiramente restabelecido.

Fazia uma noite magnifica, apezar de ter chovido de dia; mas o vento havia varrido o céo deixando sómente correrem algumas nuvens brancas entre as estrellas. O grande murmurio longinquo de Paris, que vinha morrer no jardim da rua des Postes, fazia sentir melhor a paz e a serenidade dessa bella noite de outubro. Mas para gozar dessa calma só havia as flores; toda a casa pareceria adormecida, se uma luz não brilhasse no primeiro andar na janella da sala que precedia o quarto de Pedro.

Quando deram dez horas no *Val de Grace*, a porta do pavilhão de Natalis abrio-se lentamente, e o proprio Natalis sahindo atravessou ligeiramente o jardim, e parando diante da janella allumiada, atirou á vidraça uma pedrinha, e depois esperou tendo a mão sobre o coração, o qual batia violentamente.

No fim de dous ou tres minutos, a porta envidraçada da sala abrio-se brandamente debaixo do caramanchão, e Natalis vio uma sombra graciosa brilhar através da talada e descer ligeiramente a escada.

No ultimo degrão elle recebeu de joelhos a Martha, a qual desfallecida foi obrigada a apoiar as mãos sobre os hombros de Natalis.

— O' minha querida! disse elle.

— Mais longe! vamos para mais longe, Natalis. Aqui estamos mui perto delles.

Martha unia-se a Natalis timida e palpitante como um passarinho friorento. Emfim ambos sentaram-se em um banco no fundo do jardim, e depois que se habituaram um pouco ao terror e á alegria, Martha opprimida então pelo silencio, disse sómente para fallar.

— Fingi ter de terminar uma costura. Pedro voltando fatigado, deitou-se e está dormindo. Deixei na sala a luz accesa para que elle julgue-me ainda lá, se acordar.... Minto, engano, uso de ardis! oh! isto he muito mão! Para que me pediste esta entrevista Natalis?

— Ah! não tens observado que ha agora em torno de nós não sei que vigilancia; que não te deixam mais um minuto a sós comigo; que minha mãi e Maria estão sempre presentes; e que ha duas semanas não posso ver-te e fallar-te livremente?

— Sim, tenho observado isso, e he o que justamente me inquieta. Eia, disseste-me que tinhas alguma cousa grave que pedir-me em segredo. Eis-me aqui, falla sem demora. Posso dar-te quando muito uma hora. Nem sei mesmo, se estás já bem restabelecido para ficares tanto tempo exposto á frescura da noite. Não he imprudencia?

— Não, não! tu curaste-me inteiramente e de repente, minha bella e milagrosa salvadora!

— Mas dize, para que me fizeste vir?

— Oh! espera um pouco, Martha. Temos tempo: uma hora! Tinhamos tanta necessidade de ver-nos! Temos tantas cousas que dizer-nos!

— He verdade, Natalis.

E ambos calaram-se. Seus corações estavam tão cheios, que todas as palavras lhes pareciam vazias.

— Que direi? tornou emfim Martha. Por onde começarei?

— Martha, repete-me sómente: Eu te amo! Duas vezes apenas tens pronunciado esta palavra divina; primeiramente na crise suprema de minha agonia, e depois quando recobrei os sentidos para confirmares minha razão e minha salvação. Repette-m'a agora em plena liberdade e alegria.

Martha respondeu com uma gravidade quasi solemne:

— Sim, hei de repetir-te essa palavra, Natalis, porque he a verdade, porque leio-a em meu coração, porque ella salvou-te. Amo-te. Ha tres semanas passadas, não o sabias, e todavia eu te amava. Ha um mez eu tambem não o sabia, e entretanto amava-te da mesma sorte.

— Ah! isto he o céo! exclamou elle.

— Justamente, Natalis, he o céo; porém cuidado! O céo que nos encanta os olhos e as almas não póde ser tocado pelas nossas mãos. Devemos, Natalis, fazer o mesmo com o nosso amor. Devemos consolar-nos vendo-o sempre; mas não cuidemos jámais em tocar-lhe. Seja elle nosso sonho, sim; nossa felicidade não! Natalis, lembraste a este respeito de tuas promessas de honra. Não terás a ingratidão e a infamia de tentar perder-me com o que te salvou. Has de partir, e deixar-me logo que estiveres inteiramente curado e restabelecido. Oh! quando estiveres longe he que ousarei ter-te mais presente em meu coração!... Mas tu nada dizes? Porque não me respondes?

— Para ouvir-te. Demais, és minha vontade e minha consciencia. Farei quanto me disseres, e poderei quanto quizeres.

— Obrigada, meu Natalis! E's bom e leal. Não és zombador nem impio; mas porque nunca oras? Convém orar. Oremos juntos, queres? Tu que és tão sabio deixa ao menos esta moça ensinar-te o que sabe. Chega-te a mim, da-me a mão, une teus dedos aos meus, afim de que Deos só veja uma alma e oremos assim!

Martha unio a mão direita á mão esquerda de Natalis, e depois elevando as mãos para o céo, disse:

— Meu Deos! aqui vedes dous filhos vossos que se amam; mas que vos amam. Elles cahiram em desgraça; mas não deixarão esta desgraça tornar-se um crime. Bemdito sejais, Senhor, tão clemente que permittis que possa haver bem no mal, e prazer puro em um amor culpado!

Martha quiz depois desunir as mãos, Natalis apertou os dedos para reter ainda essa mãosinha delicada; mas então Martha desprendeu-se vivamente. O' mysterio! o contacto dessa mão joven, dessa palma ardente, tinha-lhe communicado durante a perigosa oração um certo fogo nas veias.

Ella levantou-se perturbada e disse?

— Não he tempo ainda de voltar?

— Não, meia noite deu neste momento. Deixa-me ao menos dizer-te tambem que te amo. Sentes a que ponto amo-te? Agora, Martha, meu coração não bate mais aqui, porém ahi. Vivo muito mais de ti que de mim mesmo.... Minha alma está transformada em amor!

Natalis estava inteiramente reanimado e transformado. A paixão tinha-lhe emfim descido da fronte ao coração! O amor, a nova vida, a outra mocidade, a segunda innocencia, havia feito desse velho um menino, desse critico um poeta, desse Hamlet um Romeo. Depois de haver torturado tão rudemente sua felicidade, elle animava-a agora com delicada ternura! O que pouco antes era sabio, Martha vio-o a seus pés simples e quasi pueril. Em torno delles a paz, nelles a alegria. Como transportados fóra do espaço e do tempo elles tiveram ahi um dos momentos ditosos, que este mundo de dores chama momentos de esquecimento. Emfim minutos immortaes; pois a alma he immortal!

— O tempo passa! disse Martha. Passeiemos um pouco, Natalis, dize-me a cousa mysteriosa que tens a pedir-me, e depois voltemos para casa.

Levantando-se elles deram alguns passos do lado da casa.

— Ah! meu Deos! exclamou Martha.

— Que ha?

— A luz que deixei foi apagada por alguem!

— E quem te diz que ella não apagou-se por si mesma?

— Oh! he o mesmo, Natalis, tenho medo! Apressa-te! apressa-te agora.

— Martha, suspende-te com ambas as mãos ao meu hombro, e descansa a cabeça sobre meu braço. Não estamos felizes assim? Passear assim juntos e sós pelo campo, pelos bosques, ao ar livre, longe das casas, longe dos homens, Martha, he para mim um desejo muito antigo e sempre novo, he o sonho que eu queria supplicar-te esta noite que me realises um dia.

— O sonho! sempre o sonho, mesmo na alegria! Quando soffrermos, será tempo de sonhar, ingrato!

— Oh! Martha, deixa-me terminar...

Então Natalis contou-lhe como em uma dessas carreiras de seu implacavel amor achara o fresco e pacifico asilo da casinha de Aubry; confessou-lhe que muitas vezes a levara para lá em seus sonhos, e que essa chimera bastara para sustenta-lo em suas duvidas. Que seria se ella mesma e não a sua imagem se dignasse de lá ir um dia!

— Era isto que eu tinha de pedir-te, Martha. Oh! não digas já *não*! Reflecte quanto es veneranda e sagrada em meu coração. Quanto aos meios de execução, nada ha mais simples. Todos em casa estão habituados as minhas ausencias, e tens ido muitas vezes sosinha passar um ou dous dias em Chatenay dista meia legua de Aubry. Passarás só um dia em casa do bom velho Raymundo, e dessas quarenta e oito horas me darás vinte e quatro. Oh! consentes, não he assim?

— He impossivel, Natalis, he impossivel! Algumas horas sim; mas um dia inteiro?

— Ah! porque meu desejo não será satisfeito senão assim: porque tenho já passado esse dia tantas vezes em minha imaginação! Queres que te conte?

— Vejamos.

— Devemos escolher e aguardar um dia em que o bom tempo seja mais certo. Quero o sol, as estrellas, todas as illuminações do céo para nossa festa. De manhãa vou esperar-te perto de Sceaux, recebo-te ao descer da carruagem, e depois por um atalho que sei, ganhamos o bosque de Aubry. Ah! meu Deos! nesse caminho em que tantas vezes tenho vagado sosinho e triste, dar-te o braço, fallar-te, e ver-te! que delirio! Ahi deixei chorando em todas as voltas quasi em todas as arvores mil pensamentos que te conhecem que te amão, e hão de sorrir-te.

— Charo Natalis e que mais?

— Chegamos logo ao nosso vale, no qual tenho descoberto retiros deliciosos, cantos perdidos onde durante a semana ninguem jámais penetra. O que ahi se ouve he o gorgeiar dos passarinhos nos ramos, ou o grito da cigarra nos campos visinhos. O que ahi se vê mergulhado em uma baça claridade he o céo azul entre as folhas verdes. Assentamo-nos sobre a relva, pões tua mão na minha e conversamos. De que fallamos? Da vida não! de nosso amor. Não de Paris nem de cousas tristes; porém de Deos, se quizeres e das cousas eternas. O dia passa então como um segundo.

— E depois? e depois?

— E depois pelas tres ou quatro horas da tarde levo-te a minha casinha, e quando houveres visitado todo o teu dominio acharemos a mesa posta no pateo, assentamo-nos um ao lado do outro e jantamos alegremente. Eu te sirvo e tu me serves. Terminado o jantar, vamos colher nossa sobremesa na vinha, onde creio que os passarinhos nos tem deixado ainda alguns grãos dourados. Entretanto chega a noite... Martha, os unicos momentos felizes de nosso amor, nos tem sido todos concedidos de noite debaixo das arvores, ao ar livre. O jardim de Chatenay um mez antes de minha partida; hoje este jardim em que nos achamos e quando quizeres o jardim de Aubry, eis ahi os nossos paraisos. Recusar-me-has o ultimo?

— Não, Natalis; mas nessa mesma noite as oito ou nove horas me conduziras á fazenda.

— Martha não me cortes o que he apenas uma illusão! deixa-m'a inteira! Deixa-me imaginar ao menos ter-te uma vez debaixo de meu tecto! Quando a noite se adiantar, e te sentires enfadada, oh! o mais tarde possivel, entraras para dormir em casa, no teu quarto, onde meu respeito te guardará melhor do que a chave e o ferrolho. Eu ficarei fora vigiando-te, olhando para tua janella, sonhando que essa fatal viagem a Italia não teve lugar, que não foi um anno porém um mez que decorreu desde a noite de Chatenay, que tive sómente um pesadelo; mas que a realidade da ventura o dissipara. A janella de teu quarto fica ao oriente, e á primeira claridade da aurora irei bater-te á porta e acordar-te, minha dorminhôca. Virás ainda dar comigo um passeio pelo jardim, e colher para ti um ramalhete no orvalho. Depois te retiraras se quizeres e deixar-me-has por muito tempo, talvez para sempre. Porém sabes que uma só flor basta para perfumar todas as paginas de um livro, assim essa unica lembrança poderá consolar-me todos os dias da vida.

— Pois bem! disse Martha transportada. Ouveme, Natalis: quando deixares Paris, pois essa triste separação, cuja epoca não foi ainda marcada, está decretada como necessaria; quando tiveres de ir, partirás para todos porém ficarás mais um dia para mim só, e hei de dar-te esse dia tal qual me pedes. Estás contente?...

— Como todos os anjos do céo!

— Mas até então sê paciente! sê prudente! Agora deixa-me voltar meu amigo, adeos, adeos!

Emquanto fallavam, elles tinham continuado a passear lentamente da officina para a casa e da casa para officina, e achavam-se outra vez diante do poial. A lua livrando-se repentinamente de uma nuvem que a embaçava, innudou com sua branda claridade o ditoso par no mesmo instante em que Natalis beijando a fronte de Martha dizia-lhe:

— Adeos e obrigado! Ah! creio que he a primeira gota de verdadeira felicidade que tenho bebido neste mundo!

Martha não respondeu; mas erguendo o dedo mostrou-lhe o poial, e ambos recuaram assustados. Em pé debaixo do caramanchão o velho Leonardo Aubry, apparição solemne, encarava-os e os raios praticados da lua esclareciam-lhe as cães e o semblante pallido e grave.

— Oh! exclamou Natalis aterrado, já as fezes!

(*Continuar-se-ha.*)

(*) Vide *Diario* n. 242.

os artigos ahi citados ; refere-se o artigo as solemnidades que devem nelle intervir ; e mais abaixo o regulamento explica quaes ellas sejam ; explica-os citando os art. 265, 302 e 406 do codigo do commercio.

Os artigos são os seguintas (*lendo*) : « 265. A hypotheca dos bens de raiz, feita por qualquer obrigação ou divida commercial, so pode provar-se por escriptura publica. » Só se póde declarar nullo o contrato neste caso ou n'outro semelhante. O art. 406 trata dos protestos das lettras de cambio, e diz : « O acto de protesto deve conter essencialmente, etc. » São ainda solemnidades, e a divisão por acções nas commanditas não o he. Passarei agora ás nullidades chamadas de pleno direito. Diz o art. 684 do regulamento citado : « 1.º, aquellas que a lei formalmente pronuncia em razão da manifesta preterição de solemnidade visivel pelo mesmo instrumento, ou por prova litteral » : taes são os casos do art. 129. Ora, em nenhum delles se póde comprehender a divisão por acções nas commanditas : isto não necessita de demonstração ; o outro caso he o do art. 677 e seus paragraphos. He ainda nullidade expressamente comminada em lei ; diz o artigo (*lendo*) : O contrato do seguro he nullo ; » os arts. 658, 827 e 828, são tambem expressos quanto á clausula irritante de nullidade.

Assim são, senhores, os exemplos do codigo citado no regulamento, em nenhum dos quaes se póde capitular a nullidade do contrato commanditario por acções. Se não he exacto mostrem os de opinião contraria o artigo que expressamente fulmine nullidade ao contrato commanditario baseado em acções. Tenho por tanto direito de concluir que semelhante contrato está fora do alcance das nullidades formalmente prounuciadas pela lei.

Vamos á segunda hypothese do mesmo art. 648, isto he, quando ha falta de solemnidades ; estas nullidades, posto que não expressas em lei, se subentendem por ser a solemnidade substancial que se preterio substancial para a existencia do contrato. Todo o mundo sabe quaes são essas solemnidades. Ellas são— por ventura não foi feita a escriptura por official competente, se não tem data nem subscripção das partes, ou se não for lida na presença dellas, etc. He manifesto que taes solemnidades não podem, nem mesmo por identidade de razão, applicar-se ao caso em questão, podem dar-se no contrato commanditario, mas não em razão de divisão do fundo em acções, que não he solemnidade, porém sim uma convenção adjecta e não essencial.

O art. 685 trata de nullidades dependentes de rescisão, deixando que os contratos produzam seus effeitos em quanto se não intenta a competente acção, ou se não oppõe por excepção ; mas, para serem attendidas taes nullidades, mister he que o codigo do commercio declare que podem ser oppostas, ou então quando se mostra a existencia de fraude, e por tanto não podem ser applicadas ao caso da commandita por acções. Procurar emittir provas para demonstra-lo era abusar da paciencia do senado.

Ora, senhores, poderá alguem sustentar que o contrato commanditario, em que se convenciona que o capital seja dividido em acções, he annullavel pelo codigo somente por esse motivo ?

O Sr. Rodrigues Torres :—Desta maneira póde-se argumentar contra tudo.

O Sr. Tosta :— No meu pensar está provado da maneira mais evidente pelos arts. 682 e seguintes do regulamento que regem a materia de nullidades que não se pode julgar nullo o contrato commanditario, cujo capital for dividido em acções ; e isto basta para justificar plenamente a minha opinião, e mostrar quão pouco procedentes são os argumentos que se emittiarm, a ser em relação ás conveniencias, mas estas cedem á lei.

Pode-se responder a este argumento, senhores, porque nada ha, como diz um jurisconsulto justamente celebre, a que se não possa responder; mas apresentar razões solidas, e capazes de destruir o sentido obvio e natural da lei, creio que será um pouco difficil. Declarando porem eu que o capital das sociedades commanditarias pode ser dividido em acções, entendo que o não pode ser em todas as especies que são conhecidas no commercio. Isto he outra questão de que passo agora a tratar.

Todos sabem que o direito que tem cada um socio as quotas respectivas do fundo social se domina interesse, e só pode ser transferido a terceiro por consentimento expresso dos demais socios; quando porem esse direito não depende para ser cedido do consentimento dos outros socios ou pela natureza do contracto, ou porque não sendo contrario á indole do mesmo contrato se convencionou previamente que se possa fazer cessão a terceiro, este direito toma o nome de acção. He neste sentido que tomo a palavra acção, e que ella he geralmente recebida. O modo de figurar esse direito he o titulo em que se declara o valor da quota, ou parte della. Creio que o nobre ministro concordará com esta definição.

Examinemos agora se isto se pode fazer nas sociedades commanditarias.

Considerada a acção por este modo, pode ella ser transmittida a terceiro por tres maneiras: ou como titulo ao portador, ou como titulo nominativo por meio de endosso branco ou preto ou como titulo nominativo por meio de declaração no registro da sociedade. Concordo que não he possivel dividir o fundo das sociedades commanditarias em acções ao portador e em acções nominativas susceptiveis de endosso branco ou preto; mas em acções tranferiveis por inscripção no registro da sociedade; creio que isto he inteiramente conforme com a natureza do contrato commanditario.

O contrato commanditario exige essencialmente, alem das designadas no art. 311 do codigo commercial, duas condicções: a 1.ª he que os fundos com que os socios entram para a sociedade sejam effectiva mente prestados á caixa social; a 2.ª condição he que, se por ventura algum dos socios commanditarios intervier na gestão dos negocios da sociedade, fique por esse mesmo facto obrigado solidariamente como gerente; o codigo exige tambem que o socio reponha os lucros recebidos no caso de fallencia.

Ora, se o fundo capital for dividido em acções ao portador, não he possivel verificar nenhuma das 3 condicções indicadas; pode qualquer socio intrometter-se na gerencia, e não saber-se a occasião em que cedeu suas acções; não pode portanto o fundo social ser dividido em acções ao portador. Tambem não pode ser dividido em acções nominativas transferiveis por endosso branco ou preto, e a razão he a mesma porque ha possibilidade de fraude; pode-se traspassar com ante-data a ácção por meio de endosso branco ou preto, sem ser possivel verificar-se se por ventura na occasião em que esse individuo exerceu qualquer acto de gerencia social era membro da sociedade commanditaria.

Mas succede ista a cerca das acções transmissiveis pela declaração no registro da sociedade? Sem duvida que não; o comparecimento do socio cujo nome vem mencionado na acção para assignar por si ou por procurador o traspasse della, a declaração do cessionario a quem ella he transferida, bastam para se verificar se em tal ou em tal época este ou aquelle membro da sociedade era ou não effectivamente tal e por consequencia se agestão que nesta occasião tinha feito deve importar a responsabelidade solidaria como se fosse um dos membros commanditarios. Os registros sociaes e os livros da sociedade verificam tambem os lucros que o socio tem recebido para o caso da fallencia; a prestação total da quota respectiva ficando determinada no acto social, e sendo devidamente provada, satisfaz plenamente a condição dos arts. 312 e 313. Assim os terceiros que contratam com os gerentes e que não podem exigir dos commanditarios mais do que as forças das suas respectivas quotas ficam plenamente satisfeitos; os fallidos que tiverem recebido dividendos ficam conhecidos para repo-los; os commanditarios que se tiverem intromettido na gestão dá sociedade podem ser responsabilisados pessoalmente, porque não podem ficar desconhecidos á face do registro social. Como pois duvidar que a divisão em acções transferiveis por este meio he perfeitamente conforme com a natureza e essencia da associação commanditaria.

Para ser possivel negar-se seria preciso revogar primeiro o art. 334 do codigo commercial, porque não sendo a acção mais do que a cessação de toda ou de parte da quota social, o referido artigo autorisa semelhante cessão, desde que houver consentimento expresso dos outros socios. Ora, podendo esse consentimento expresso ser prestado previamente por convenção lançada no acto social, como autorisa a generalidade do art. 291, segue-se que os titulos dessas quotas podem ser livremente transferidos, mas esses titulos cessiveis a arbitrio do proprietario constituem as acções. Assim, por tanto fica cada vez menos duvidosa a faculdade da divisão do fundo commanditario em acções nos termos que ja ennunciei.

Se he incompativel com as sociedades collectivas a existencia de uma convenção prévia, estipulando que a quota social possa ser traspassada a diversas pessoas sem consentimento actual dos demais socios, he porque se dá ahi uma razão especial, essa razão consiste em que sendo todos os socios solidaria e pessoalmente responsaveis, seria uma loucura estipular-se que essa solidariedade recahisse sobre uma pessoa inserta ; mas esta razão não milita na sociedade commanditaria quanto aos socios commanditarios, que nem gerem, nem estão sujeitos á responsabilidade pessoal, são meros prestadores de fundos, cujos nomes mesmo o publico ignora.

Julgo pois que em ultimo resultado estou concorde com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, e mesmo com o nobre ministro de justiça.

O Sr. Rodrigues Torres : —Está muito longe.

O Sr. Tosta :—Se estou longe da opinião do nobre senador, ao menos parece-me ter dado razões juridicas que favorecem a opinião que eu sustento ; ao menos concordo em que a divisão do fundo social não póde ser feita em acções ao portador e nos nominativos cessiveis por endosso. E nem o poderiam ser naquella 1.ª especie, porque entre nós não são mesmo conhecidos esses titulos de quotas sociaes transmissiveis por simples tradição. Nesta parte indubitavelmente tinha razão o nobre ministro de negar a divisão dos fundos commanditarios, e não só nessa, porém na 2.ª especie, de que já tratei mais de uma vez. Por ultimo direi ao nobre ministro que eu nego que a divisão em acções he o caracter distinctivo das sociedades anonymas, e isto á face do art. 295 do codigo.

Senhores, eu creio ter mostrado que pelo nosso codigo não he prohibida a sociedade commanditaria em que se estabeleça a divisão do seu capital em acções, com tanto que sejam transferiveis por meio de declaração feita no registro social, e só transferiveis depois que os fundos commanditarios tiverem sido recolhidos na caixa social.

Agora podia eu acrescentar algumas razões de conveniencia ácerca das sociedades commanditarias aqui tratadas com tão pouco favor ; mas direi simplesmente que os proprios adversarios desta especie de sociedade, quando dividida em acções, o proprio Sr. Horacio Say, tendo-se pronunciado ácerca desta materia nos ultimos artigos do *Jornal dos Economistas*, esse mesmo não repelle as sociedades commanditarias formadas por acções da maneira que digo; mostra os inconvenientes, que na verdade são grandes, das sociedades formadas pela maneira por que eu tambem não quero que sejam formadas, mas não as repelle, antes mostra as vantagens infinitas que podem resultar da sua adopção.

Eu por fim poderia dizer que as sociedades commanditarias tem sobre as anonymas vantagens consideraveis. Estas vantagens são : todos os socios sabem quaes são os administradores em quem depositam sua confiança para gestão dos fundos com que concorrem, nas anonymas não póde existir essa confiança, por que a eleição da gerencia he sempre entregue á maioria.

Em segundo lugar, nas sociedades anonymas o fundo he restricto áquillo que foi estabelecido, nas sociedades commanditarias não só existe fundo certo que fei dado em commandita, mas existe tambem a responsabilidade indefinida dos socios gerentes. Em terceiro lugar, nas sociedades commanditarias, conhecidos como são os agentes e gerentes sociaes, as intrigas eloitoraes e outras semelhates, não intervindo os socios commanditarios na gestgo da sociedade são mais difficeis de produzir effeitos deploraveis na associação. Em quarto lugar (e eu entendo que não he esta uma razão para desprezar-se), que nestas sociedades commanditarias a solidariedade dos socios gerentes obriga-os a ser muito mais cuidadosos e diligentes na gerencia dos fundos sociaes, do que nas sociedades anonymas, onde muitas vezes aquelles que menos interesses tem são os que a dirigem. Bem longe de serem as sociedades commanditarias inferiores as anonymas, pelo contrario lhes são muito superiores.

Eu não comprehendo como em um paiz onde he preciso animar-se o espirito de associação se quer por embaraços tão graves como me parecem ser os que resultam da opinião do nobre ministro e dos outros senhores que sustentam a opinião contraria á minha. Não comprehendo que em um paiz, e n'uma época de liberdade de industria, se possa querer agrilhoar a liberdade do cidadão para se reunirem, para associarem suas forças, seus capitaes sua intelligencia da maneira porque mais conveniente acharem. Entendo que isto he uma tutella insupportavel. Paro aqui; posto que pudesse expor alguma cousa mais, cuido porem que hei dito quanto basta para justificar a minha opinião.

O Sr. Rodrigues Torres: — Sr. presidente, não vim preparado para discutir a questão de que tratou em ultimo lugar o honrado membro que me precedeu por não saber que ella tinha de ser hoje suscitada de novo; mas algumas das observações feitas pelo nobre senador levaram-me a pedir já a palavra para responder-lhe. Essas observações versaram sobre dous artigos do codigo em que o honrado membro fundou a sua opinião; limitar-me-hei portanto a examinar a doutrina desses artigos.

Não entrarei no exame da conveniencia das sociedades commanditarias: creio que se não trata disso. Não he nossa intenção, nem ha na mesa projecto algum que tenha por fim revogar as disposições do codigo do commercio na parte relativa as sociedades em commandita. Todavia, como o honrado membro exprimio sua opinião a este respeito, ha de permittir-se-me tambem que emitta a minha sem entrar no desenvolvimento della, sem desenvolver as razões que quanto a mim á justificam.

Não desconheço as vantagens das sociedades commanditarias em certos e determinados casos; o que me parece pouco judicioso he que o codigo as tivesse permittido nos termos em que o fez. Se se tivesse por exemplo, limitado na sociedade commanditaria a certos e determinados casos; se se tivesse excluido principalmente bancaes da alçada dessas associações; se se tivessem tomado certas providencias que foram adoptadas pela legislação de outros paizes mais adiantados do que nós, e que podem servirnos de mestres nesta materia, não teria eu duvida em pronunciar opinião favoravel a taes sociedades. Mas nos termos em que o codigo as permittio autorisando elle segundo ao menos a intelligencia que se lhe dá, a organisação de sociedades bancaes em forma de commandita, podendo estas sociedades emittir mesmo notas ao portador, como e quanto quizerem, podendo por esta maneira transtornar, perturbar todas as relações commerciaes, alterar o valor da moeda, fazer baixar o cambio a cada momento, entendo que taes associações não são uteis, que são antes prejudiciaes aos interesses do paiz.

Não he porem este o ponto de que tratamos. A questão suscitada por mim em uma das sessões anteriores limita-se a saber se he ou não permittido as sociedades em commandita dividir o fundo capital em acções. O honrado membro deriva esta permissão dos arts. 129 e 334 do codigo ; e faz consistir a sua mais forte argumentação no seguinte raciocinio :

« Se as sociedades em commandita não podem dividir capitaes em acções, claro he que aquellas que praticarem esta divisão devem ser reputadas nullas; mas o codigo expressamente determina no art. 129 os casos em que se dá esta nullidade, e nestes casos não está comprehendido o facto da sociedade dividir o seu capital em acções; logo o contracto da sociedade que assim praticar não he nullo ; e portanto lhes he permittida semelhante faculdade.

Senhores, parece-me que no caso figurado pode o contrato não ser nullo, sem que todavia a sociedade seja reconhecida como commanditaria. Não sou jurisconsulto, e tenho por isso muito receio de metter-me na seara dos Srs. desembargadores, mas hão de mepermittir que eu exponha o que a razão me dicta.

Se o raciocinio do honrado membro he exacto, segue-se que todas as vezes que se organisar uma associação anonyma, e que esta associação apresente seus estatutos no tribunal do commercio e os faça abi registrar, esta sociedade, embora não tenha obtido autorisação previa do governo, fica por isso licita e reconhecida como sociedade anonyma, porque o codigo não diz em nenhum dos paragraphos do art. 129, citado pelo honrado membro, que em tal caso fica nullo o contrato. Isto me parece logico.

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Torres :—Pois bem, se se reconhece que he preciso que o contrato satisfaça a outras condições que a lei exige, se o honrado membro reconhece que não são sómente as hypotheses de que trata o art. 129 que podem fazer com que a sociedade não seja permittida ; se reconhece que he preciso, para que uma sociedade seja reconhecida como anonyma, que o contrato da sua incorporação satisfaça as condições que a lei exige, não póde deduzir do art. 129 argumento a favor de sua opinião, isto he, não pode demonstrar que só porque não se contemplou neste artigo o caso da divisão em acções para tornar nullo o contrato das sociedades em commanditas he licito o daquellas que assim praticarem. Parece-me que isto tambem he logico.

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Torres :—Perdôe V. Exc. ; o que quero he somente demonstrar que o seu argumento não procede, não tem força sufficiente para convencer o meu espirito.

Demais, não creio que sómente porque um contrato não satisfaz a todas as condições a que deveria satisfazer em virtude da denominação da sociedade a que serve de instrumento, deva sempre por esse motivo ser reputado nullo ou revogado. Supponhamos que dous individuos fazem um contrato de aforamento, e que nelle estabelecem as condições que são proprias, não do aforamento, mas do arrendamento. Ficará por ventura este contrato nullo ? Não : mas em vez de ser um contrato de aforamento he na realidade de arrendamento, embora se lhe dê o nome de aforamento. Creio que os Srs. desembargadores entendem-o tambem assim.

O Sr. Pimenta Bueno :—Eu estou de accordo.

O Sr. Rodrigues Torres :—Logo, não he de necessidade que o contrato seja nullo. Como os termos, as condições que elle contém pertencem a outro contrato, ficará subsistindo como contrato de outra natureza e differente denominação. Uma sociedade commanditaria que não satisfaz as condições que a lei exige para ser reconhecida como tal, ficará subsistindo como sociedade em nome collectivo. Supponha o nobre senador que se organisa uma sociedade commercial com dous ou tres socios commanditarios, que estes dous ou tres socios tomam parte na gestão dos negocios fica a sociedade nulla, fica revogado o seu contrato ? Não ; em vez de ser sociedade em commandita, converte-se em sociedade em nome collectivo ; mas não ha annullação do contrato.

Portanto o argumento do honrado membro, e que elle apresentou senão como o unico, ao menos como o mais valente para provar que o codico permitte ás sociedades em commandita a divisão do fundo capital em acções, não tem, ao menos na minha curta intelligencia, força alguma. Quanto a mim he um circulo vicioso, he provar...

O Sr. Tosta :—Provo que a sociedade em commandita, dividindo o seu fundo em acções, converte-se em anonyma.

O Sr. Rodrigues Torres :—Não entro nesse exame, porque me não he preciso : basta que se me conceda que no caso que figurei, a sociedade anonyma não pode ser considerada como tal para reconhecer-se a improcedencia da argumentação do nobre senador.

Se são unicamente os casos mencionados no art. 129 que podem annullar os contratos das sociedades commerciaes, e se na opinião do nobre senador a sociedade cujo contrato não incorrer em nullidade em virtude desse artigo deve ser reputada legitima e gozar das isenções que o codigo lhe concede, segue-se que as sociedades anonymas que se organisarem sem licença do governo devem, na opinião do nobre senador, ser reputadas legitimas sociedades anonymas, porque o alcorão não diz que neste caso o contrato he nullo.

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Torres :—Parece-me que raciocino em regra ; mas póde ser que tenha dito despropositos (*não apoiados*) ; não sou jurisconsulto ; tenho realmente muito receio de argumentar com os Srs. desembargadores, mórmente em taes materias.

O Sr. Tosta dá outro aparte.

O Sr. Rodrigues Torres :—Não, senhor, sou o primeiro que reconheço no nobre senador muito mais instrucção sobre estas materias, muito mais lucidez e clareza, e mais conhecimento do que eu tenho. Custa-me, e não he senão a profunda convicção da opinião que sustento que me leva a fazer estas observações ; porque se me afigura (talvez que eu seja nimiamente timido, talvez que os meus receios sejam meros phantasmas creados pela curteza da minha intelligencia), que se prevalecer a doutrina sustentada pelo nobre senador teremos de soffrer terriveis consequencias.

Se o principio do honrado membro for reconhecido verdadeiro, qual he o meio que terá o governo de regular a circulação monetaria, de evitar a depreciação do papel moeda, de pôr limites ás oscillações do cambio ? Se qualquer sociedade puder de um dia para outro, pondo á sua testa como gerente qualquer pessoa que não offereça outra garantia senão a de ser matriculado no tribunal do commercio, emittir sem nenhuma responsabilidade real e efficaz quanto quizer, inundar o mercado de notas ou lettras ao portador, onde iremos parar, senhores ?

O Sr. Tosta dá um aparte.

O Sr. Rodrigues Torres :—Eu fallo de notas ou lettras ao portador.

O Sr. Tosta :—Mas V. Exc. falla dessas sociedades em relação aos negocios bancaes.

O Sr. Rodrigues Torres :—V. Exc. não me ouvio, ou ouvio-me mal.

O Sr. Tosta :—Ouvi bem.

O Sr. Rodrigues Torres :—Eu tambem duvido de que o codigo commercial permitta semelhante emissão : isto he, que qualquer associação commanditaria ou não commanditaria tenha direito de emittir notas ou lettras ao portador ; mas o certo he que muita gente o entende assim.

O outro artigo a que se soccorreu o nobre senador que me precedeu para demonstrar que he permittido ás sociedades commanditarias dividir seus fundos em acções he o 334 do codigo.

Diz elle : « A nenhum socio he licito ceder a um terceiro que não seja socio a parte que tiver na sociedade, nem fazer-se substituir no exercicio das funcções que nelle exercer, sem expresso consentimento dos outros socios. »

Allega pois o honrado membro que havendo consentimento dos outros pode qualquer socio transferir o seu quinhão, ou parte que tiver na sociedade ; que pode mesmo este consentimento ser dado préviamente, isto he, como clausula do contrato. Eu não nego isto ; mas ceder a quota, ou parte que cada um tiver na sociedade, a um terceiro, he cousa muito differente de dividir o capital em acções. O honrado membro confunde a faculdade de cada socio ceder a parte ou quota que tiver no capital social com a faculdade que quer dar a associação de dividir o capital em acções ou fracções minimas deste capital ; de dar-lhes curso na bolsa, e de convertê-las finalmente em effeitos de commercio. Uma cousa he ceder cada socio a um terceiro a quota que tiver no fundo social com o consentimento dos outros socios, quer este consentimento seja dado na occasião da cessão ou previamente quando se celebrar o contrato social, e outra cousa he dividir a parte de cada socio em fracções, dar-lhe o caracter de effeitos de commercio, faze-los cotar na bolsa, e entregar exclusivamente a venda delles aos correctores.

As consequencias que daqui derivam são do maior alcance ; e constituem uma excepção a favor dos effeitos de commercio de que não gozam os quinhões dos socios das outras sociedades commerciaes. Ora, esta excepção ou privilegio não pode ser concedido senão expressamente.

Ninguem negou que cada socio commanditario pode ceder a um terceiro a sua parte. Mas ceder cada socio a parte que tem em uma sociedade differe muito de poder dividi-la em grande numero de fracções de dar a estas fracções o caracter especial de effeitos de commercio, de incumbir a sua venda a certos e determinados agentes do governo, de determinar que a venda destes fundos se faça independentemente de escriptura publica ou particular, isto, de um modo differente daquelle porque se faz a transferencia ou cessão dos quinhões das outras sociedades. Aqui he que está o essencial. O honrado membro confunde acção com quota, ou parte que cada socio tem...

O Sr. Tosta : — V. Exc. he que não define a acção tal qual a definem todos que....

O Sr. Rodrigues Torres : — Senhores, a minha questão he esta : pode uma sociedade que não tem para esse fim concessão expressa do governo dividir o seu capital em fracções, de modo que cada socio possa ceder a sua parte a 20, 30, ou mais pessoas, que ficarão sendo tambem socios, e dar a estas fracções o privilegio de effeitos de commercio ? Eu entendo que não.

Portanto a minha argumentação consiste em que esta maneira de fazer a transferencia ou cessão da parte de cada socio he uma excepção do principio geral do direito commercial. Tenho explicado a intelligencia que dou á palavra acção. —Pode ser que em linguagem juridica exprima outra cousa, sobre isto não questiono ; confesso que ignoro se quinhão equivale a acção em linguagem juridica, não o nego assim como não o affirmo, nem he de estranhar que quem não he jurisconsulto ignore estas particularidades.

Accrescentarei ainda, senhores, uma observação.

Ha no codigo commercial um artigo que prohibe aos correctores adquirir para si, ou para pessoa de sua familia, cousa cuja venda lhe fôr incumbida ; mas exceptua desta regra acquisição de apolices da divida publica e de acções das sociedades anonymas. Ora, se o codigo reconhecesse acções de outras sociedades commerciaes que não fossem as anonymas ; se reconhecesse a existencia das acções das sociedades em commandita, poderia privar os correctores do direito de comprar semelhantes acções, da mesma maneira que as das sociedades anonymas e as apolices da divida publica ? Creio que seria uma contradição, por não dizer absurdo, da lei.

As razões que militam para permittir-se aos correctores a acquisição de apolices da divida publica, e de acções de sociedades anonymas, militariam igualmente para se lhes permittir a de sociedades em commandita se o codigo as reconhecesse. A lei diz — acções das sociedades anonymas —, porque a palavra acções tem em portuguez acepções differentes daquella em que a empregamos quando se trata dos titulos commerciaes. Parece pois que desse mesmo artigo se deve colligir que o codigo não reconhece a existencia de outras sociedades que possam emittir acções.

Tem se alegado, senhores, exemplo de outras nações. Não desconheço que ha paizes onde se permitte que as sociedades em commandita possam dividir o capital em acções, mas suas leis concedem expressamente esta faculdade ; tanto se reconhece quae não he ella da essencia de taes sociedades.

Tem-se allegado tambem o exemplo de alguns estados americanos. Desses estados alguns ao menos que tem permittido as sociedades em commandita, não lhes deram todavia o direito de dividir o capital em acções, posto que lh'o não vedassem expressamente, visto como bastava para prohibi-lo que a lei lhes não concedesse uma semelhante faculdade. Peço ao honrado membro a quem respondo que compulse a legislação do estado de New-York ; e se entender que são uteis as necessidaees em commandita, sujeitando-as as regras que lhes impoz esse estado achar-me-ha de accordo com a sua opinião.

O Sr. Pimenta Bueno : — Apoiado.

O Sr. Rodrigues Torres : — Torno a dizer, as sociedades commanditarias, como são permittidas por nosso codigo, parecem-me já perigosas, se as que forem organisadas com o fim de fazerem operações bancaes tem, como alguns pertendem o direito de emittir notas ou lettras ao portador ; mas muito maiores males poderão produzir, se vingar o principio, que me parece perniciosissimo, de poderem ellas dividir o capital em acções.

Não pude ouvir o começo do dicurso do honrado membro que me precedeu. Limito-me portanto ás observações que tenho feito.

O Sr. Presidente : — Quem se segue com a palavra he o Sr. Pimenta Bueno, mas antes de lh'a dar devo declarar que a discussão tem estado inteiramente fóra da ordem, porque tratando-se unicamente da organisação e reforma dos tribunaes do commercio, e estando o projecto em primeira discussão, não póde esta versar senão sobre a utilidade e conveniencia do mesmo projecto sem se entrar no exame de cada um dos seus artigos, como he expresso no art. 75 do regimento.

Ora, o primeiro orador que encetou o debate, bem que no principio de seu discurso dissesse alguma cousa sobre a materia, passou depois principalmente a occupar-se das sociedades em commandita do que o projecto não trata, e sobre as quaes exclusivamente versou o debate. Faço esta observação para que os oradores que se seguirem a tenhão em consideração.

Ainda que se tratasse de sociedades commanditarias, não se poderia instituir sobre ellas um debate semelhante em 1.ª discussão, quanto mais tratando-se de objecto differente !

O Sr. Rodrigues Torres : — Se fallei, foi porque V. Exc. me concedeu a palavra, e ja tinha consentido que primeiro fallasse o nobre senador pela Bahia.

O Sr. Presidente : — Eu não quiz fazer a menor censura ao Sr. senador, pois que não sendo chamado á ordem o primeiro orador que se afastou da materia, não o devo fazer aos que se seguirem e lhe quizerem responder ; e não chamei á ordem o primeiro orador, porque, havendo-o ja feito duas vezes em outra occasião, e manifestado elle tanto desejo de fallar sobre esta materia, entendi que o não devia privar de o fazer para que não attribuisse o procedimento contrario a má vontade da minha parte.

O Sr. *Pimenta Bueno* :— Direi alguma cousa sómente pela ordem, e não duvidarei afinal obedecer á determinação de V. Exc., até porque V. Exc. he meu presidente duas vezes. (*Riso*) Creio que a discussão não está fóra da ordem ; ella póde demonstrar que o projecto que se discute he incompleto, que não estabelece providencia sobre a materia em questão, e preparar assim algum aditamento conveniente.....

O Sr. Presidente : — Mas isso he objecto da 2.ª discussão, que he quando se póde admittir emendas. Se alguem quizer então mandar algum aditamento estará no pleno direito de ter a palavra.

O Sr. Pimeneta Bueno : — Talvez porém fosse bom esclarecer a materia desde ja, para resolver-se então o que fosse melhor : emfim, se V. Exc. entende que não se deve entrar nessa discussão, cedo da palavra.

O Sr. Presidente : — Depois de terem fallado ja outros senhores, a querer dizer alguma cousa seria injustiça não dar-lhe a palavra.

O *Sr. Pimenta Bueno* ; — Bem ; e serei breve. Não entrarei em consideração economica, nem tão pouco em outras que possam dizer-se *de jure constituendo*, não ; ligar-me-hei só e unicamente á questão legal, as disposições do codigo do commercio boas ou más, mas que são as normas que cumpre respeitar. He com o codigo commercial e seu regulamento, com os mesmos arts. 129 e 682 invocados pelo nobre senador pela Bahia, que como elle pretendo sustentar que a sociedade em commandita póde dividir seu fundo social em acções por isso que a lei considera essa convenção valida e porque o governo não pode prohibir um acto que a lei declara valido.

Empreguemos, senhores, a analyse, ella he quem tem ultimamente estendido e aperfeiçoado as sciencias, e entre ellas a legislação, vejamos com seu auxilio se podemos determinar quaes são todos os modos porque a lei pode effectuar um contrato. O quadro he pequeno, agora mesmo acabo de fazer essa estatistica.

Os unicos modos porque a lei póde effectuar um contrato ou convenção, são dous, como bem expressa o art. 682 do codigo commercial, e vem a ser regulando suas formalidades externas e suas formalidades internas ; fóra disto resta a *autonomia* ou liberdade das convenções, como o nobre ministro tão illustradamente demonstrou outr'ora na camara dos Srs. deputados, e eu pedirei os talentos de S. Exc. em auxilio meu.

As formalidades externas referem-se a forma das convenções ou as solemnidades da prova : o que exige a lei a este respeito da sociedade em commandita ? Exige para que o contrato tenha existencia legal que seja redigido em escriptura publica ou particular, e inscripto no tribunal do commercio : observando-se pois taes condições não teremos questão.

Passemos as formalidades internas : estas referem-se ou as pessoas ou ao fundo da materia, isto he, a convenção em si mesma, em sua entidade moral para que seja o que a lei a constituio e não cousa diversa ou nulla.

As que respeitam as pessoas, parte das quaes os jurisconsultos chamão habilitantes, exigem que as partes contratantes tenham capacidade e prestem consentimento valido. Quanto a capacidade he necessario que não incorram no defeito de menor idade, interdicção, dependencia de autorisação alheia inhibição legal como a do funccionario publico que não pode ser commerciante. Quanto ao consentimento, exige a lei que não labore em erro substancial, violencia, dolo, lesão ou sujeição leonina. Até aqui tambem não temos questão.

Vejamos a ultima parte, isto he, as formalidades, que referem-se ao contrato ou cousa em si. Nesta parte a lei, 1º lança sua tenção sobre o objecto, declarando que a ser illicito ou immoral não póde ser materia legal de convenção ; 2.º lança tambem sua tenção sobre a causa do contracto e declara que para a obrigação subsistir deve ter uma causa real e licita ; 3.º finalmente exige que o teor das respectivas disposições esteja em conformidade com as normas que ella ordena, e que respeitem as prohibições que ella impõe.

O Sr. Visconde de Abrantes : — Vamos a isso.

O Sr. Pimenta Bueno : — Vejamos primeiramente o que a lei ordena com applicação a sociedade em commandita. Ordena nos arts. 311 a 314 as diversas condições que sabemos que nesses artigos se contém, e que dão-lhe o ser legal porque são as constitutivas do contrato ; a sociedade em commandita he pois a que observar essas condições e suas referencias he valida e legitima.

Vejamos agora finalmente se temos alguma prohibição legal applicavel á materia. A prohibição póde ser expressa ou deduzida por argumento ou illação. Expressa certamente não temos, resta a illação que seja realmente applicavel.

Para que uma illação mórmente prohibitiva, e mórmente derogatoria de direitos individuaes possa prevalecer he de mister que seja tão positiva, tão clara, tão convincente, que não deixe duvida alguma, porque se não resta a crença fundada que a vontade da autoridade e não a lei he quem governa, e ahi esta a differença entre o governo absoluto e o governo constitucional. Pois bem : embora os Srs. senadores digão que tem a illação do art. 297, illação ou inapplicavel ou frouxa por isso que a disposição desse artigo refere-se á materia delle mesmo, e não apresenta-se com caracter de exclusão, embora queira eu admittir que dá-se uma illação, elles fallando razoalmente hão de conceder-me que não he tão clara, tão positiva, tão decisiva que não deixe alguma duvida. Alguma certamente resta, e a pratica até agora seguida pelo commercio, e não impedida, assim o attesta.

Teremos pois de um lado uma duvida pequena, embora, mas de outro teremos uma certeza irrecusavel, e he que os direitos individuaes devem ser respeitados, e que em relação a elles a constituição consagra o pricipio que ninguem he obrigado a fazer ou deixar de fazer uma cousa qualquer senão em virtude da lei. No parallelo de uma duvida por pequena que seja de um lado, e de uma certeza por outro, como proferir aquella a esta ? Como antepor a fraca illação de uma lei ordinaria á disposição formal e clara da lei fundamental do paiz ? Os direitos individuaes e á constituição valem por ventura menos de que a duvida resultante do art. 297 do codigo commercial ?

Senhores, toda esta discussão tem-se talvez alimentado porque olvidamos o principio de direito publico que revella que a lei não he quem dá os direitos, seu officio está em restringi-los, e por isso tudo que ella não restringe claramente he licito ao cidadão em um estado constitucional ; ahi sim, as autoridades são que não tem jurisdicção legitima como taes se não naquillo que comprehende-se no poder que a lei lhes deu, por isso que o poder ou jurisdicção não nasce da natureza, não se presume, delega-se.

Resta pois, como disse a *autonomia* ou liberdade das convenções ; se pois em virtude della uma sociedade em commandita accrescentar ao cumprimento das disposições legaes um incidente mais, a divisão do fundo social em acções, o que não contraria as disposições imperativas da mesma lei, nem prohibição formal, porque nenhuma ha com esse caracter, como em vez de parar ao menos na duvida havemos de invalidar um acto valido ?

Tenho a meu favor e no sentido da intelligencia legal um facto analogo attestado pelo Sr. Horacio SayPosto que economicamente entendido o art. 38 do codigo do commercio francez se devesse concluir que as acções da sociedade em commandita não devem ser transferiveis á vontade do portador por simples tradicção sem inscripção no registro social, todavia como argumentava-se que a lei não fazia limitação expressa, prevaleceu essa liberdade embora má.

O Sr. Rodrigues Torres : — A faculdade dada á sociedade anonyma de dividir o capital em acções he um privilegio.

O Sr. Pimenta Bueno : — Já outr'ora disse que se se demonstrasse que era um privilegio o argumento seria procedente. Como porem, ou porque he privilegio ? Tanto os principios economicos como o direito commercial reconhecem que a liberdade das transacções e a livre circulação dos capitaes em vez de ser privilegio he uma necessidade do bem ser e riqueza publica. Então o proprio direito commercial todo elle he um privilegio.

Senhores, o direito commum he o direito civil ; a lei o modifica em relação ao commercio porque assim convem, essa modificação não merece o nome propriamente de um privilegio, e se acaso merece então elle he geral, e por isso mesmo inclue o objecto em questão, pois que trata-se de uma sociedade commercial.

Procurarei agora responder a uma observação do nobre senador pelo Rio de Janeiro. Disse elle : « não procede o argumento do nobre senador pela Bahia, porquanto se uma sociedade commanditaria em seus estatutos ou por seus actos violasse a lei, como consentindo que um socio commanditario se tornasse gestor, nesse caso não seria nulla a sociedade e sim de uma outra especie. »

O Sr. Rodrigues Torres dá um aparte.

O Sr. Pimenta Bueno : — Bem, como era nesse fim especial não entrarei nesta questão.

Sr. presidente, tenho exposto minha opinião pelo que toca á intelligencia da lei : posso estar enganado mas posso asseverar ao senado que esta he a minha convicção.

O Sr. Nabuco (ministro da justiça) :—Começarei tratando da questão de que se tem principalmente occupado os nobres senadores que me precederam.

Os nobres senadores insistem sobretudo no argumento de que seria uma violação da liberdade civil prohibir que as sociedades commanditas dividam seu fundo capital em acções, sendo que pela constituição do imperio nenhum concidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude de lei. He necessario, portanto, segundo elles, que a lei seja sempre expressamente imperativa ou prohibitiva.

Este argumento importa a derogação de toda a logica judiciaria (*apoiados*), mata todos os argumentos legaes de que nos servimos segundo a hermeneutica. Assim, de nenhum prestimo são os argumentos que se fundam no caso expresso para os casos não expressos, o argumento da excepção para a regra, a *contrario sensu*, a *simili*, a *fortiori*, de menor para maior, e vice-versa.

Não ha com effeito uma prohibição expressa no capitulo ou secção do codigo que trata das sociedades commanditas ; mas ha no capitulo ou secção que define e caracterisa as sociedades anonymas a disposição relativa á divisão do seu fundo capital em acções. Temos este caso expresso que firma a regra geral em contrario a respeito de todas as sociedades commerciaes. (*Apoiados.*) O argumento do nobre senador não pode prevalecer ; segundo elle, para se argumentar da excepção para a regra geral he preciso que os casos sejam do mesmo genero ; pois bem, trata-se de uma sociedade commercial em relação a outras sociedades commerciaes ; o que constitue e distingue uma especie não pode ser applicado a outra, o que se diz expressamente de uma não se pode attribuir e estender á outra.

O argumento tirado do codigo francez he irresistivel : eu o repito, elle se funda em que conteria esse codigo uma disposição ociosa autorisando expressamente e tambem as sociedades commanditas para dividir o seu fundo capital em acções, se esta divisão do fundo em acções fosse da natureza dessas sociedades : para que autorisar aquillo para que estão ellas autorisadas ? O codigo francez autorisando expressamente, e o nosso não autorisando valem, a mesma cousa, tem ambos o mesmo effeito. (*Apoiados.*)

E vejam os nobres senadores que determinando o codigo commercial francez que os fundos da sociedade em commandita se dividissem em acções, ainda em 1830 veio em duvida se estas acções podiam ser ao portador. Então grandes jurisconsultos opinaram pela negativa, fundando-se em que as acções ao portador não podem ser permittidas senão as sociedes anonymas, porque a ordem publica he interessada em que toda a sociedade que se forma por acções ao portador esteja sob a vigilancia da autoridade publica ; essa duvida foi a final resolvida pela affirmativa pela Côrte Real de Paris porque o artigo do codigo commercial francez se servia, quanto ás commanditas, da expressão :—poderão *tambem* dividir seus fundos em acções, sendo o *tambem* relativo ás sociedades anonymas que podiam dividir os fundos em acções ao portador. (*Apoiados.*) Veja-se o escrupulo dos jurisconsultos e magistrados francezes a este respeito ; assim em França, aonde a lei autorisa as commanditas para dividir o capital em acções, ahi se tinha como cousa estranha e duvidosa que estas acções fossem ao portador ; entre nós, que o codigo não declarou, como o francez, que as commanditas podiam—tambem— dividir o seu fundo em acções, ellas podem tudo.

Senhores, outro argumento que me parece irresistivel he o seguinte : as sociedades commanditas, he opinião de Pardessus, fazem uma derogação do direito commercial (*apoiados*), como derogação do direito, como excepção não podem fazer senão aquillo que he expresso em lei. (*Apoiados.*) As commanditas são uma excepção do direito commercial, porque a regra geral he solidariedade ou responsabilidade indefinita dos socios ; para que as commanditas pudessem dividir os seus fundos em acção fóra de mister que esta faculdade fosse expressa.

O Sr. Pimenta Bueno dá um aparte.

O Sr. Ministro da Justiça :—A convenção não pode derogar a lei, sómente se podem admittir as convenções das partes quando não são contrarias á lei commercial ou civil.

O nobre senador pela Bahia recorreu a um argumento que me não parece procedente : *quid inde*, diz elle, se o regulamento commercial, que trata das nullidades dos contractos, não annulla o contrato da sociedade commandita que dividio o seu fundo em acções, que resolução tem a questão ? Servio-se o nobre senador para argumentar assim da disposição do art. 682. (*Lê.*)

« Art. 682. A nullidade dos contratos só pode ser pronunciada :

« § 1.º Quando a lei expressamente a declara. (Arts. 129, 288, 468, 656 e 677 do codigo.)

« § 2.º Quanto fôr preterida alguma solemnidade substancial para a existencia do contrato e fim da lei. (Arts. 265, 302 e 406 do codigo.»)

Antes de responder ao nobre senador, observarei a terminologia de que se servio este artigo quanto ás nullidades ; nullidade que o juiz deve pronunciar, e nullidade que o juiz deve supprir ; assim quando elle diz que a nullidade deve ser pronunciada, quer dizer que a nullidade não pode ser supprida ; no caso figurado dá-se nullidade, e nullidade que deve ser pronunciada e não suprida.

No § 2.º está comprehendida a hypothese—quando fôr preterida alguma solemnidade substancial para existencia do contrato e fim da lei—; os tres artigos do codigo a que se refere este paragrapho não destroem a sua disposição ; são tres casos indicados exemplificativamente e não taxativamente, não se pode dizer que seja só a preterição das solemnidades desses tres artigos que annulla o contrato. O artigo seguinte, § 2º, condiz com este e friza a questão mais claramente (*lê*) :

« § 2.º Aquellas que, posto não expressas na lei, se subtendem por ser a solemnidade que se preterio substancial para a existencia do contrato e fim da lei, como se o instrumento he feito pelo official publico competente ; sem data e designação do lugar ; sem subscripção das partes e testemunhas : não seudo lido ás partes e testemunhas antes de assignado. »

O Sr. Tosta :—Para exemplo.

O Sr. Ministro da Justiça :—Exemplo : uma sociedade commandita, divindo seu capital em acções, usurpando uma faculdade que só compete ás anonymas que carecem da autorisação do governo.

O Sr. Tosta :—Veja os exemplos que a lei traz.

O Sr. Ministro da Justiça :—Estes exemplos por serem exemplos não são os unicos casos. (*Lê*) Quer o nobre senador que somente sejam nullos os contratos relativos a estas especies, quando o codigo usa expressamente da clausula, como quando estes casos são indicados—exemplificando ?

Os nobres senadores que sustentam a opinião contraria me parecem confessos, desde que elles reconhecem as difficuldades da sua opinião, e recuam fazendo distincções e limitações ; mas, pergunto eu, quem vos autorisou para limitar e distinguir ? (*Apoiados.*) Ou haveis de admittir por extenção, por analogia, as acções pela forma que o codigo prescreve para as sociedades anonymas, ou confessais que pelo codigo não compete ás sociedades commanditas essa faculdade que lhe conferis.

O Sr. Visconde de Abrantes :—Reconhecem os perigos que ellas podem ter.

O Sr. Pimenta Bueno :—He outra questão.

O Sr. Ministro da Justiça : —Os nobres senadores dessa forma provam que não ha lei, que ha necessidade de lei ; não he possivel admittir o arbitrario ; ou as commanditas não podem dividir o seu capital em acções, ou podem dividi-lo em acções ao portador ou nominativas, como podem as sociedades anonymas, porque não ha lei que faça as limitações que arbitrariamente os nobres senadores estabelecem ; he esse o escolho da questão ; ou não ha lei, ou a lei que ha he a mesma das sociedades anonymas, mas sem a garantia dellas, que he a autorisação do governo.

Quanto aos outros pontos em que eu poderia insistir, fui prevenido pelo nobre senador do Rio de Janeiro, que me parece ter fallado e abundando na questão satisfactoriamente.

O nobre senador pela Bahia, que em primeiro lugar fallou, encarregou-me de um trabalho bem arduo ; segundo o nobre senador, sou obrigado a demonstrar a utilidade deste projecto, sem que alias S. Ex. tenha apresentado razões em contrario.

Julgo que o projecto, tendo por si a presumpção que se funda no voto da camara dos Srs. deputados, tendo sido lá largamente discutido, ao nobre senador he que competia impugnar a utilidade do projecto, e não impor-me o onus de prova-la.

Além disso outras razões já apresentei naquella camara com o fim de mostrar que este projecto não era obra da precipitação, mas tinha por si toda a madureza ; a idéa consignada no projecto já foi indicada por uma das illustrações do nosso paiz, que me precedeu na repartição dos negocios da justiça. Invoco a opinião do nobre senador que me fica em frente, o qual no seu relatorio de 1852 demonstrou que essa medida era essencial a bem do commercio ; e successivamente o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que depois foi ministro dos negocios da justiça, tambem seguio a mesma opinião, fundando-se tanto S. Ex. como o nobre senador pelo Rio de Janeiro nas reclamações de todos os tribunaes do commercio que insistiam nessa necessidade.

E á primeira vista, senhores, se conhece que os tribunaes ordinarios não podem bastar para conhecer de causas tão numerosas como são as commerciaes com a celeridade que o commercio exige. Seria mister pôr ainda em problema a necessidade da especialidade dos tribunaes do commercio ? Não basta a legislação de quasi todo o mundo ? Permitta o nobre senador que a este respeito eu me sirva de uma parte da exposição de motivos do codigo do commercio francez. (*Lê*).

Concluimos o nosso projecto pela instituição dos tribunaes especiaes do commercio.

Não basta crear um instrumento util, he preciso confia-lo a mãos habeis.

As transacções do commercio differem tão essencialmente das transacções civis pela sua natureza e resultados, que universalmente está reconhecido que a legislação deve ser fundada em principios differentes.

Quasi todos os negocios do commercio versam sobre questões de facto, são quasi sempre contestações em as quaes a experiencia do commerciante he tão necessaria como a integridade do juiz : como esperar que juizes não acostumados aos negocios do commercio possam ser habeis para julgar as contestações em as quaes a qualidade da fazenda, os detalhes complicados da operação, a apuração de uma conta constituem o fundo da questão ? Como esperar que a juizes acostumados ao rigor das formas que as questões civis exigem, possam mudar alternativamente de systema, e passar da lentidão do processo ordinario para a rapidez dos processos commerciaes ?

A experiencia dos seculos tem consagrado a utilidade dos tribunaes especiaes nos negocios commerciaes, tem resistido a todos os ataques do interesse privado, tem-se mantido no meio da torrente revolucionaria.

Estas observações do relatorio que acompanhou o projecto do codigo francez me parecem mais que sufficientes para justificar a especialidade dos tribunaes do commercio.

O nobre senador pela Bahia a quem me refiro questionou a respeito da organisação dos tribunaes do commercio, e perguntou qual minha intenção relativamente aos aggravos. Parece-me, que, composto o tribunal de desembargadores e commerciantes, as questões que são propriamente de direito, como os aggravos, podem ser encarregadas só a esses magistrados.

Eu nunca em minha vida professei a idéa de que os juizes municipaes eram inconstitucionaes, que não deviam fazer parte da corpo judiciario. O nobre senador está enganado quando me empresta esta opinião, por consequencia a contradicção que elle notou não tem a menor procedencia. Eu entendo que os juizes municipaes não devem proferir os julgamentos definitivos, mas não os considero inconstitucionaes ou inhabeis, e a constituição os não exclue para prepararem os processos e para julgarem as causas denominadas correccionaes, para substituirem os juizes de direito.

Disse o nobre senador que os tribunaes do commercio em virtude desta lei vão ter dous caracteres, administrativo e judiciario. Esses dous caracteres já elles os tem pelo codigo commercial. Na parte administrativa não ha razão alguma para que no tribunal entre maior numero de desembargadores, nas questões administrativas pode decidir como está actualmente ; para as questões judiciarias em segunda instancia he que o projecto chama como adjunctos mais tres desembargadores na côrte e mais dous nas provincias. Me parece que não ha nenhuma anomalia nisto, e já temos uma instituição no paiz assim constituida. Quando no supremo conselho militar se decidem as questões puramente militares não intervém os juizes togados ; quando porém tem de julgar as causas em segunda instancia, he ajudado por juizes togados. He justamente o que se imita na organisação estabelecida no projecto. Quando se trata das questões administrativas como registro de navios, matriculas de negociantes e outras, não sendo ahi mister as luzes da jurisprudencia, o tribunal omo está hoje pod e servir para este fim ; quando se trata de segunda instancia he então que são admittidos mais tres desembargadores na corte e dous nas provincias, para intervirem nesse julgamento.

O nobre senador reproduzio contra o projecto o inconveniente que foi apresentado na camara dos deputados, e he que o tribunal do commercio vinha a ser ao mesmo tempo tribunal de primeira e segunda instancia. Me parec que não procede este argumento, porque estabelecendo a lei que os tribunaes do commercio julguem em segunda instancia, as attribuições que hoje lhe competem em primeira devem passar para outros juizes, assim as moratorias, as concordatas, que são partes do processo do fallimento, devem pertencer aos juizes que forem da primeira instancia.

O nobre senador tambem observou que o projecto ia crear uma grande despeza ; mas esta sua observação não tem cabimento. Supponha S. Ex. que se cream tres juizes especiaes, um no Rio de Janeiro, um na Bahia e outro em Pernambuco ; temos justamente tres juizes do civel que devem ser abolidos e podem preencher esses novos lugares ; quando mesmo sejam conservados todos os juizes do civel, a despeza he tão pequena que não vale a pena olhar para ella em comparação da grande vantagem que vamos obter pela especialidade da jurisdicção e do commercio:

O nobre senador achou excessiva a alçada de 5:000$ para as causas commerciaes. A alçada dos tribunaes do commercio, senhores, he sempre mais avultada do que a dos tribunaes civis. Assim, quando as relações tinham a alçada de 400$, os tribunaes do commercio tinhom a de 2:000$ pelo regulamento que baixou para a execução do codigo commercial. Tendo sido elevada pelo novo decreto a alçada das relações a 2:000$, não ha razão para não ser duplicada a dos tribunaes do commercio, porque as causas commerciaes são sempre de maior quantia.

São essas as considerações que forão apresentadas e as observações que tenho a fazer, e que me permitte a estreiteza do tempo. (*Apoiados.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

— 28 —

Lida e approvada a acta da antecedente, o 1º secretario lê um officio do secretario da camara dos deputados acompanhando a seguinte resolução :

« A assembléa geral legislativa resolve :

« Artigo 1.º As tabellas de ordenados e gratificações annexas aos decretos ns. 1386 e 1387 de 28 de abril de 1854, com que são reformadas as academias de direito e as escolas de medicina, ficam approvadas com as seguintes declarações :

« 1º Os substitutos, ainda quando se achem em effectivo exercicio do magisterio em qualquer cadeira, não vencerão outra gratificação além daquella que lhes he fixada nas tabellas.

« 2.º Os secretarios terão 1:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação. Os das faculdades de direito, emquanto estes lugares forem occupados pelos lentes mais antigos, segundo o art. 153 do decreto n. 1,386, vencerão sómente a gratificação annual de 600$.

« 3.º Os lentes de clinica terão uma gratificação addicional de 600$ annualmente ; desta gratificação não serão excluidos os que forem medicos das casas de misericordia.

« 4.º Os professores dos cursos de preparatorios annexos ás faculdades de direito terão os mesmos vencimentos dos professores actuaes do collegio de Pedro II.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 26 de agosto de 1854.—*Visconde de Baependy*, presidente,—*Francisco de Paula Candido*, 1.º secretario.—*Francisco Xavier Paes Barreto*, 2.º secretario. »

O Sr. 3.º Secretario lê a redacção do orçamento, para ser remettida á sancção imperial, e á camara dos deputados a da proposição do senado autorisando o governo a conceder carta de naturalisação a Emilia Eularia Nervi, e a emenda feita pelo senado á proposição vinda da mesma camara autorisando o governo a conceder carta de naturalisação a Manoel Francisco Ribeiro de Abreu e outros, as quaes são approvadas.

Procede-se ao sorteio da deputação que tem de receber o Sr. ministro da justiça, e sahem eleitos os Srs. Souza e Mello, Oliveira Coutinho, e Miranda Ribeiro.

Passando-se á ordem do dia, continúa a primeira discussão da proposição vinda da camara dos deputados autorisando o governo para transferir para o corpo de engenheiros, na qualidade de alferes alumno, o guarda-marinha Antonio da Costa Barros Velloso; passa a segunda e he approvada para a terceira discussão.

Segue-se a primeira discussão da proposição vinda da mesma camara autorisando a camara municipal da côrte a incorporar uma companhia para o fim de abrir a rua do Cano até o largo do Paço, etc. Fica a discussão adiada por constar achar-se na ante-camara o ministro dos negocios da justiça, o qual he recebido com as formalidades do estylo, e toma assento.

Continuando a discussão da proposição da outra camara reformando os tribunaes do commercio, combatem-na os Srs. Vergueiro e Hollanda Cavalcanti, defende-a o Sr. Montezuma, ficando a final a discussão adiada pela hora.

O presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

— 29 —

Por falta de numero não houve sessão.

PARANA'.

Relatorio apresentado á assemblea legislativa provincial do Paraná pelo presidente da provincia o conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos.

(Continuação.)

Colonisação de Indigenas.

He uma desgraça, mas a verdade obriga-me a dizer vos que nesta provincia, onde os indios selvagens aos millares (a camara municipal de Guarapuava avalia em mais de 10,000 os que percorrem os sertões do Parana) habitam o territorio de certos municipios, onde no districto dos Ambrozios, 12 leguas pouco mais ou menos desta cidade, os indigenas ameaçam a segurança da gente civilisada, não existe um aldeamento regular !

Não ha ainda funccionarios encarregados especialmente da catechese e civilisação dos indigenas, que orientem-me com seus esclarecimentos, nem da provincia de S. Paulo recebi uma palavra sequer de informação sobre tão importante assumpto : exporei todavia o que pude colher.

O aldeamento da freguezia de Palmas, victima de clamorosas injustiças que o fizeram sahir de Guarapuava, onde primeiramente esteve para aquelle districto, achava-se reduzido á miseria de não ter terrenos sufficientes que cultive, nem os recursos mais indispensaveis á existencia.

E entretanto os Indios que o compõe, toda a vez que os selvagens das matas vizinhas espalham o susto e o terror por entre a gente civilisada, tomam a defeza della, expondo a vida com generosidade tão mal retribuida!

Veri, cacique dessa tribu, veio visitar-me, acompanhado de 13 de seus subditos, e pedio-me :

1.º Machados, enxadas, fouces, espingardas e alguma fazenda.

2.º Dous bois para os trabalhos de construcção de uma grande casa em que todos morem juntos, e melhor se defendam de algum assalto dos indios barbaros, seus mortaes inimigos.

3.º Ordem para ser-lhe entregue um filho que se achava em casa de pessoa daquelle municipio.

A esses pedidos attendi, e voltou o cacique, ao que parecia, satisfeito, ficando-me prova irrefragavel do abandono desses indios e seu estado de penuria.

Ja propuz ao governo o nome de um cidadão capaz de exercer o lugar de director-geral dos indios da nova provincia, conforme o regulamento ácerca das missões de catechese e civilisação dos indigenas n. 426 de 24 de julho de 1845.

Solicitei tambem do governo imperial um missionario que conserve a religião e a vida social esses indios ja mansos, e chame á fé e a civilisação outros que por alli vivem em hordas errantes ; e mais solicitaria se não conhecesse a penuria de missionarios actualmente á disposição do governo.

A parcialidade de Veri consta de

Homens.	45
Mulheres e crianças. .	107
Ao todo. .	152

Ha nas fronteiras de Matto-Grosso com o Paraguay, nas vizinhanças do Yguatemi, confluente do Parana, uma nação de indios os — Cayuas —, gente de brando natural e dada á agricultura, dos quaes o barão de Antonina tem buscado attrahir uma parte ao Jatahy.

E diz-me Joaquim Francisco Lopes, pelo mesmo barão encarregado de recber os indigenas, em officio de 26 de maio ultimo, que com effeito tem alli chegado uns 385 indios a saber :

Em 1853.	235
Em abril de 1854. . . .	85
Em maio de 1854. . . .	65

A permanencia dessa nação naquella parte da fronteira teria a vantagem de guarnece-la (no caso de serem amigos sinceros do imperio) de defensores mui valentes e pouco dispendiosos ; mas, dada sua emigração na escala que indiquei, he dever do governo recebe-los bem, e isso ha de faze-lo.

Tive ja occasião de dizer-vos que os indios selvagens mais de uma vez teem ameaçado a segurança dos habitantes dos Ambrozios, districto de S. José dos Pinhaes.

Agora devo communicar-vos que a força organisada pelo chefe de policia em defeza dos habitantes daquelles lugares, de accordo com as instrucções que recebêra do referido magistrado, conseguio o fim proposto, sem commetter actos de barbaridade, que caracterisam as—bandeiras.

Sorprendeu essa diligencia um troço de indios que no meiado de maio ultimo enviou ao chefe de policia : compunha-se de 9 pessoas, contando-se uma velha que parecia erçar por 80 annos, uma criança de poucos dias de nascida, e entre esses dous extremos rapazes e raparigas de 14 annos para baixo.

Seria muito conveniente e houve designio de fazer voltar as mattas a octogenaria e mais os rapazes e raparigas, cuja idade e forças o consentissem, com dadivas, que em gente rude e interesseira produzem forte impressão, e os predispõe a receber o Evangelho e abraçar a vida social.

A morte porem da velha e de tres indios um tanto crescidos, proveniente ou de pura nostalgia, ou de molestias que produz a mudança de regimen e modo de viver, veio dentro em pouco tempo. impossibilitar qualquer intento nesse sentido.

Os que restam estão confiados a pessoas de caridade, para quem o ter um indio no seio da familia he menos uma especulação de proveito do que um desvelo e onus de mais.

Foram entregues, mediante um termo que essas pessoas assignaram.

Sendo certo, senhores, que a cifra da população da provincia he diminutissima, e que ha uma quantidade innumeravel de indigenas que vagueiam perdidos para o trabalho e para a industria, pelas suas terras devolutas e em grande parte ainda por explorar, comprehendereis facilmente a importancia extrema de um expediente adequado a attrahi-los á sociedade e a civilisação.

Ao governo central compete, mais que a ninguem a solução dessa difficuldade, que tanto lhe dá que pensar, porem a vós não he ella estranha, se não muito do vosso dever e interesse, cabendo, segundo o acto addicional, na alçada das assembleas provinciaes promover, cumulativamente com a assemblea e governo geraes, a catechese e civilisação dos indigenas.

E. pois, permitti-me duas palavras sobre esse objecto.

Dous factos ha na historia dos nossos aborigenes superiores a toda contestação, e vem a ser : 1., que a força não reduz indios nem os conserva aldeados, se não que os acaba e aniquila ; 2., que só o Evangelho os abranda e faz abraçar a vida social.

Os esforços dos descobridores nada conseguiram de notavel emquanto cifraram-se na superiodade de suas armas.

As—malocas—dos Paulistas destruiram completamente as florescentes missões do Guayra, aquem do Paraná, em territorio pertencente a esta provincia, e foram o flagello dos indios em qualquer parte que os alcançassem.

Ou não tem havido reducção de indios. ou ella ha sido obra de homens apostolicos, sem outra arma que uma cruz nas mãos, sem outros recursos que os do Evangelho.

Só os meios brandos, só a religião, que em si os resume e sublima, hade pois effeituar verdadeiramente a civilisação dos nossos indigenas.

E tanto he esse o pensamento da suprema administração do estado, que o regulamento de 24 de julho de 1845 acerca das missões de catechese e civilisação dos indios, expressamente manda empregar nas respectiva conversão todos os meios suaves, desde o mimo que toca a sua cobiça, até as pompas e apparatos das festas do christianismo, que ferem-lhes a imaginação e os enlevam e arrebatam, toda brandura e condescendencia até deixar ao arbitrio dos pais fazerem baptisar, se quizerem, seus filhos.

Mas então como não faz progresso a catechese, e continuam os indigenas no estado primitivo?

Eu penso que, omittindo outras causas, ha duas particulares que para isso muito concorrem.

Primeiramente, a mão da autoridade civil, alias odiosa ao indigena que vê nella o conquistador que o expulsou do territorio em que nascêra e vivia livremente, pesa demasiado sobre o aldeamento.

Conforme as circumstancias a aldeia pode ter :

1 director.
1 thesoureiro.
1 almoxarife.
1 cirurgião.
1 enfermeiro.
1 partida de força militar ou de pedestres, maior ou menor segundo as necessidades.

Toda essa gente, ou a maior parte della, vai fazer na aldeia precisamente o contrario do que deve fazer : he um dissolvente da civilisação que pessa ir apontando entre os indigenas.

Ao revés disso, bem simples era o regimen a que no Paraguay deveram o seu esplendor e prosperidade as celebres reducções dos jesuitas, e tão simples, que se continha nas seguintes palavras: corregedores, alcaides, regedores e outras autoridades sahidas por eleição do seio da aldeia, milicia composta só de indigenas para defeza commum, mas o cura acima de tudo, como mola e alma de todas as resoluções.

Por outro lado, os nossos missionarios, conforme as disposições em vigor, devem circumscrever-se de tal arte ao que he puramente espiritual, que não ha que esperar delles as direcções praticas e proveitosos esclarecimentos com que poderam ser uteis aos seus neophytos, a exemplo do que outr'ora fizeram, de modo a excitar a admiração de seus proprios calumniadores, os grandes catechistas do Paraguay.

Isso porem he o menos, pois o que verdadeiramente magôa he que os missionarios actuaes de ordinario não são bem apparelhados instrumentos mesmo para a grande obra espiritual da regeneração dos indigenas.

Dotados, muito embora, de vastos conhecimentos concernentes ao seu estado, fallando, supponha-se mesmo com perfeição e atticismo, uma ou mais linguas da Europa, elles mettem hombros á empreza sem ter a menor noticia da lingua que fallam os indigenas!

Engano em que não cahiram os Jesuitas, que aprendiam com esmero o idioma Guarani e dialectos que fallavam as hordas a que se dirigiam !

Erro fatal que o mais grosseiro bom senso pode descortinar, e que a experiencia de todos os tempos condemna, mostrando que quem tiver a missão de prégar e converter, ou ha de receber do Espirito Santo o dom de fallar as linguas dos que quer reduzir á sua crença, ou aprende-las á força de estudo!

Suppor que tal estudo pode-se dispensar, e que basta para tocar o coração do indigena a veneração que possa inspirar um rosto macerado pelos jejuns e abstinencia, ou o vigor e energia de um pulmão que permitte elevar a voz á maior altura, he o engano de missionarios, que effectivamente nao catechisam, e que entretanto fa-lo-hiam com vantagem se dos labios dessa figura assim desenhada sahissem palavras que o selvagem entendesse, contemplando na circumstancia da attenção que merece a sua lingua a primeira prova de sympathia e interesse por sua sorte e prosperidade.

(*Continuar-se-ha.*)

CORRESPONDENCIAS DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

Maceió 19 de outubro.

Desta vez não tenho outro remedio senão recorrer aos amigos, para poder dizer-lhe alguma cousa que haja occorrido, pois por mais que eu andasse, virasse e esquadrinhasse, não pude por mim mesmo descobrir cousa alguma digna de ser-lhe relatada.

Dirigi-me pois, em primeiro lugar a secretaria de policia, no intuito de puxar pela lingua do Mello Vasconcellos, afim de saber como iamos a respeito da segurança individual ; acheio-o vociferando bastante esquentado.— Que he isso, amigo Mello, que novidade temos, *quæ te insania capit* ? — Deixe-me com o seu latinario, que não estou para o aturar, acabo de saber agora de 2 assassinatos, e vem-me V. apurar a paciencia com pedaços de latim.—Oh assassinatos ! Diga-me depressa, que assassinatos foram esses ?—Formalisou-se o Mello, e assim fallou : —Emquanto na Imperatriz, Atalaia e Matta-Grande, municipios celeberrimos em façanhas sanguinarias, vão actualmente desapparecendo homicidios e ferimentos, no municipio do Penedo, que era tido pelo mais manso e pacifico da provincia, occorrem dous assassinatos, e um logo apoz outro : no dia 30 de setembro um marujo de um hiate ancorado naquelle porto, foi morto por outro marujo da mesma embarcação, o qual para maior lastima póde evadir-se ; no dia 1º do corrente, um escravo do Mornay, deu uma facada n'um sujeito, que morreu no dia seguinte ; felizmente este assassino foi preso em flagrante. Sabe V. muito bem, que o Penedo sempre gozou dos fóros de essencialmente pacifico, tanto assim, que o presidente Moira Barriga em um opusculo que fez a respeito da geographia da provincia, dizia que nunca tinha havido a menor sedição revolta, ou cousa que se aproximasse a anarchia nesta patriarchal cidade, cujos habitantes eram tranquillos, unidos, obedientes, e respeitadores das autoridades ; pois hoje, meu amigo, ferve alli a intriga, enredo, desavença e discordia a tal ponto, que muito receio algum fatal desfecho !—Mas a que attribue V. tudo isso ?— Não se faça innocente, tornou-me o Mello, V. muito bem sabe, qual he a influencia malefica alli existente, e desde quando principiaram as intrigas! E com esta rospostaime foi dando as costas, e subindo as escadas do chefe de policia.

Fui hontem visitar o Coutinho (thesoureiro da provincial), á quem encontrei vendendo azeite ás canadas : indagando delle a causa porque se achava tão afervorado, soube que o motivo era um emprestimo de 8:000$000 que tinha de fazer a thesouraria geral, que ha muito se acha affectada de uma extrema atrophia ; e ultimamente aggravou-se a molestia a ponto tal, que foi necessario recorrer-se ao facultativo do costume, o liberal Coutinho, que em varias occasiões de identicas crises lhe havia ministrado boas pilulas ; agora porém esta agastado, e queixa-se de que nem lhe pagam a botica nem as visitas, que aquelle pobre enfermo já lhe deve 29:000$ rs., dos quaes não sabe quando será embolsado. O caso he, que a tropa e varios empregados publicos estão ha muito por pagar, e não ha um real nos cofres geraes ! ! ! No entanto, quasi todos esses servidores do estado mantem-se de seus soldos e ordenados. Muito conviria que o governo geral, como bom pai, lançasse suas vistas mais desveladamente sobre as provincias pequenas, e de poucos reditos, pois como as crianças precisam ellas mais dos cuidados paternaes do que as grandes e ricas, que se podem considerar adolescentes, e que em si mesmas possuem amplos recursos : o militar e o empregado publico que naquellas servem, prestam serviço mais digno de remuneração, do que aquelles que servem nas de primeira classe, onde os abundantes divertimentos, pas-a-tempos e distracções, mitigam o rigorismo do trabalho. Não tentarei descrever-lhe (visto que *ad impossibilia nemo tenetur*) a carranca com que anda nestes dias o meu velho amigo thesoureiro da geral, vendo exhausto o mimoso cofre, de que he elle tão cioso ; creio que, comparando o seu desespero ao do tigre, que no antro deixou a chara prole, e que na volta a não encontra, não serei muito hyperbolico.

Bastante razão tinha eu, quando em minha ultima epistola dei ao *Tocantins*, os epithetos de veloz e rapido ; com effeito, não o esperavamos senão no dia 15 a 16, eis que pelas 8 horas da manhãa do dia 12, ribomba no paiol signal de vapor, corri a sala de ordens para saber de alguma novidade, e vi todos azafamados, dizendo que era o *Tocantins*, que vinha o presidente da provincia, e que havia cahido o ministerio Berard. Muni-me de coragem, e *calcante pede* dirigi-me a Jaragua, para ter o prazer de ser um dos primeiros que visse o novo presidente : achei la bom numero de filhos de Eva, que tinham ido com a mesma louvavel intenção. Pelas 10 horas desembarcou em nossas praias o Exm. Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, sendo recebido com a affabilidade e agrado que caracterisam os Alagoanos : escusado he fallar-lhe na guarda de honra, musica, acompanhamento e outras quejandas, que soem ter lugar em identicas occasiões, e que nesta não faltaram. No dia seguinte teve lugar a posse ; tambem não fallarei no luzido concurso de autoridades, militares, empregados publicos, e cidadãos que acompanharam S. Exc. até á casa da camara ; apenas lhe direi que quem teve seu fardão aproveitou o ensejo para tirar-lhe o mofo, nenhuma casaca preta ficou no cabide, nenhuma commenda ou crachá na caixinha, nenhum mimoso calo deixou de ser magoado. Por ora, nada posso dizer a respeito do nosso novo administrador, senão que todos os que o tem ido comprimentar, voltam penhorados da lhaneza, urbanidade e cortezia, com que tem sido tratados por S. Exc. : creio que he um bom presagio para qualquer administração, quando os administrador se mostram satisfeitos, e sympathisam com o administrador : alem disso, o Exm. Sr. Sa e Albuquerque não he presidente novo, nem homem ignoto ; seu tino administrativo e illustração, estão mais que comprovados pelo seu tirocinio na Parahiba, e pelos brilhantes, lucidos e eloquentes discursos que proferio na camara quatriennal, onde, qual habil medico, demonstrou que tem estudado profundamente e sondado com perita tenta a chaga que ameaça anniquillar o Brasil, apresentando o diagnostico, e lembrando ao mesmo tempo a terapeutica conveniente para atalhar a gangrena. Con-tame que S. Exc. vem possuido dos melhores desejos a respeito dos melhoramentos materiaes mais importantes para a provincia, e especialmente do encanamento da boa agua potavel para abastecimento da capital, onde este liquido indispensavel para a alimentação, sendo extrahido de poços e cacimbas não zeladas, torna-se de má qualidade. Desejava possuir a illustração e cabedal de instrucção medica do Paula Candido, para fazer-lhe aqui uma dissertação a respeito da malefica influencia, que sobre a economia humana exerce a agua de ma qualidade ; deixo porém esse trabalho ao Pinho, que me não ha de deixar ficar mal. Já que o novo administrador vem animado do desejo de dar-nos boa agua potavel na capital, consinta que eu diga duas palavras ácerca das difficuldades dessa importante obra. Existem 2 regatos ou riachos, cujas aguas podem prestar-se a esse mister : o Jacarecica á 3 leguas pouco mais ou menos distante da cidade, e o Bebedouro á uma legua pequena : o 1.º he mais rico em manancial, e sua canalisação traria importantes melhoramentos para a cidade, porque, além de ser a agua optima favoreceria o desseccamento dos pantanos, que tornam a cidade insalubre ; as despezas, porém, para a canalisação do Jacarecica seriam enormes ; pois mesmo, que se ella fizesse por meio de tubos metalicos, (systema por sem duvida mais facil) ter-se-hia ainda de empregar uma machina para elevar a agua ao nivel da cidade, que he muito mais alta que o leito do rio ; só para a compra de tubos seriam precisos uns 360:000$, pouco mais ou menos, fóra a machina, construcções e accessorios indispensaveis ! O encanamento do Bebedouro antolha-se mais vantajoso, e com quanto seu volume d'agua seja menor que o do Jacarecica, he comtudo, sufficiente para a população de Maceió, e mesmo para outra mais crescida ; toda a vantagem consiste em estar o riacho mais proximo a cidade, e por consequencia serem menores as despezas ; mas exige tambem a machina para elevação da agua ao nivel da cidade, que com os tubos e mais pertences e construcções indispensaveis podera elevar a obra, (segundo orçou um habil engenheiro) a 200:000$ rs. ! ! ! *hoc opus hic labor est !* Onde achar essa bagatella de 200:000$ rs. n'uma provincia, em que os maiores capitalistas me parece que não possuem metade dessa quantia em moeda ? Pelo que venho de expender verá V. que toda a difficuldade cifra-se na falta dos fundos necessarios, e não na insuperabilidade de obstaculos materiaes. Os Exms. presidentes José Bento da Cunha e Figueiredo e José Antonio Saraiva, ambos reconheceram a palpitante necessidade do encanamento, e até mandaram fazer exames e trabalhos a esse respeito ; não permittio a sorte que elles levassem a effeito esse melhoramento, praza a Deos que caiba ao Exm. Sr. Sá e Albuquerque a gloria de encetar e concluir tão importante obra.

Ha muito que lhe não fallo no meu querido Pipelet ; não julgue V. que eu esteja mal com aquella amavel creatura : hontem fui vê-lo e percebi que estava ancioso, e como que desejando revelar-me alguma cousa, era um segredo que lhe pesava na lingua, pois como V. sabe (ou se não sabe, saiba,

Rien ne pese tant qu'un secret :
Le porter loin est difficile aux dames ;
Et je sais meme sur ce fait
Bon nombre d'hommes qui sont femmes.

Ora, o meu Pipelet entra nesse bom numero de homens *qui sont femmes*, a respeito de um segredinho, e foi logo depositando-o *in fidis auribus* deste seu correspondente que tambem entra no tal bom numero de que falla o fabulista Francez, e conseguintemente escorrapicha-o logo na missiva ; e V. que não he caixa encourada arruma-o in continenti nos seus typos, que por sem duvida são muito mais indiscretos que nós todos juntos. *Parturient montes, nascetur ridiculus mus*; o segredo que tanto pesava na lingua do bom Pipelet era apenas um projecto de casamento, de que se falla ainda a surdina ; eu porem não sei que diabo tenho que não posso saber de um consorcio que não me dê cocegas e tentações de communicar-lh'o. Desta vez o tal menino vendado de arco e aljava parece que tirou a venda, pois certeiro arremeçou a setta no coração do meu amigo V. Wanderley, que não teve outro geito senão render-se, dizendo como aquelle Inglez de uma farça de que ja me não lembra o nome—*ri, gostei, quero cazar* : ora sendo o Wanderley, como V. sabe, moço de optimas qualidades, não houve obstaculo, e segundo me affirma o João Gomes, o negocio está justo e contratado, e qualquer destes dias teremos o feliz *conjungo*. *Vale.*

Parahiba 16 de outubro.

Depois de minha ultima, que seguio pelo *Tocantins*, e que ja li em lettra redonda, cahi em falta, não tanto por culpa minha, como por fallencia de noticias, que mereçam as honras da publicidade ; e hoje resolvo-me a tomar a penna sómente para livra-lo de cuidados por minha saude, que não por que hajam occorrido circumstancias novas neste pequeno mundo. Emquanto eu tive o pleno e exclusivo uso de noticiador desta provincia encontrava mais materias, porque as occurrencias de um ou outro ponto, que chegavam ao meu conhecimento, me serviam de assumpto ; hoje, porém, que em qualquer ponto da provincia ha um, e quando Deos quer dous correspondentes, acho-me limitado e nos maiores apertos quando tenho de escrever-lhe. Quantas vezes me não tenho rido, comigo só, das torturas em que ponho meu espirito para ministrar-me o com que complete uma missiva ? Quantas não tenho sido obrigado a remontar-me á regiões desconhecidas com as frageis azas, que tenho, em perigo de cahir como Icaro?

Quantas me não terei posto em perigo de ser alcunhado de insipido massante, desbridado divagador e até mesmo de pedante, sómente para encher uma porção de papel, que me tenho determinado, como o minimo de minhas cartas ?

Sei praticamente as agonias dos financeiros das republicas vizinhas ; pois meus vexames teem muito de commum com os delles.

O Mereles, que tão bons officios me prestava, está hoje dedicado as sciencias naturaes. De posse dos tres aposentados, quer até estabelecer um curso de mineralogia, porque, diz elle, he vergonhoso que ande um homem encanecido com porção de crystaes, julgando possuir valiosos brilhantes. Com effeito, o Mereles tem razão, e quanto a mim nada mais doloroso do que ver um homem transformar-se em vidro uma mão cheia de suppostos diamantes, ou esvaecer-se como o fumo os dourados sonhos de um futuro d'inheiroso ; mas porque razão hei de perder o meu noticiador por causa de alheias manias ?

Seja ou não justo, o certo he que o maganão passou a director de collegio, ou academia de sciencias naturaes, e muito breve o teremos curando homœopathicamente, que he por onde findam sua carreira os litteratos de minha terra.

Ha neste torrão, que me vio nascer, manias periodicas, que surgem de tempos a tempos, em epocas indeterminadas ; mas sempre as mesmas, e sempre ganhando terreno na credulidade publica, que tambem lhes vai dando volto, pela regra—quem conta um conto, augmenta-lhe um ponto—

Entre essas manias a mais celebre he a de uns *encaretados* (como lhe chamam por excellencia) nocturnos, que de periodo em periodo surgem á imaginação dos visionarios ou dos romancistas, e vão pôr em alarma os medrosos e tolos. He summamente ridiculo o ver a força de convicção com que nessas occasiões os desaffeiçoados, uns por puro medo, e outros talvez para se darem á celebridade, reciprocamente se attribuem aquellas almas penadas.

Então milhares de individuos são indigitados para victimas dos taes homens do capote (traste indispensavel para ser *encaretado*), centenares são reconhecidos e passam heroicamente por essa provança. sem com tudo se darem ao trabalho de trocarem palavra com taes entes privilegiados ; e não poucos tornam suas estiradas carreiras ao roncar de qualquer porco, que se achar collocado no centro das trevas entre dous de nossos lampeões funebres.

Quando um major do dia tomar dous *satelites*, ou ordenanças, e andar nocturnamente com a espirituosidade de *barata* illuminada, não ha duvidar de que estamos em época de mania *encaretada*.

Actualmente estamos em um periodo de acceso, e não ha quem nao tenha sido reconhecido pelos taes *lobishomens*, que tendo começado no numero dous, a força de reproducção, acham-se em pouco mais de tres dias, elevados a uma duzia bem contada. He o que presentemente occupa a attenção publica. Nem a guerra oriental, nem a desordem do panno do theatro da Bahia, nem a questão—não ha de casar—merecem tanta attenção nesta provincia. E sabe o meu amigo o que he um encaretado ? Oh ! um encaretado, não sei como o defina, he um animal que pertence aos communs de dous, á especie dos amphibios, á classe dos *hermaphroditas*, que tem *careta* e não cara, que assusta, ameaça e não faz mal, que horrorisa pela fama, interessa aos velhacos e espanta aos tolos.

He mais do que os *gigantes* antigos, as *chimeras* da idade media, os *lobis-homens* do seculo passado, o defensor da ponte de *Mantible*, os castellos encantados do *calenlão* da Mancha.

Um *encaretado* atacaria Roldão e todos os pares de França, faria descorar Alexandre, tremer as pernas a *D. Quixote*, chorar *Sancho Pança* e zurrar o *rossinante*.

Um *encaretado*, por parte da França e Inglaterra, daria bons *coices* de parelha com o grande *Napier*, tomaria as fortificações russas, faria um *confortable* quartel de inverno entre os gelos da Syberia, e poria em agitação o sangue da maruja britanica, como milhões de toneis de *rhum*.

Por parte da czar faria desequilibrar de chofre a balança da Europa, poria a França em sustos, a Inglaterra de salmoura, e a Turquia com a cara para o occidente, a maior desfeita para um devoto do Koram.

Um *encaretado* finalmente me faria gastar inutilmente umas pennadas de tinta e algum pedaço de papel.

E então he pouca cousa o tal monstro ?

Os *thuggs*, que se não encaretam, não deixam que os esqueçamos. Em uma ou outra opportunidade elles se apresentam.

O Exm. vice-presidente adoptou a medida usada pelo Exm. presidente dessa provincia dos destacamentos volantes, e ja creou dous, um na primeira e segunda comarca, e outro na terceira. São certamente poucos, onde ha tanto a vendimar ; mas nao ha muitos vendimadores, e a falta delles devemos uma pequena colheita.

He mister agora muita attenção por lá, porque elles fugidos d'aqui se homisiarão no interior dessa provincia.

He verdade que os agentes dahi teem andado muito vigilantes, e não deixa-los-hão pôr pés em ramo verde.

Os nossos cofres continuam em phtysica pulmonar, e só um xarope os poderia restabelecer. O geral espera-o dessa provincia ou da côrte ; o provincial da proxima futura sessão provincial, na qual os eximios financeiros, que para evitar uma apoplexia, lhe deram tão larga sangria, sem duvida lhe applicarão algum confortativo da força do celeberrimo convenio do assucar, que acredita muito a joven cabeça que o concebeu.

Em vista da crise, andam os empregados publicos cabisbaixos e merencorios, tristes e hypicondriacos, vendo-se proximos ao estado das obras de Mr. Brunel, ou como diz a *Matraca*, dos empregados da illustrissima municipal, que por tal geito se tem havido com os seus rendimentos, não tendo feito ha muito tempo a mais insignificante obra, que desde janeiro traz aquelles infelizes de boccas amarradas e em dieta atroz. Já que fallo em semelhante entidade, dir-lhe-hei que tem ella a habilidade de fazer esquecer sua existencia, e só lembra-la por um desses actos estupendos em que muita gente não gosta de figurar.

Calçadas, fontes, pontes, ruas, buracos, barrocas, esterquilinios, animaes damninhos, viveres corruptos, aguas insalubres, gazes nocivos, edificios em começo de ruina, não incommodam e nem são incommodados por aquella pacifica corporação, que Deos conserve, para exemplo de paciencia e cadinho da resignação dos municipes.

Se fôra possivel morrer uma corporação, eu me encarregaria de seu epithafio, depois de seu passamento. Para isso tinha o

Aqui piedoso entulho os ossos come
Do mais fiel e rapido........
Que fôra eterno a não morrer de fome—

com que um poeta eternisou um infeliz sabio da academia do Mereles.

Por fallar na illustrissima lembro-me de um desembargador, que tendo queixas minhas, porque disse que respeitava as *becas*, entregou-me á municipal, contando que ella me daria *sarnas*. Sobeja razão tem o desembargador, e sua praga não foi perdida. Para obter meu perdão dir-lhe-hei, que o castigo já excede á gravidade do peccado. Tenho milhões de calos pelo máo calçamento das ruas, tenho dado milhares de tombos nas barrocas e buracos, tenho passado noites velando por causa de um sobrado somnolento ou cançado, que fica proximo a minha choupana, tenho, e o que mais he, cheirado *essencias* tão indecifraveis, complexas e irritantes, que por mais de uma vez maldigo-me de possuir o traste chamado nariz.

He pouco isso, tuzado senhor ? *Tantæne animis cælestibus iræ* ? O respeito sempre foi estimado pelos antigos ; porém se quer mais alguma cousa dir-lhe-hei—que tenho medo das becas, principalmente depois da reforma e do fôro privilegiado ; do qual, com o poder de Deos, nos ha de livrar o senado.

Mr. Brunel seguio no *Tocantins*, mas o commandante teve medo que a onça o comesse, e recusou recebe-la. Teve aquelle senhor de deixa-la em casa de um amigo, onde goza perfeita saude, rosnando sempre, e sempre disposta a travar rezinga com quem quer que seja.

Se encontrar aquelle naturalista dê-lhe lembranças minhas, e diga-lhe que estimarei ter noticias suas, assim como que a população deseja que elle dê destino á onça, antes que ella se enfade de estar prisioneira, e ponha-se em viagem, pagando a mesma população as despezas do farnel. Se o Mereles a quizesse em casa para porteiro da academia !...

O commandante do *Tocantins*, que queria que em duas horas se preparasse o expediente da côrte, quiz vingar-se, sem duvida da escassez da maré em Mr. Brunel, que em nada concorreu para taes successos. He rifão antigo—pagam os innocentes pelos peccadores.

Andou nesta provincia Mr. Millet, engenheiro civil, que em vertade chegou em hora mingoada. Teve o infortunio de não encontrar uma so das pessoas, ás quaes vinha recommendado, e isso causou-lhe um máo arranjo em sua chegada, não fallando no baptisado que lhe fizeram, o qual sem duvida lhe aguará as lembranças da Parahiba. Creio, porem, que ultimamente não teve razões de queixa pelo acolhimento.

Veio examinar a barra e porto desta cidade, por parte da nova companhia de navegação á vapor ; e andou pelo Cabedello, não sei porém qual o seu juizo a respeito. Essa companhia acha-se, mas sem razão, prevenida contra esta provincia, e o acolhimento de Mr. Millet, filho de mero acaso, terá talvez de augmentar essa prevenção. A Parahiba, attendendo á penuria de suas rendas, não podia subvencionar aquella empreza, e assim melhor foi a franqueza do que uma promessa illusoria. Além disso a idéa de fazer a escala na Bahia da Traição, o que vinha a dar importancia á villa de Mamanguape, á espensas desta capital, que grassou a par da noticia da creação da companhia, não podia ser bem recebida por quem não residisse naquelle termo.

Estou porém convencido de que, se as circumstancias da provincia melhorarem, e os especuladores não aproveitarem essa navegação para darem ultimo garrote á nossa agricultura e commercio da provincia, para o futuro a provincia concorrerá com o que fôr razoavel em attenção aos lucros que colher.

A nossa cabotagem he pequena e feita por barquinhos, que occupam alguns individuos, que ficarão sem essa industria.

O dono do carregamento, quando a bordo, governa o barco ; entretanto que a bordo dos vapores, além talvez da maior despeza, tera de soffrer os commandantes e de ver jogar deshumanamente com os seus volumes de um a outro lado, sem cuidado e attenção.

Pelo que digo não tenho outro fim senão prevenir a companhia, para que em seus navios não occorra o que apparece a bordo de alguns vapores, nos quaes a bagagem dos passageiros soffre quantos empuxões e máo trato he possivel.

Estimarei muito que a companhia vingue. e que nos dê maiores commodidades do que a actual, que exigindo 25$000 rs. por um passageiro dessa para esta provincia, viagem de uma noite, nos deixa dormir ao relento no convés, e quando o commandante quer mais alguma cousinha.

Eu como tenho, cousa recente, minhas disposições para viajar, vou-me prevenindo com antecedencia, porque não gosto de seguir o costume do Portuguez, que tranca as portas depois de roubado.

Nada mais ha que mereça as honras de uma especial menção.

Saude, patacos, fortuna e gordura lhe desejo por muitos annos, livre de calos.

PERNAMBUCO.

RECIFE 21 DE OUTUBRO DE 1854
A'S 6 HORAS DA TARDE.
RETROSPECTO SEMANAL.

Como os raptos ainda não sahiram da ordem do dia, começaremos dizendo que, segundo fomos informados, mais um teve lugar lá para as bandas de S. José, seguindo-se-lhe logo o casamento, estando tudo d'ante mão prevenido e preparado. Tambem ouvimos fallar de outro, acompanhado de violencia, porém nao nos foi possivel averiguar o caso. Em summa, a cousa parece haver entrado na ordem dos acontecimentos ordinarios, e já tão pouca impressão faz, que passa desapercebida ou sem commentarios e fallatorio.

No dia 16 tivemos o vapor inglez *Bahiana*, procedente da Europa, sendo a noticia de mais vulto o desembarque das tropas alliadas junto a Eupatoria, na Crimea, com o fim de atacarem a famosa fortificação russa de Sebastopol. Aguardemos o resultado deste epizodio importante, mas que realmente não terá grande influencia no desfecho do drama oriental, seja qual fôr o seu exito.

Da Hespanha não ha maior novidade, e só a reunião da Constituinte poderá trazer alguma que *faça fé* : todos se preparam alli para essa solemne conjunctura.

O cholera-morbus continuava a decimar a população européa, não sendo os seus estragos bem conhecidos, porque havia interesse em que ficassem occultos. Entretanto, por cá principiamos a soffrer as consequencias desse mal terrivel, com as quarentenas a que inevitavelmente devem ser sujeitos os navios procedentes dos lugares impestados. Isto prejudicará sem duvida o nosso commercio, que alias tanto tem soffrido com o renitente flagelo da febre amarella ; mas como he necessario attender e pesar bem todos os interesses sociaes, entre os quaes figura em primeira ordem a saude publica, não ha remedio senão por em pratica as differentes medidas que ainda se reputam como preservativas do contagio. Aqui porém, como no direito de defeza, só approva a razão os rigores estrictamente necessarios a consecução provavel do fim que se tem em vistas.

Consta-nos que as quarentenas não tem sido feitas com a devida regularidade, succedendo até que os passageiros do vapor inglez, ao desembarcar, seguiram para o lazareto pelo mosqueiro, atravez dos navios alli fundeados, voltando ao porto o bote que os conduzio ; e como se isto ja não fosse bastante para nullificar a medida tomada, estabelecem-se certas communicações que rompem a linha sanitaria, e dizem mesmo que alguns dos recem-chegados evadem-se do lazareto ! Para que, pois, quarentenas, a continuarem as incurias e aberrações indicadas ?

No dia 20 entrou dos portos do sul o vapor *Guanabara*, que nada quasi trouxe de importancia. Tinha vagado a sede episcopal da provincia de Matto Grosso, com a morte do respectivo prelado, e mais uma mitra se apresenta por conseguinte aos sacerdotes brasileiros, que por sua illustração e virtudes forem dignos della.

Tratava-se na côrte efficazmente de prevenir a entrada do colera e as quarentenas estavam tambem alli em vigor.

Na tarde de 21, embarcou no *Guanabara* o Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, que vai tomar conta da presidencia da Parahiba, para que fôra ha pouco nomeado. Varios amigos concorreram ao embarque de S. Exc., sendo entre elles o Exm. Sr. conselheiro Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, e o Sr. Dr. chefe de policia. Uma guarda de honra prestou ao novo presidente as continencias devidas ao seu elevado cargo. Desejamos ao Exm. Sr. Paes Barreto uma prospera administração, e sobre tudo que os bons Parahibanos se unam estreitamente a S. Exc. para que com a sua sincera coadjuvação possa proporcionar áquella provincia os melhoramentos de que tanto necessita, e que entram nas intenções de. S. Exc.

A velha praga das sedulas falsas, que nunca cessou de perseguir-nos, parece haver agora augmentado ; mas o enigma por todos indicado, ainda não teve decifração : os *gafanhotos* encarnados voam de mão em mão (nos brancos já se não falla) ; e todavia, havendo crime, não ha ou não apparece criminoso...

Em a noite de 19 para 20 foram cercadas varias casas desta cidade, porém os varejos que se effectuaram de dia, nenhum resultado deram que aclarasse o negocio, segundo nos affirmaram. A policia, não obstante, prosegue em suas diligencias.

Entraram durante a semana 16 embarcações e sahiram 17.

Rendeu a alfandega 36:562$261 rs.

Falleceram 39 pessoas, sendo : 7 homens, 7 mulheres, 19 parvulos, livres ; 3 homens 2 mulheres, 1 parvulo, escravos.

REPARTIÇAO DA POLICIA.

Parte do dia 21 de outubro.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que, das partes hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos : a ordem do subdelegado da freguezia do Recife, o preto Gaspar, escravo de Feliciano José Gomes, a requerimento deste, o pardo José Ferreira do Espirito Santo, por se ter evadido da cadeia do termo do Pão d'Alho, e Luiz Correia Duarte, por briga ; á ordem do subdelegado da freguezia de Santo Antonio, o preto escravo, Quintiliano, por ferimentos ; á ordem do subdelegado da freguezia de S. José, os pardos José Bernardo da Silva, e José dos Santos Paulista, este por briga, e aquelle por ebrio ; e á do Subdelegado da freguezia dos Afogados, Rosa Maria, sem declaração do motivo.

Deos guarde á V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 21 de outubro de 1854.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia de Pernambuco.—O chefe de policia, *Luiz Carlos de Paiva Teixeira.*

COMMUNICADO

Questão commercial.

O desejo de ver esclarecida uma questão, que as repetidas quebras commerciaes que se tem dado n'esta praça, teem feito nascer, e que tem sido diversamente entendida, me leva hoje a dizer alguma cousa sobre essa mesma questão, desejando do intimo d'alma que as pessoas que por seus conhecimentos e muita experiencia estão mais ao facto da legislação patria, se dignem dar alguma luz a essa questão cuja solução deve necessariamente fazer desapparecer abusos e evitar questões, ás vezes, de consequencias prejudiciaes e fataes ao commercio.

A questão de que procurarei hoje tratar he a seguinte :

Dada a hypothese de ter o thesouro nacional dado dinheiro em troca de lettras de cambio pagaveis na Europa, voltando essas lettras recambiadas por falta de pagamento e tendo entretanto o sacador aqui declarado-se fallido, poderá o thesouro nacional prevalecendo-se do privilegio de preferencia concedido á fazenda nacional, exigir que suas lettras sejam pagas antes de quaesquer outros credores, mesmo antes dos possuidores de iguaes lettras de cambio ?

Tal he a questão que repetidas vezes n'esta praça, tem produzido demandas, as quaes tem sido diversamente julgadas pelos tribunaes do Brasil, dando ainda assim mais pezo á diversidade de opiniões que a tal respeito se apresentam.

Posto que principiante, não se pense que me decidi a tratar de uma questão de tanto pezo, sem ter primeiramente consultado pessoas que, por sua posição estão mais aptas a dar sobre isto alguma decisão, e foi a diversidade de opiniões o que me decidio a pegar hoje na penna. Existem pois a tal respeito duas opiniões inteiramente distinctas, visto quererem uns, que ainda na hypothese dada, goze o thesouro nacional do privilegio de preferencia, emquanto que outros sustentam que a preferencia concedida á fazenda nacional não se pode estender a esta hypothese, e que n'este caso o thesouro nacional deve ser considerado como um simples particular possuidor de lettras de cambio, e como tal receber o que pelo rateio couber a cada credor. Eu não posso deixar de adoptar e seguir esta segunda opinião não só porque não encontro na nossa legislação disposição alguma que determine o contrario, como tambem porque julgo tal opinião mais consentanea com os principios da justiça e equidade. Passarei por tanto agora a apresentar as razões em que me fundo para adoptar tal opinião. A primeira questão que se apresenta he de saber se, a divida proveniente do não pagamento de uma lettra de cambio passada em favor do thesouro nacional, se pode considerar como divida fiscal. Julgo poder dizer que tal divida não merece tal denominação. Se percorro a l. de 22 de dezembro de 1761 que foi a lei que firmou e regulou o privilegio da preferencia concedido ao fisco ou fazenda nacional, de todos os seus §§ facilmente se pode deduzir que somente podem merecer o nome de dividas fiscaes, as provenientes de arrecadação de direitos e impostos nacionaes. Se consulto Almeida e Souza no seu tratado pratico do processo executivo summario, vejo que elle tambem assim o entende, pois que todas as hypotheses por elle apresentadas versão sobre arrecadações de direitos e impostos, arrematações nacionaes etc. Mas quero conceder que minha interpretação seja falsa, e que da lei e autor citado se deva collegir outra cousa : concedo que minha interpretação seja falsa, pois que, como ja disse, sou um principiante: mas não poderei eu tambem dizer que minha interpretação he verdadeira, e que tal foi o espirito do legislador, quando vejo o distincto jurisconsulto Pereira e Souza adoptar a mesma opinião? Sim, leia-se a nota 913 das primeiras linhas sobre o processo civil d'esse escriptor e ahi se verá que elle somente considera comprehendidas debaixo do nome de divida fiscal : 1.º as rendas da corôa; 2.º os direitos reaes; 3.º os escriptos da alfandega. Poderá incluir-se em qualquer d'estas especies, a divida proveniente de uma lettra de cambio não paga? Não o creio, e portanto julgo, que firmado na opinião d'esse distincto escriptor, posso sustentar que na hypothese acima figurada o thesouro não pode gozar do privilegio de preferencia, pois que tal divida não pode ser considerada como divida fiscal, e que só a respeito d'estas he que se dá a preferencia.

Apezar do que tenho dito, e que julgo seria sufficiente para firmar a opinião que adopto, quero comtudo recorrer ainda a nossa legislação commercial, pois que esta questão he essencialmente commercial.

Ninguem de certo ignora que a legislação commercial he uma legislação muito especial na qual muitas vezes se vai d'encontro as disposições da legislação commum, resultando d'ahi uma opposição que se torna perdoavel pelos immensos beneficios que resultam do commercio, e que tornam necessaria a protecção que se lhe tem concedido. Ninguem poderá contestar que desde que ha lettra de cambio ha uma transacção commercial, a qual deve regular-se segundo os principios da legislação especial. Não se encontrará commercialista algum que não seja de opinião que dando-se lettra de cambio, existe necessariamente uma transacção commercial, ainda mesmo que nenhuma das partes contratantes seja commerciante e ainda que o objecto sobre que versar essa transacção não seja objecto de commercio.

Se este principio he exacto, e não tem sido até aqui contestado, poder-se-ha negar que o thesouro nacional recebendo lettras de cambio faz uma transacção commercial e deve por tanto submetter-se a legislação especial ? Creio que a affirmativa seria bastante difficil. O thesouro nacional dando dinheiros em troca de lettras de cambio, despe o seu caracter de fazenda nacional para tornar-se um simples particular que executa uma transacção commercial por meio de uma lettra de cambio, devendo por isso sujeitar-se ás disposições da lei commercial.

O que acabo de dizer me parece tanto mais justo quando percorrendo o nosso codigo commercial, nenhuma disposição encontro que me seja desfavoravel, e sim, pelo contrario disposições que muito me favorecem. Com effeito leia-se o art. 874 § 3, e se verá que o legislador depois de ter dividido os credores em quatro classes segundo as graduações dos seus creditos, inclue logo na primeira classe os credores de lettras de cambio, assim como determina no art. 880 qual a ordem em que devem preferir uns aos outros. A vista de disposições tão claras e expressas poder-se-ha considerar o thesouro com preferencia aos credores de dominio, quando o direito d'esse thesouro resulta de uma transacção semelhante á que executaram os outros credores ? Não de certo, e repetiremos o que já acima dissemos, o thesouro nacional não pode n'esta hypothese ser considerado como fisco, e sim como um simples particular que effectuou uma transacção commercial, não podendo por isso preferir aos credores cujos direitos se acham firmados em titulos tão valiosos como os que possue o thesouro nacional. Emfim apresentarei ainda um officio do director geral do contencioso de 9 de abril de 1850 que claramente determina que nas questões relativas a lettras de cambio saccadas em favor da fazenda nacional se sigam as disposições e formalidades determinadas pela legislação commercial.

Creio ter mostrado que tal privilegio não pode existir não só porque se encontram disposições que lhe são contrarias, como sobre tudo porque não se vê uma só lei que expressamente determine a existencia d'esse privilegio na hypothese dada, o que de certo já teria sido feito se os nossos legisladores julgassem que o privilegio da fazenda nacional se deveria estender a este caso. Eu concederia ainda que a legislação por mim citada não he expressa nem pró nem contra; deve-se portanto julgar o caso como omisso, devendo-se por isso recorrer ao direito subsidiario, isto he ao direito das nações modernas e civilisadas. Se assim fosse, ainda julgo minha opinião mais fortalecida, pois não se encontrará legislação alguma de nação civilisada que conceda á fazenda nacional tal privilegio na hypothese dada, e sim pelo contrario não concederá senão direitos iguaes aos dos outros credores. Em quanto pois se me não mostrar uma lei que expressamente determine que a fazenda nacional goza do privilegio de preferencia em toda e qualquer especie de transacção, eu seguirei a opinião que esse privilegio não existe na hypothese figurada, devendo por consequencia o thesouro sujeitar-se a receber o que pelo rateio da massa fallida couber a cada credor. Muitas outras observações poderia fazer sobre os inconvenientes gravissimos que poderiam resultar da existencia d'esse privilegio, mas este artigo ja vai bastante longo, e portanto parere aqui. *E. A. de C. M.*

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

CHARADA.

Muitas vezes linda dama
Se veste e enfeita comigo } 2 sylabas.
Molestia que muitas vezes
Costuma matar o trigo } 2 »

Conceito.

Ao romper d'alva,
Na primavera,
Ouvir teus cantos,
Oh ! quem me dera !

Quando saúdas
A fresca aurora,
Como o teu canto,
Tudo enamora ?...

Que de magia
Em teus gorgeios,
Quer de prazer
Ou de tristeza cheios ?

Ouvir teus cantos,
Oh ! quem me dera !
Em manhãa linda,
Da primavera....

* * *

Discurso proferido pelo Dr. Nabor Carneiro Bezerra Cavalcanti, por occasião de abrir a primeira sessão annual do jury do Limoeiro, no dia 11 de setembro do corrente anno.

Senhores jurados. — Julgo de alguma utilidade instruir-vos sobre os vossos deveres, na qualidade de membros deste tribunal ; e por isso rogo-vos que me attendais por um instante.

O primeiro dever dos jurados, senhores, he o prompto comparecimento ás sessões e a patriotica solicitude aos trabalhos desta tão amena, quão salutar instituição.

Este dever he arduo e oneroso na verdade, mas seu cumprimento he altamente reclamado pelo espirito de liberdade, de justiça e de ordem, e sem o seu fiel desempenho tornar-se-hia impossivel a pratica de uma instituição, que conta seculos de existencia, e ha sido sempre observada com o mais respeitoso culto desde a mais remota antiguidade : — de uma instituição, que consagrada ja, ainda que em germen puro e translucente, entre os antigos Athenienses em suas assembleas populares, entre os Romanos durante a republica, e entre os Germanos no tempo da garantia reciproca de suas centenas e decanias, e do seu estabelecimento dos Rachimburgos, acha-se felizmente adoptada entre nós com os aperfeiçoamentos, que o progresso das luzes, a experiencia e a pratica lhe tem communicado : — de uma instituição, que sendo um corollario necessario do direito que tem todo cidadão de ser julgado por seus pares, remonta sua origem ás primeiras idades do mundo, se a considerarmos no motivo de seu estabelecimento.

Sim, senhores, se a instituação de uma jurisdicção composta de cidadãos e organisada por leis permanentes para o julgamento dos processos criminaes, he creação da soberania, que tem a justiça como um de seus attributos, ha nessa creação o reconhecimento de um direito de cada cidadão, cujo exercicio não póde ser abandonado sem graves perigos por nenhum delles : e he por isso que a lei, instituindo o jury como uma garantia, converte o direito em dever, e vos obriga a virdes exerce-lo.

Mui censuravel, senhores, foi o procedimento dos primeiros jurados sorteados para a presente sessão, quando marcada por um dos meus antecessores, para o dia 20 de maio do corrente anno. Uns, ainda chegaram a esta villa com o apparente designio de se prestarem aos trabalhos ; mas apenas souberam que se não havia reunido ainda numero sufficiente, regressaram sem esperarem sequer que elle se completasse pelos meios legaes. Outros, porém, sem ao menos procurarem colorar o seu indifferentismo nem se moveram de suas casas ! !

Confesso-vos, senhores, que censurei, e mui seriamente, um tal proceder ! Enxerguei nelle um egoistico indifferentismo— pouco digno de cidadãos : maxime de cidadãos tão distinctos e benemeritos patriotas, quaes os que me consta serem inscriptos na lista dos jurados desta comarca !

Não se lembraram aquelles sorteados que nas prisões conservavam-se homens infelizes, que lhes observavam justiça ! Não se lembraram que entre estes desgraçados—os, porventura, innocentes, soffreriam por sua causa um gravame ainda mais oppressor em sua liberdade e direitos ; e os culpados, um mal maior que o decretado na lei, para a justa punição de suas culpas: porque, senhores, todo esse tempo de prisão que precede ao julgamento, não sendo contado na pena, torna-se na realidade, um vexame que só póde ser justificado pela necessidade, que tem a sociedade de tirar ao criminoso os meios de frustrar a acção da justiça.

Mas, senhores, aquella censura acha-se hoje convertida em lisongeiras felicitações, que dou a todos os comarcãos e a mim proprio como juiz, por ver reunidos neste augusto recinto tantos caracteres de honra e de patriotismo, compondo o presente conselho que convoquei, e me honro de presidir hoje na qualidade de legitimo substituto do juiz de direito da comarca.

E qual será, senhores, o magistrado, que comprehendendo como deve, que se a justiça em geral he um dos principaes fundamentos de toda a sociedade constituida, a justiça criminal em particular he a garantia de todos os direitos, a salvaguarda da sociedade mesma, senão ufanará de presidir ao tribunal do jury, o mais bello e vigoroso esteio da justiça, quando os cidadãos que o compoem, offerecem por seu caracter todas as garantias ?

Na verdade, senhores, se lerdes a historia e virdes nella paginas tintas de sangue derramado em seculos de triste e lamentavel memoria, por tribunaes criminaes sanguinarios, por commissões judiciarias arbitrarias, e em consequencia desse terrivel e tenebroso —Processo secreto — inventado pela crueldade nos fins do seculo 12, e posteriormente adoptado em quasi toda a Europa, vos apavorareis de horror !... Ahi vereis os principios da sã justiça substituidos por uma masmorra tão lobrega, como os misterios da accusação, ou por um cutello tão nefando como a iniquidade dos julgamentos !

Mas, senhores, se no meio de todos estes horrores olhardes para a Inglaterra, e a virdes atravessar estas epocas de sangue, defendida e abrigada na sua instituição do jury, então acclamareis os principios desta instituição, como os mais santos e mais salutares que podem ser concebidos para os estabelecimentos judiciarios !... E felicitando-vos, felicitando o nosso paiz e os nossos concidadãos, por possuirmo-los consignados em nossas leis, unisonamente bemdireis o instituidor do primeiro jury e a memoria do reinado de Henrique III, rei de Inglaterra, resplendera com o orvalho das vossas bençãos patrioticas !

Já vedes, senhores, que o jurado que procura com frivolos pretextos substrair-se aos trabalhos de tão patriotica e inspirada instituição, renega sua qualidade de cidadão, e conseguintemente incorre em uma serie e grave censura.

A multa pois, com que o nosso codigo do processo pune tão culposo indiferentismo não deve ser para o cidadão zeloso de seus direitos, e amigo da justiça o unico motivo que o faça comparecer, quando sorteado ; pelo contrario, he mais honroso faze-lo por dedicação á uma instituição tão santa, e para arredar de si os effeitos moraes da censura. Um dos ornamentos da nossa magistratura, o Sr. desembargador Pimenta Bueno assim se exprime a esse respeito : Seria para desejar, que os jurados se compenetrassem bem da alta importancia do jury criminal, do serviço valioso, que fazem ao paiz e aos seus proprios direitos, e conseguintemente que não houvesse occasião de impor-lhes tal multa...

Agora, Srs. jurados, permitti-me fazer-vos uma ligeira exhortação, quanto aos vossos deveres em relação á justiça de vossos julgamentos, dessa justiça que pelo juramento prometteis a Deos, e asseverais aos homens ; estabelecendo em vossas consciencias uma responsabilidade moral, e em vossas decisões uma responsabilidade juridica. Esta responsabilidade, Srs., acha-se qualificada por nossas leis, e nellas tem sua sancção penal. O nosso codigo criminal nos artigos 131, 134, 150 e 163, mui expressamente commina penas contra os juizes de facto, que julgarem por peita ou suborno, ou que abusarem da jurisdicção que lhes he confiada, para julgarem em casos em que a lei os declara impedidos, ou para se decidirem por considerações estranhas á justiça. Outras disposições ha, que com quanto se não refiram especialmente a elles, são-lhes todavia applicaveis por sua generalidade.

A justiça criminal, Srs., como todos deveis saber, he uma necessidade social, o mais forte laço que une entre si os membros de um estado, e uma divida da sociedade.

He ella, como diz o Sr. Oudat, a salva-guarda commum da autoridade contra os particulares, e dos particulares contra a autoridade ; serve de freio a licença, e de barreira ao arbitrio ; defende a pessoa publica, e protege as existencias privadas ; e direi finalmente, Srs., he ella o balsamo curador da sociedade enferma ou moribunda!..

A sua administração pois, Srs. jurados, he a mais bella e importante das attribuições que vos poderia conferir a lei : e tanto mais importante será ella, quanto maior for a garantia que offerecer, quer á existencia e conservação collectiva da sociedade, quer á liberdade, á probidade, á honra e á vida de cada um de seus membros !

A primeira condição que exige esta garantia he a independencia : ella he tão essencial, como diz o mesmo Sr. Oudat, que sem ser escripta na lei, esta comprehendida na definição da palavra-justiça.

He na vossa independencia, pois, Srs., que está o primeiro dos elementos, a condição mais necessaria e essencial para obter-se aquella garantia ; — he na vossa independencia que se escuda a innocencia individual, e o primeiro dos interesses legitimos da sociedade—a ordem e tranquillidade publica ; só ella pode verdadeiramente subtrahir a innocencia as ciladas do odio e da vingança, e agitar contra o crime o raio vingador da justiça e descarregar-lhe o seguro e pesado golpe da lei !

Releva pois, Srs., que mostrando-vos dignos do Tribunal que compondes, sejais independentes, imparciaes e integros observadores da lei, desempenhando com madureza e circumspecção o dever por ella imposto, de consultardes a vossa consciencia, somente a vossa consciencia, e nada mais que a vossa esclarecida e convicta consciencia, quando houverdes de proferir o vosso magestoso verdict !..

Para isso deveis guiar-vos, já pelas provas do processo escripto, já pelas que resultarem dos debates e já finalmente pelo inteiro conhecimento de qualquer facto que, por ventura, tenda a convencer-vos da existencia ou não existencia dos delictos submettidos ao vosso julgamento. As provas, como diz o Sr. Beham, não são mais que factos que, suppondo-se verdadeiros, consideram-se como motivos de credibilidade, para delles deduzir-se a existencia ou não existencia de outro facto.

Em vossas decisões pois, Srs., não vos deixeis jamais levar por influencias estranhas, ou por outras quaesquer considerações que não sejam as da mesma justiça !

O odio, a vingança, o temor, a ameaça, as seducções, as promessas, a esperança de recompensa, o patronato do crime, e isto a que desgraçada e vergonhosamente se chama entre nós—espirito de partido—devem desapparecer diante da vossa convicção de juizes!..

Reflecti que cada uma destas entidades he na justiça criminal uma fonte melancolica de impunidades para o crime, ou de vexações para a innocencia !;—que pode cada uma dellas abrir feridas graves na ordem e tranquillidade publica, na liberdade, na fortuna, na vida e na honra dos nossos concidadãos!.

Reflecti que reunidos neste respeitavel Tribunal para decidirdes da sorte de vossos iguaes em nome do paiz, representais o mesmo paiz e exerceis uma das altas attribuições de sua soberania, pronunciando sobre os meios de sua propria conservação, e sobre a garantia dos mais sagrados direitos de cada um dos cidadãos !....

Espero pois, Srs., de vossa probidade, inteireza e rectidão de juizes de facto, que tenhais sempre em vista, como a invariavel e fecundissima norma de vossos julgamentos, este grande e universal preceito: *fiat justitia, ut ne pereat mundus!......* Dou por aberta a sessão.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 21 DE OUTUBRO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Desconto de lettras de 2 mezes—8 % ao anno.
Carvão de pedra—a 12$000 a arroba.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 20. . . .	153:951$921
Idem do dia 21	12:446$747
	166:398$668

Descarrega hoje 23 de outubro.

Barca ingleza—*Bonita*—mercadorias.
Hiate brasileiro—*Incencivel*—generos do paiz.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 20. . . .	2:592$401
Idem do dia 21	1:443$575
	4:035$975

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 20	265$684
Idem do dia 21	19$658
	285$342

Exportação.

Rio Grande do Sul, brigue nacional *Bom Jesus*, de 127 toneladas, conduzio o seguinte : — 300 volumes diversas mercadorias, 706 alqueires sal, 712 volumes differentes generos.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 20	25:261$567
Idem do dia 21	1:358$271
	26:619$838

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 20	12:801$595
Idem do dia 21	237$101
	13:041$696

PRAÇA DO RECIFE 21 DE OUTUBRO, AS 3 HORAS DA TARDE.

Revista semanal.

Cambios - - - - Sacou-se a 27 ¼, 27 ½, 27 3/4 e 28 d. por 1$, e fexou-se a 27 3/4 com lettras offerecidas.

Algodão - - - - Entraram 487 saccas, e teve grande baixa, porquanto vendeu-se de 5$600 a 5$700 por arroba do escolhido e de 5$300 a 5$400 pelo regular ; estes preços não estão firmes, porque as noticias de Liverpool não foram favoraveis, por existirem alli perto de 900,000 saccas em ser ; e consta que a safra dos Estados Unidos promette 3,500,000 saccas, a maior conhecida.

Assucar - - - - A entrada ainda foi pequena, mas vai augmentando todos os dias. Dizem que vendeu-se algum mascavado regular para exportação a 1$250 por arroba, e mesmo algum branco baixo a preço occulto ; as ordens da Europa para compras são mais baixas que os preços existentes, e a falta de navios esmorece os compradores.

Couros - - - - Os possuidores exigem 160 rs. por libra dos seccos salgados, e a maior parte dos compradores offerecem 150 rs., e mais algum a cousa, que ainda não chega ao pedido dos possuidores.

Bacalhão - - - - Chegou um navio que não sabemos se ficará. O preço tornou-se mais firme pela diminuição do deposito que ficou hoje em 1,700 barricas.

Carne secca - - - Somente existem 4,000 a do Rio Grande, tendo-se vendido de 4$600 a 5$ por arroba.

Carvão de pedra - Vendeu-se a 12$ por tonelada.

Farinha de trigo - Ha no mercado de 1,200 a 1,300 barricas, e os preços são mais firmes de 28$ a 29$ por barrica. Espera-se com brevidade um carregamento de Baltimore.

Desconto - - - - O banco firmou seus descontos a 8 % ao anno vencimento te novembro e 9 ate seis mezes, e persiste no seu proposito antecedente. Os particulares descontaram a differentes preços, sendo as lettras de prazo maior de seis mezes a mais de 9 por cento.

Fretes - - - - - São muito animadas e falla se em 60 e 70 para o canal, com alguma demora para o recebimento da carga ; e o do algodão espera-se seja superior aos ultimos. Ha falta de navios.

Ficaram no porto 38 embarcações: sendo, 27 brasileiras, 1 dinamarqueza, 2 hamburguezas, 2 holandezas, 2 inglezas e 4 portuguezas.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 21.

Aracaty—11 dias, hiate brasileiro *Incencivel*, de 37 toneladas, mestre Joaquim José Martins, equipagem 6, carga sola e sal ; a José Manoel Martins. Passageiros, Antonio da Silva Basto Pimentel, José Alexandre dos Reis, José Luiz Fernandes, José da Silva Braga.

Terra Nova—38 dias, barca ingleza *Spirstof the Times*, de 259 toneladas, equipagem 13, carga 2,560 barricas com bacalhao ; a Mc. Calmont & Companhia. Seguio para os portos do sul.

Navios sahidos no mesmo dia.

Maceió—Galera ingleza *Persian*, em lastro. Suspendeu do lameirão.

Rio de Janeiro—Curveta brasileira *Bertioga*, commandante o primeiro-tenente Thomaz da Cunha de Vasconcellos.

Melbourne—Escuna ingleza *Rhonda*, com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lameirão.

Pará e portos intermedios—Vapor brasileiro *Guanabara*, commandante o primeiro-tenente Salomé Ramos. Passageiros, Ignacio de Albuquerque Maranhão Junior, Antonio José de Amorim, Semião Estelita dos Reis Guimarães, Exm. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto e 3 criados, Antonio Joaquim Teixeira Bastos, Taurino Quintiliano de Moraes, Dr. Thomé Fernandes Madeira de Castro, sua senhora, 2 filhos e 4 escravos, Antonio José dos Passos, Miguel Rooker, Manoel Marques Camacho, Manoel José da Costa, 1 escravo a entregar, Dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães e 1 filha, Caetano Tavares de Almeida, Raymundo Augusto de Sá, Dr. Antonio Franco de Sá Ribeiro, Dr. José Roberto de Sá Ribeiro.

EDITAES.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico que no dia 23 de novembro proximo vindouro, perante a junta da fazenda, se ha de arrematar a quem por menos fizer, a obra dos reparos a fazer-se na casa destinada para a cadeia na villa do Ouricury, avaliada em 2:750$ reis.

A arrematação será feita na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio do corrente anno, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da mesma junta pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 13 de outubro de 1854.—O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª Todas as obras serão feitas de conformidade com o orçamento e planta apresentados a approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 2:750$000 rs.

2.ª As obras serão principiadas no prazo de dous mezes, e concluidas no de oito mezes, ambos contados de conformidade com os arts. 31 e 32 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851.

3.ª O pagamento da importancia desta obra será feito em uma só prestação quando ellas estiverem concluidas, que serão logo recebidas definitivamente.

4.ª Para tudo o que não estiver determinado nas presentes clausulas seguir-se-ha o disposto na referida lei n. 286.

Conforme.—O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento do disposto no art. 34 da lei provincial n. 129, manda fazer publico para conhecimento dos credores hypothecarios e quaesquer interessados, que foi desapropriada a José Joaquim de Freitas, uma casa de taipa sita na villa do Cabo, pela quantia de 80$000 rs., devendo o respectivo proprietario ser pago da importancia da desapropriação logo que terminar o prazo de 15 dias contados da data deste, cujo prazo he concedido para as reclamações.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*, por 15 dias successivos.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 16 de outubro de 1854.— O secretarso, *Antonio Ferreira da Annunciação.*

— Constando a camara municipal desta cidade, que tem apparecido bilhetes de aferição do corrente anno municipal, assignados por Antonio da Silva Gusmão Junior, e não por Francisco José dos Santos, que he o legitimo arrematante do mesmo imposto, declara que taes bilhetes não tem validade, e que as partes não os devem aceitar, nem pagar a aferição por este modo.

Paço da camara municipal do Recife em sessão ordinaria em 19 de outubro de 1854.—*Barão de Capibaribe*, presidente. No impedimento do secretario, o official maior, *Manoel Ferreira Accioli.*

O Dr. Custodio Manoel da Silva Guimarães, juiz de direito do civel e commercio desta cidade do Recife por S. M. I. e C. etc.

Pelo presente edital chamo aos credores dos fallidos Silva & C. commerciantes desta praça, para que no dia 24 do corrente compareçam em casa de minha residencia, na rua da Concordia casa n.... pelas 11 horas da manhãa, afim de se verificarem os creditos e se deliberar sobre a concordata, quando os fallidos opponha, ou se formar o contrato de união e se proceder a nomeação de administradores dos bens da casa fallida; e advirto aos mesmos credores que nenhum sera admittido por procurador, se este não tiver poderes especiaes para o acto, e que a procuração não póde ser dada a pessoa que seja devedor ao fallido, e nem um mesmo procurador representar por dous diversos credores, sôb pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar editaes que serão affixados nos lugares do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Recife aos 21 de outubro de 1854. Eu Manoel José da Motta, escrivão o subscrevi.

Custodio Manoel da Silva Guimarães.

DECLARAÇO'ES.

— A thesouraria provincial compra para a repartição das obras publicas um barril de alcatrão. Os pretendentes compareçam na mesma thesouraria com suas propostas em carta fechada.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 21 de outubro de 1854.

Antonio Ferreira da Annunciação.

Companhia Pernambucana de vapores.

O conselho da direcção da companhia Pernambucana convida os senhores accionistas a realissrem mais 25 por cento sobre o numero de acções que subscreveram, até o dia 15 do futuro mez de novembro, afim de serem feitas com regularidade para Inglaterra as remessas de fundos com que tem de attender os prazos do pagamento do primeiro vapor em construcção, sendo encarregado do recebimento o Sr. F. Coulon, na rua da Cruz n. 26.

BANCO DE PERNAMBUCO.

Por ordem do conselho de direcção do Banco de Pernambuco, vão ser vendidas 19 acções no valor de 5:800$000 mil reis, correspondentes a terceira prestação de 50 por cento da segunda entrada de capital : os pretendentes podem dirigir suas propostas em carta fechada ao conselho de direcção, até sabbado 21 do corrente mez. —Banco de Pernambuco, 14 de outubro de 1854.—O secretario do conselho, João Ignacio de Medeiros Rego.

AVISOS MARITIMOS.

— Para a Bahia segue em poucos dias por ter parte de sua carga prompta, a bem conhecida e veleira sumaca *Hertencia* ; para o resto da carga e passageiros, para o que tem bons commodos, trata-se com seu consignatario Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz n. 54.

RIO DE JANEIRO.

Espera-se estes dous dias do Assú a mui veleira polaca «Condor», a qual depois de pequena demora seguirá para o Rio de Janeiro: para escravos e passageiros, para o que tem excellentes commodos, a tratar com Novaes & C., rua do Trapiche n. 34.

— Para Lisboa seguira breve a galera portugueza *Margarida*, de que he capitão João Ignacio de Menezes, por ter a maioria do seu carregamento prompta: quem na mesma quizer carregar ou ir de passagem, para o que tem bons commodos, póde entender-se com os consignatarios Amorim Irmãos, rua da Cruz n. 3, ou com o sobredito capitão na praça do Commercio.

Venda de navio.

Vende-se a escuna hollandeza «Antje», de muito boa e forte construcção, do lote de 9,000 arrobas peso bruto, p. m. o. m. de primeira marcha, forrado de cobre, ainda quasi novo e com um inventario completo para poder logo seguir qualquer viagem: os pretendentes dirijam-se aos consignatarios, rua do Trapiche n. 16.

Para o Aracaty

segue por estes dias o hiate nacional *Exalação*; para o resto da carga e passageiros, trata-se na rua da Madre de Deos n. 36.

PARA A BAHIA.

Vai seguir com brevidade o hiate «Fortuna», capitão Pedro Valette, Filho: para carga, trata-se com os consignatarios Antonio de Almeida Gomes & C., na rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

LEILO'ES.

— O agente Oliveira fará leilão de um lindo carro landó, e de outro excellente e maneiro, ambos bem construidos, para uso de familias respeitaveis; igualmente venderá na mesma occasião outros dous, sendo um novo e outro com pouco uso, de elegantes e modernos gostos: segunda-feira, 23 do corrente, as 11 horas da manhãa, na cocheira do Sr. Adolpho Bourgeois, rua Nova.

— Terça-feira, 24 do corrente, as 10 1/2 horas da manhãa, o agente Victor fará leilão no seu armazem, rua da Cruz n. 25, de expiendido sortimento de obras de marcineria novas e usadas, de differentes qualidades, relogios para parede, ditos para algibeira, diversas obras de ouro, bem como trancelins, correntes etc., um carrinho com 4 rodas para menino, uma excellente mesa elastica, e outros muitos objectos, que estarão a mostra no dia do leilão.

— O agente Oliveira fará leilão em um ou mais lotes, a vontade dos licitantes, por autorisação do Illm. Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara do civel e do commercio, e a requerimento do procurador fiscal da massa do fallido Antonio da Costa Ferreira Estrella, de todos os generos, trastes e armação existentes na taberna da mesma massa, sita na rua da Cadeia do Recife: terça-feira, 24 do corrente, as 10 horas em ponto, na indicada taberna.

— O agente Borja, quinta-feira 26 do corrente, no seu armazem, rua do Collegio n. 15, fará leilão de muitos objectos, como bem: obras de marcineria de differentes qualidades, um excellente piano de jacaranda de gosto modernissimo, dous ditos mais inferiores, obras de ouro e prata, relogios para algibeira, parede e mesa, uma grande quantidade de perfumarias muito finas e modernas, uma dita de castiçaes de zinco, palmatorias, tinteiros de porcelana, candieiros inglezes e francezes de varios modelos e lanternas de vidro e casquinho etc., amendoas confeitadas em frascos grandes e pequenos, farinha de mandioca muito superior, melhor do que a do leilão passado, e outros muitos objectos de differentes qualidades, que se acharão patentes no mesmo armazem.

AVISOS DIVERSOS.

— Excellentes cavallos de aluguel, na nova cavallarice, travessa da rua Bella; e sobre tudo o commodo preço, que muito agradará aos freguezes.

— Roga-se por favor ao Sr. João Vieira Lima, passageiro do hiate «Feliz Destino», vindo de Camaragibe, que queira mudar ou alterar o seu sobre-nome em razão de complicação ou duvidas com o abaixo assignado do mesmo nome de que usa nesta cidade de aonde reside ha 40 e tantos annos, movendo transacções de monta, tanto no paiz como nos paizes estrangeiros, e assim he-lhe impossivel poder o mesmo assim complicado fazer mudança.

João Vieira Lima.

SITIO PARA ALUGAR.

Em consequencia de seu proprietario ter de retirar-se para seu engenho, aluga seu sitio Cajueiro, sito na Passagem da Magdalena, com bastante extensão de terreno e bem plantado, um grande viveiro e muito bom banho; assim como mais 3 casas dentro do mesmo sitio, todas com commodos para grande familia: tudo se aluga por anno ou por festa: trata-se no mesmo sitio, ou na rua do Crespo, loja de Bernardino Maia da Silva.

— Aluga-se para passar a festa uma casa no lugar da Torre, a qual tem duas janellas e uma porta na frente e janellas no oitão todas envidraçadas, tem 2 salas, 2 quartos, dispensa, cozinha fóra e um copiar, fica perto do banho e he na estrada: quem a pretender, dirija-se ao sobrado da rua de Santa Thereza, que achará com quem tratar.

Um novo medicamento para febre amarella.

Constando-me que reina presentemente na villa do Granja do Ceará a febre amarella, offereço as pessoas interessadas pela sorte dos habitantes daquelle lugar um medicamento que tem dado mui bons resultados nesta epidemia, resultados sempre constantes em todos os casos a que elle tem sido administrado: da-lo-hei gratuitamente na esperança de receber das pessoas que acolherem o meu offerecimento, minuciosas informações de tudo que se passar com o uso do medicamento. Venda-grande 18 de outubro de 1854.

Manoel de Siqueira Cavalcanti.

—Precisa-se de um trabalhador de padaria que entenda de maceira e fornalha, para uma padaria no mato pouco distante desta praça, com pouco serviço, e da-se bom ordenado: na rua Nova n. 10, se dira' quem precisa.

— Ha duas cartas para os Srs. Jeronymo de Albuquerque Mello e Antonio Raymundo de Mello, na rua da Cadeia do Recife n. 41: roga-se aos mesmos Srs. ou seus correspondentes nesta praça a bondade de mandar busca-las.

— Francisco da Rocha Miranda, do Rio de Janeiro, roga aos credores da casa fallida de Netto & Irmão, de que elle he administrador, queiram mandar suas contas documentadas para serem verificados seus creditos, habilitando naquella cidade pessoas que os representem: da mesma fórma são rogados os devedores aquella casa, para mandarem satisfazer seus debitos ao referido administrador.

— Precisa-se de uma mulher para todo serviço de uma casa; a tratar no Poço da Panella com o alferes Manoel Fernandes de Albuquerque Mello.

— D. Maria Eugenia Vaz, portugueza, retira-se para fóra do imperio.

Para exames em março

Manoel Cassiano de Oliveira Ledo tem aberta uma aula particular de geometria, das 5 as 6 horas da tarde; e recebe alumnos até o 1. de novembro: trata-se no pateo do Paraizo, segundo andar, junto a igreja.

— Uma pessoa que se acha habilitada para ensinar geographia rhetorica, e gramatica portugueza, ou mesmo latim, offerece se para o mesmo fim: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua do Livramento n. 1, 1.º andar.

— Lava-se e engomma-se com toda a perfeição e aceio: no largo da ribeira de S. José, na loja do sobrado n. 15.

— Na rua do Crespo, loja n. 12, muito se deseja fallar com os Srs. abaixo mencionados: Belisardo Adolpho Pereira dos Santos, Bernardo José Lopes, José Francisco Pereira Feio, Ignacio Neves de Araujo, José Joaquim de Faria Ferreira, Antonio José do Monte, Pedro de Moraes Carneiro da Cunha, José Camello de Vasconcellos, Lourenço Bezerra Marinho Falcão, Antonio Pereira de Mello e José Maria de Souza Rangel.

— Precisa-se de uma ama de leite forra ou captiva, que o leite seja bom: no Passeio, loja n. 9.

— Alugam-se, para passar-se a festa, duas casas novas, pintadas e caiadas, no lugar da Matta da Torre, com commodos para familia, por preço commodo: detraz da matriz da Boa-Vista n. 13.

— Aluga-se uma boa casa de pedra e cal, com bastantes commodos para se passar a festa, no Cachanga a margem do rio: a tratar na rua do Cano n. 42.

— PRECISA-SE de uma ama que saiba cozinhar e engommar bem, e que tenha boa conducta; na rua Direita n. 100, segundo andar.

— Desappareceu desde o dia 21 de outubro um rapaz portuguez que vendia capim, por nome Gabriel, cór branca, cabellos ruivos, barba pouca e ruiva, levando comsigo algum dinheiro, 1 cavallo rodado sujo, com marca de ferro, tendo só 2 lettras no lado direito e 1 no lado esquerdo, e 3 arranhões de espinho ao lado direito, na verilha; por isso roga-se a todas as autoridades policiaes, que hajam de agarrar esse bello menino. Consta que esta não he a primeira vez.

—Sahio o 7 numero da «Camelia», e acha-se a venda na rua Nova n. 1, loja de chapeos confronte ao pateo da matriz.

— Aluga-se uma boa sala e alcova da frente de um primeiro andar em boa rua, propria para loja de alfaiate, cabelleireiro etc. etc: a tratar na rua do Queimado, loja n. 21.

CONSULTORIO DOS POBRES

25 RUA DO COLLEGIO 1 ANDAR 25.

O Dr. P. A. Lobo Moscozo dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da manhãa até o meio dia, e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.

Offerece-se igualmente para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer mulher que esteja mal de parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

NO CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

25 RUA DO COLLEGIO 25

VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous: . . . . . 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam da homeopathia, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si proprios se convencerem da verdade da mesma: interessa a todos os senhores de engenho e fazendeiros que estão longe dos recursos dos medicos: interessa a todos os capitães de navio, que não podem deixar uma vez ou outra de ter precisão de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripolantes; e interessa a todos os chefes de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar soccorros a qualquer pessoa della.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção do Dr. Hering, obra igualmente util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia um volume grande . . . . . 8$000

O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, pharmacia, etc., etc.: obra indispensavel ás pessoas que querem dar-se ao estudo de medicina . . . . . 4$000

Uma carteira de 24 tubos grandes de finissimo christal com o manual do Dr. Jahr e o diccionario dos termos de medicina, etc., etc. . . . . . 40$000

Dita de 36 com os mesmos livros. . . . . . 45$000

Dita de 48 com os ditos. . . . . . 50$000

Cada carteira he acompanhada de dous frascos de tinturas indispensaveis, a escolha.

Dita de 60 tubos com ditos. . . . . . 60$000

Dita de 144 com ditos. . . . . . 100$000

Estas são acompanhadas de 6 vidros de tinturas á escolha.

As pessoas que em lugar de Jahr quizerem o Hering, terão o abatimento de 10$000 rs. em qualquer das carteiras acima mencionadas.

Carteiras de 24 tubos pequenos para algibeira . . . . . 8$000

Ditas de 48 ditos . . . . . 16$000

Tubos grandes avulsos . . . . . 1$000

Vidros de meia onça de tintura . . . . . 2$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se pode dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da superioridade dos seus medicamentos.

Na mesma casa ha sempre á venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, e apromptase qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

— No hotel de Europa da rua da Aurora tem comidas e bons petiscos a toda a hora, por preço muito razoavel.

— O Sr. procurador da camara municipal do Limoeiro, haja de mandar pagar a assignatura do «Diario de Pernambuco», para a mesma camara, que se acha em grande atrazo de pagamento.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com gengivas artificiaes, e dentadura completa, ou parte della, com a pressão do ar.

Tambem tem para vender agua dentifrice do Dr. Pierre, e pó para dentes. Rua larga do Rosario n. 36 segundo andar.

J. Jane dentista,

continúa rezidir na rua Nova, primeiro andar n. 19.

— Offerece-se um moço portuguez, de 16 a 17 annos de idade, para qualquer negocio; quem o pretender, dirija-se á rua da Praia n. 33.

— Curam-se pretos doentes de bóbas e frialdade: na rua da Conceição n. 1.

—O padre Vicente Ferrer de Albuquerque, professor jubilado de grammatica latina, propõe-se a ensinar nesta praça a mesma lingua com todo o esmero e regularidade concernentes ao adiantamento de seus alumnos; e por isso espera o acolhimento de todas as pessoas que se quizerem utilisar de seu prestimo, protestando satisfazer a' expectação publica ainda a custa dos maiores sacrificios, e, emquanto não fixar sua residencia, que devera' ser no centro do bairro de Santo Antonio, os pretendentes dirijam-se a' livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

— Novos livros de homeopathia uefrancez, obras todas de summa importancia:

Hahnemann, tratado das molestias chronicas, 4 volumes. . . 20$000
Teste, molestias dos meninos . . . 6$000
Hering, homeopathia domestica. . . 7$000
Jahr, pharmacopéa homeopathica. . . 6$000
Jahr, novo manual, 4 volumes . . . 16$000
Jahr, molestias nervosas. . . 6$000
Jahr, molestias da pelle. . . 8$000
Rapou, historia da homeopathia, 2 volumes 16$000
Hartlumann, tratado completo das molestias dos meninos. . . 10$000
A Teste, materia medica homeopathica. . 8$000
De Fayolle, doutrina medica homeopathica 7$000
Clinica de Staoneli . . . 6$000
Casting, verdade da homeopathia. . . 4$000
Diccionario de Nysten . . . 10$000
Atlas completo de anatomia com bellas estampas coloridas, contendo a descripção de todas as partes do corpo humano . . 30$000

vedem-se todos estes livros no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso, rua de Collegio n. 25, primeiro andar.

— A casa de aferição mudou-se para o pateo do Terço n. 16, aonde serão despachados os senhores que tiverem de aferir os pesos e medidas dos estabelecimentos com promptidão, e faz ver aos senhores que são acostumados a aferir em seus estabelecimentos, que o antigo agente vai aferir, e teve principio em 2 do corrente, e finda-se no ultimo de dezembro do corrente anno.

—Os senhores proprietarios e rendeiros de engenhos, que não estiverem mencionados no Almanak, e quizerem ser contemplados, queiram mandar suas declarações a livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Aluga-se para o serviço de bolieiro um escravo mulato com muita pratica desse officio. Na rua da Saudade fronteira a do Hospicio, casa da residencia do Dr. Lourenço Trigo de Loureiro.

— Traspassa-se o arrendamento da casa n. 60 do aterro da Boa-Vista, com armação para qualquer estabelecimento, commodos para grande familia, e quintal com 2 poços e banheiro de pedra e cal.

— O Sr. Joaquim Ferreira que teve loja na praçinha do Livramento tem uma carta na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

ANTIGO DEPOSITO DE CAL E POTASSA.

No antigo deposito da rua do Trapiche n. 15, ha muito superior potassa da Russia e americana, e cal virgem, chegada ha pouco, tudo por preço commodo.

—O Sr. Adolpho Manoel Camello Lins, escrivão de Iguarassu', queira quando vier a esta praça, dirigir-se a livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, a negocio que lhe diz respeito.

— Na rua do Vigario sobrado n. 14 segundo andar, cose-se, faz-se labyrintho borda-se de todas as qualidades inclusive de ouro e prata; e recebe-se qualquer encommenda das mesmas obras para dar com promptidão e preço commodo.

— Precisa-se de uma pessoa que saiba trabalhar em carroças, paga-se bem, e mesmo se recebe algum escravo que disso entenda: na rua da Concordia, porto do Poucinho, armazem de materiaes e carroças, junto a taberna de José Domingues.

— Precisa-se de um forneiro para uma padaria; no pateo da Santa Cruz n. 106.

AO PUBLICO.

No dia 19 de outubro deste anno, indo um alfaiate comprar 3 covados e ½ de sarja de lãa, na rua do Crespo, aconteceu fallar-lhe no pagamento um cruzado, tendo elle dado para isso 6 patacas; voltando á casa, e trazendo o restante, eis que diz-lhe o logista que alli não tinha havido semelhante negocio. Que tal!

— Precisa-se alugar um cozinheiro ou cozinheira; na rua do Queimado n. 51, loja de Guimarães & Azevedo.

— Quem precisar de um bom feitor para um sitio, do qual entende muito por ja ter estado em um 4 annos, haja de annunciar.

LOTERIA DA MATRIZ DE S. JOSE

Corre indubitavelmente na sexta-feira, 27 de outubro.

Aos 10:000$000, 4:000$000, 1:000$000.

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira avisa ao respeitavel publico, que os seus bilhetes e cautelas não soffrem o desconto de 8 % do imposto geral nos tres primeiros grandes premios. Elles estão expostos á venda nas lojas ja conhecidas do respeitavel publico.

Bilhetes	11$000	10:000$000
Meios	5$500	5:000$000
Quartos	2$800	2:500$000
Oitavos	1$500	1:250$000
Decimos	1$300	1:000$000
Vigesimos	700	500$000

—Aluga-se annual ou por festa, uma propriedade de pedra e cal com commodes sufficientes para qualquer familia, no lugar do Poço da Panella, contigua ao excollegio de S. Boaventura: a tratar na fundição do Brum ns. 6, 8 e 10 com o caixeiro da mesma.

—No hotel de Europa da rua da Aurora manda-se para fora almoços e jantares, mensalmente, por preço commodo.

—O thesoureiro das loterias da provincia, faz constar que sexta-feira 27 do corrente, correm as rodas da primeira parte da primeira loteria a beneficio das obras da matriz de S. José, e o restante dos bilhetes esta' a venda nos lugares ja' annunciados.—Recife 19 de outubro de 1854.—Francisco Antonio de Oliveira.

Preço dos bilhetes:

Inteiros. 10$000
Meios. 5$000

Leitura repentina por Castilho.

Está aberta no palacete da rua da Praia, a escola por este excellente methodo, nelle acharão os pais de familia um prompto expediente para cortar o vicio que tem todos os meninos de comerem as consoantes finaes das palavras. O feriado em lugar das quintas-feiras he nos sabbados. O professor dá gratuitamente pedras, livros, e tudo o mais preciso aos alumnos, e velas para as lições das 7 as 9 horas da noite, para as pessoas occupadas de dia em seus negocios.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, affiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãas e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a' todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a' bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de

Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

TOALHAS

E GUARDANAPOS DE PANNO DE LINHO PURO.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia, vendem-se toalhas de panno de linho, lisas e adamascadas para rosto, ditas adamascadas para mesa, guardanapos adamascados, por preços commodos.

—O Sr. José Norberto Casado Lima, queira apparecer na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia que se lhe precisa fallar a negocio.

— Desappareceu na tarde do dia terça-feira 17 do corrente, uma preta crioula de nome Monica, côr fula, altura regular, secca do corpo, feições feias, levou vestido de chita encarnada com palmas miudas, camisa de algodãozinho e panno da Costa azul com malame branco, conduzio um balaio e um sacco branco com algum dinheiro de cobre: quem a pegar ou souber noticias della, leve-a á rua de S. Rita, sobrado de um andar n. 85, que será recompensado de eu trabalho.

— Deseja-se fallar a negocio de interesse, na uar da Cadeia do Recife n. 54, ao Sr. Vicente Ferreira da Costa Miranda, morador no Cachanga, Francisco Luiz Virães, de Olinda, Antonio Nunes de Mello, de Olinda, Manoel Cavalcanti de Albuquerque e Mello, de Olinda ou Agoa-fria.

O THEATRO DE SANTA ISABEL.

Pergunta-se: quaes são *os sacrificios* que tem feito a actual companhia emprezaria do Santa Isabel. Teve por ventura *menor subsidio*, que as emprezas anteriores? He obrigada á dar *maior numero* de recitas? *O prazo* dentro do qual deve representar e *entreter* o publico, he mais *prolongado*? Deve apresentar corpo de baile, ou intermediar os actos com cantoria? As emprezas que precederam a actual, tiveram de lutar com uma difficuldade quasi insuperavel — os vencimentos dos artistas. — Estes impunham a lei ao emprezario; qualquer delles se julgava uma *caricatura* de Mr. George, ou Talma, e faziam exigencias desarrazoadas. Mas hoje, da-se o mesmo facto? Não; a propria empreza he quem dicta a lei. Quaes são pois os sacrificios de que se falla? Respondam ao *Constante.*

— *Srs. Redactores.*—Eu faltaria ao mais sagrado dos deveres se deixasse de agradecer ao muito perito e benigno facultativo da Ilha de Fernando, o Illm. Sr. Dr. Olegario Cesar Cabussú, seu zelo, pericia e humanidade com que se dignou tratar-me, empregando o maior cuidado para salvar-me de um ataque cerebral de que fui accommettido em a noite de 8 do corrente, exercendo as funcções de sua profissão com a maior actividade possivel, que em breve consegui o que talvez não esperasse em resultado. Sirva-se o Illm. Sr. Dr. Olegario Cesar Cabussú, aceitar os meus cordeaes e sinceros agradecimentos que serão eternos, e minha amizade e meu limitado prestimo em todo e qualquer tempo. Ilha de Fernando 16 de outubro de 1854.—*Roberto Peregrino Padilha.*

— Aluga-se um excellente sitio com optima e grande casa, muito perto do Recife: a tratar na rua do Queimado, loja n. 21.

— No dia 24, as 11 horas da manhãa, na sala das audiencias, depois de finda ao do Sr. Dr. juiz de ausentes, se ha de arrematar a casa terrea n. 26 da rua do Jardim, pertencente ao finado Felisardo Gomes.

— Precisa-se de serventes, na obra da ponte provisoria do Recife.

— Contam que o captiveiro do cão e a continuação da rixa deste com o gato provém de haver o rato roido a carta de alforria que aquelle dera a este para guardar. Não admira pois que o meu parente e beneficiado (o nome he quasi o mesmo) me arranjasse dous mezes de cadeia e multa correspondente a metade desse tempo, para se eximir ao pagamento maior de 1:400$000 que ha 10 annos me deve, e em que ja esta condemnado pela relação. O credor padecente he Elias Emiliano Ramos; como nem todos o conhecem, elle se fará conhecido, usando por alguns dias de um laço de fita rôxa no chapéo, e a todos dirá que soffreu esta pena tão injustamente, que S. M. I. a perdoou quasi sem supplica sua, por haver pedido de joelhos na porta da alfandega ao seu devedor, que pelo amor de Deos e do SS. Sacramento lhe pagasse o que lhe devia. Este facto foi melhor expendido pela folha *Imprensa* de 22 e 25 de fevereiro de 1853, e *Echo Pernambucano* de 4 de março.

— José Maria Gonçalves Vieira Guimarães tem justo e contratado a compra de uma casa com Cincinato Mavignier, sita no Poço da Panella, rua da Saude n. 1, e sendo que alguem tenha direito a dita casa por escriptura de hypotheca ou de dominio, dirija-se a casa do annunciante, defronte da matriz da Boa-Vista, quina do Hospicio, isto no prazo de 3 dias, para que não se chamem a ignorancia.

— A typographia União necessita de um typographo: quem se julgar nestas circumstancias, dirija-se á mesma, a tratar com o administrador.

— Quem tiver um preto robusto, que o queira alugar para o serviço de padaria, annuncie; e no caso de agradar tambem se compra, não tendo achaques, sendo que o dono queira vender ou trocar por uma preta moça e bem possante para qualquer serviço: na rua do Cotovello n. 29.

— O abaixo assignado previne ao Sr. A....... que não continue a mandar pedir em seu nome gigos com champagne á casa dos Srs. L. Leconte Feron & Companhia, como fez sabbado, 21 do corrente, do contrario por-se-lhe-ha a calva a mostra, não obstante ser já bem conhecido por seus feitos durante o tempo que esteve de caixeiro em casa do Sr. V...

João Martins de Barros.

— Os credores de João Pinto de Souza queiram apresentar suas contas ao abaixo assignado até o fim do corrente mez, para serem conferidas e serem attendidas no rateio que se ha de fazer do liquido de sua taberna.

UMA ADVERTENCIA.

O abaixo assignado adverte a todos os seus freguezes e com especialidade os academicos que lhe devem, que em virtude da mudança da academia para o Recife, pede aos mesmos senhores que hajam de satisfazer seus debitos da data deste a 15 dias, pois o mesmo abaixo assignado acha-se bastante alcançado na praça; e tendo muita necessidade de se estabelecer no Recife, prevé que não póde estabelecer-se sem que primeiro não salde o seu credito; portanto pede aos mesmos senhores que hajam de não abusar de sua bondade.

Antonio Ignacio de Amandula.

— Na sala das audiencias, em presença do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos e ausentes, se procederá a arrematação do preto Francisco, pertencente a testamentaria de Francisco José Gonçalves, no dia terça-feira, 24 do corrente, as 11 horas da manhãa

— Aluga-se uma sala e duas alcovas de um andar, na rua do Queimado: a tratar na mesma rua n. 53.

— Hoje 23 do corrente, na casa das audiencias, perante o Illm. Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara do civel, tem de serem arrematadas os objectos que existem na loja de calçado da rua da Penha n. 5, consistindo em couros, armação e algumas obras feitas, penhoradas a Antonio José de Freitas Guimarães pelos alugueis a requerimento dos herdeiros do finado Caetano de Carvalho Raposo.

Gravam-se e douram-se em pedra marmore titulos para sepultura com o emblema mortal, ou sem elle; quem precisar, dirija-se ao pateo do Hospital do Paraizo 10, loja de carros funebres do Sr. Lucas.

COMPRAS.

— Compra-se effectivamente bronze, latão e cobre velho: no deposito da fundição d'Aurora, na rua do Brum, logo na entrada n. 28, e na mesma fundição em S. Amaro.

— Compra-se prata brasileira ou hespanhola: na rua da Cadeia do Recife n. 54, loja.

— Compram-se dous ornamentos de basto, um rôxo e verde, outro branco e encarnado, 2 missaes e 2 calix, tudo que esteja em bom estado: na casa do sacristão da ordem terceira de S. Francisco.

— Na rua do Collegio, segundo andar n. 21, compra-se para uma encommenda, uma mulatinha linda e sadia, de 12 a 18 annos, e que seja recolhida, não se olha a preço, um escravo e uma escrava, crioulos, de bonitas figuras, de 18 a 20 annos.

— Na rua do Collegio n. 3, primeiro andar, compra-se o 3. vol. do Repertorio das Ordenações, o 2. vol. de Maria Hespanhola, edição do Porto, o 2. vol. dos Lusiadas, edição do Rio de Janeiro, o 5. vol. do Parnaso Lusitano, o 15 vol. das obras de Filinto Elysio, edição de Lisboa, o 2. vol. dos Incas, 7. e 8. vols das Memorias do Diabo, 1. e 4. vols de D. Quixote de la Mancha, 2. vol. de Ipsoboé, e 3. dos Desposados por W. Scott.

VENDAS

—Vende-se uma casa terrea na rua Imperial, com chãos proprios, livre e desembaraçada, com grande quintal e por preço commodo: trata-se na rua da Penha loja de calçado n. 29.

MOENDAS SUPERIORES.

Na fundição de C. Starr & Companhia em Santo Amaro, acha-se para vender moendas de cannas todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores.

—Vende-se cimento romano em barricas e as tinas: atraz do theatro, armazem de taboas de pinho.

SALSA PARRILHA DO PARA'.

Chegada de fresco e de muito boa qualidade, vende-se em casa de Antonio de Almeida Gomes & C., rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

GENEBRA EM FRASQUEIRAS.

Da mais superior qualidade que existe no mercado, vinda da Hollanda, e por preços commodos: vende-se na rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

— Vende-se mel de uruçú, a melhor abelha que ha, tirado ha 5 dias dos cortiços, por preço commodo e razoavel cada garrafa: em Olinda, rua do Varadouro, taberna do Sr. Coelho.

— Vendem se 10 traves de escolhida qualidade, de 45 palmos; no armazem da rua da Praia n. 14.

— Vende-se um lindo moleque, de idade 8 annos, muito bem feito, proprio para andar com meninos; na rua do Collegio n. 10, segundo andar.

MELPOMENE DE LAN E SEDA DE QUADROS A 1$500!!!

Dinheiro a'vista.

Com o nome gracioso de Melpomene, chegou pelo vapor vindo ultimamente da Europa, uma fazenda de seda e lãa de quadros que tem quasi uma vara de largura, e que pelo seu brilho parece ser de velludo de cores, propria para vestidos de senhoras, pelo barato preço de 1$300 o covado!!! dão-se as amostras com penhores: na rua do Queimado n. 17, loja.

JAPONAS E JAQUETAS DE BAETA'O.

Vende-se por preço commodo, na loja n. 26 da rua da Cadeia do Recife, esquina do becco largo.

SACCAS COM FARINHA.

Na loja n. 26 da rua da Cadeia, esquina do becco largo, vendem-se saccas com superior farinha da terra, por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Vende-se ou arrenda-se um dos dous engenhos, Telha e Brilhante, perto da praça, pois são situados no termo de Serinhãem, com proporções para grandes safras, para o que tem excellentes varzeas, muito boas mattas, agua muito boa, terras mui productivas, limitando um como outro perto do embarque legua e meia, moentes e correntes, um com agua outro com animaes: ambos completos de todo o necessario para funccionarem, com boas obras, e um delles completamente novo Tambem permuta-se por algum sitio perto da praça: quem o pretender, dirija-se ao engenho Telha, residencia do seu proprietario, ou nesta praça ao Dr. João V. da Silva Costa, no largo do Paraizo, sobrado da esquina da rua da Roda.

— Vende-se um rico violão de chaves de jacarandá com sua competente caixa, marchetado de madreperola e marfim, obra muito delicada, além do harmonioso som que dá ao experimentar-se, vende-se por preço commodo: quem o pretender, dirija-se a rua dos Martyrios n. 14, que lá se dirá quem vende.

CONHECIDO DEPOSITO DE POTASSA E CAL.

Na rua de Apollo armazem n. 2 B, continua a ter superior potassa da Russia e Rio de Janeiro, e cal de Lisboa em pedra: tudo a preço que muito satisfara' aos seus antigos e novos freguezes.

— Vende-se, permuta-se ou arrenda-se o sitio das Roseiras, do major Joaquim Elias de Moura, defronte da capella do Rosarinho, com casa de sobrado nova, senzalla, cocheira, estribaria para tres cavallos, quarto para feitor, etc., excellente e grande horta, grande cercado com matta dentro, immensas baixas para capim, muito bons arvoredos de fructos de muitas qualidades, novo parreiral com muitas uvas, vendem-se tambem as vaccas de leite existentes no cercado, e as que existem no engenho Santa Anna, novilhas e garrotes, vende-se igualmente toda a mobilia, louça, vidros e tudo o mais que houver de moveis na mesma casa, assim como um bom cavallo de estribaria: quem o pretender dirija-se ao mesmo sitio, que avista de tudo, tratara' com o mesmo dono.

Com toque de avaria.

Madapolão muito largo a 3$000 e 3$500 a peça: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

— Vendem-se apparelhos azues e rôxos para cha, ditos para jantar, copos, compoteiras, garrafas e caldices para vinho, portalicores, tudo lapidado, apparelhos de porcellana branca e dourados, lanternas de casquinha, ditas de vidro, ditas de bronze, palmatorias de vidro, copos, calices e garrafas lisos, frasquinhos finos para espirito, e outras muitas fazendas por preço mais commodo do que em outra qualquer parte: na rua Nova n. 51, ao pé da Conceição dos Militares.

— Vende-se um mulatinho optimo para criado: na rua de Hortas n. 38, das 6 as 8 horas da manhãa, que achará com quem tratar.

FAZENDAS DA MODA.

Chaly da India, de quadros, de lãa e seda, fazenda para vestidos, do melhor gosto e qualidade que tem vindo a esta praça: no sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado, loja n. 29, de José Moreira Lopes.

GANSOS.

Vende-se um casal de gansos, por preço commodo; na rua do Cotovello n. 109.

Cemento romano.

Vende-se cemento romano, chegado proximamente de Hamburgo, sendo em barricas de 12 arrobas, e as maiores que ha no mercado.

— Vende-se uma bonita mulata com habilidades; na rua do Rangel n. 81, taberna.

PARA A FESTA.

Vendem-se córtes de seda de quadros com 17 covados a 18$000, vestidos de cambraia de seda com 2 babados, de gosto moderno 14$000, cambraias transparentes de bonitos e delicados desenhos a 1$000 a vara, romeiras de retroz bordadas, de differentes qualidades e preços, ditas de filó a 3$000, capotinhos de cambraia a 5$000, manteletes e capotinhos de seda pretos e de cores a 10 e 12$000 rs., chales de seda muito grandes a 16$000, chapeos de seda e blonde para senhoras a 16 e 18$000, ditos para meninos e meninas do melhor gosto que tem apparecido a 8 e 10$000, luvas de seda de todas as cores a 1$600, e outras fazendas de gosto e proprias para a festa; na rua Nova, loja n. 16, de José Luiz Pereira & Filho.

— Vende-se uma negrinha de 5 annos, muito esperta, um mulatinho de 7 annos, um preto muito moço, um dito de meia idade, uma negra de 18 annos por muito barato preço por ter tido alguns bichos nos pés; na rua dos Quarteis n. 24.

Um cabriolet.

Vende-se um cabriolet de 4 rodas, em muito bom estado, e com os competentes arreios para um cavallo; quem o pretender, entenda-se com o Sr. Ignacio, na cocheira defronte do theatro de S. Francisco, aonde existe dito cabriolet.

— Vendem-se 2 mulatas com habilidades, 1 mulatinho com 6 annos, 1 crioulinha com 6 para 7 annos, muito galante, 1 negro de nação, velas de carnauba misturada a 9$000 a arroba, cal virgem em barris; na rua da Senzala Velha n. 70, segundo andar, se dirá quem vende.

FAZENDAS BARATAS.

Vendem-se chitas finas, de cores fixas, padrões claros e escuros a 140, 160, 180 e 200 rs. o covado, dita franceza muito larga a 280 o covado, riscado largo francez a 240 o covado, chitas finas de barra a 2$400 e 3$200 o córte, cambraias abertas cor de rosa e azul a 3$000 o córte, cassas rôxas a 320 a vara, lãazinhas para vestidos em córtes de 15 covados a 4$500, lãas escocezas para vestidos a 500 e 600 rs. o covado, vestidos de cambraia com barra e babados a 3, 4, e 5$000, filó bordado a 1$000 a vara, lenços grandes de seda a 1$600, chales de cassa a 1$440, ditos de lãa e seda a 2$000 e 2$400, e outras fazendas que se vendem baratas, dando-se amostras com penhor: na rua Nova, loja de fazendas n. 16.

LOTERIA DA MATRIZ DE S. JOSÉ.

Aos 10:000$000.

Na casa da Fama n. 48, aterro da Boa-Vista, estão expostos á venda os bilhetes e cautelas desta loteria.

Bilhetes	10$000
Meios	5$000
Quartos	2$800
Decimos	1$300
Vigesimos	$700

— Vende-se uma morada de casa terrea, na rua do Padre Floriano n. 40, com 30 palmos de frente e 75 de fundo: os pretendentes dirijam-se na mesma, que acharão com quem tratar.

— Vendem-se saccas com milho e farinha; na rua da Cadeia Velha n. 11.

Na rua do Crespo loja amarella n. 4, vendem-se:

finissimas cambraias francezas de muito gosto e de cores fixas, com quadros e listas escossezas a 240 rs. cada covado; cortes de lãa muito finas e de gosto moderno com 15 covados cada corte, a 4$000 rs.; chales de casemiras de uma só côr e com barras de cores a 6$000 rs.; chales de troçal, ou filele brancos bordados de 14 quartas, a 8$500 cada um.

CABRIOLET.

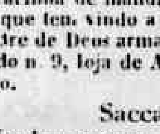

Vende-se um cabriolet em bom estado, por commodo preço; no aterro da Boa-Vista n. 55, casa de F. Poirier.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vendem-se saccos com um alqueire e uma quarta de farinha de mandioca, muito torrada e a mais fina que tem vindo a este mercado: na travessa da Madre de Deos armazem n. 3 a 5, e na rua do Queimado n. 9, loja de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.

Saccas de faainha.

Vendem-se saccas com farinha da terra, nova e bem torrada: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 18.

SELLINS INGLEZES.

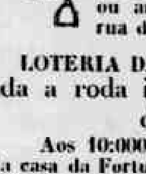

Vendem-se os melhores sellins que tem vindo a este mercado, com seus competentes freios etc., tambem chicotes para carro, homem e senhora, por preços muito modicos, no escriptorio ou armazem de Eduardo H. Wyatt, rua do Trapiche Novo n. 78.

LOTERIA DA MATRIZ DE S. JOSE'.

Anda a roda infalivelmente no dia 27 do corrente.

Aos 10:000$, 4:000$ e 1:000$ réis.

Na casa da Fortuna do aterro da Boa-Vista n. 72 vendem-se os mui acreditados bilhetes, meios e cautelas do cautelista Salustiano de Aquino Ferreira. Os bilhetes e cautelas não sofrem o desconto de 8 por cento do imposto geral nos tres premios grandes.

Bilhetes	11$000	recebe	por inteiro	10:000$000
Meios	5$500		idem	5:000$000
Quartos	2$800		idem	2:500$000
Oitavos	1$500		idem	1:250$000
Decimos	1$300		idem	1:000$000
Vigesimos	$700		idem	500$000

GUARDA NACIONAL.

Na loja de sirgueiro da praça da Independencia n. 17, vendem-se por preço commodo todos os objectos precisos para uniformes dos Srs. officiaes da guarda nacional.

QUEIJOS DO SERTAO'.

Ainda ha para vender os bons queijos do sertão chamados de prensa.

MIUDEZAS BARATAS.

Vende-se na rua da Cadeia do Recife n. 19, sapatos de couro de lustre para senhora a 1$ rs. o par, ditos de marroquim a 600 rs., ditos para homem a 800 e 900 rs., botões de agath para camiza a 200 rs. a groza, linha de cores a 1$, dita branca de 800 a 1$200, papel de peso muito bom a 2$400 e 2$500 a resma, pentes para atar cabellos a 240 rs., ditos finos a 800 e 1$, colxetes a 60 e 90 rs. a caixa, bicos, fitas, alfinetes de todas as qualidades, agulhas, luvas de seda para senhoras e meninas, ditos para homem, thesouras finas e ordinarias, pulceiras de ouro fingido de lei, carteiras para baile, peneiras de aço e outras muitas cousas por preços muito em conta.

CHALES E MANTELETES DE SEDA DE BOM GOSTO.

Na rua do Crespo loja da esquina que volta para a Cadeia: vende-se chales de seda a 8$000, 12$000, 14$000 e 18$000 rs., manteletes de seda de cor a 11$000 rs, chales pretos de lãa muito grandes a 3$600 rs., chales de algodão e seda a 1$280 rs.

— Vende-se uma taberna na rua do Rosario da Boa-Vista n. 47, que vende muito para a terra, os seus fundos são cerca de 1:200$000 rs., vende-se porém com menos se o comprador assim lhe convier: a tratar junto á alfandega, travessa da Madre de Deos armazem n. 21.

Completos sortimentos de fazendas de bom gosto, por preços commodos.

Na rua do Crespo loja da esquina que volta para a Cadeia, vendem-se cortes de vestidos de cambraia de seda com barra e babados, a 8$000 rs.; ditos com flores, a 7$, 9$ e 10$ rs.; ditos de quadros de bom gosto, a 11$; córtes de cambraia franceza muito fina, fixa, com barra, 9 varas por 4$500; córtes de cassa de côr com tres barras, de lindos padrões, a 3$200, peças de cambraia para cortinados, com 8½ varas, por 3$600, ditas de ramagem muito finas, a 6$; cambraia de salpicos miudinhos, branca e de côr muito fina, a 800 rs. a vara; atoalhado de linho acolxoado, a 900 a vara, dito adamascado com 7½ palmos de largura, a 2$200 e 3$500 a vara; ganga amarella liza da India muito superior, a 400 rs. o covado; cortes de collete de fustão alcoxoado e bons padrões fixos, a 800 rs.; lenços de cambraia de linho a 360; ditos grandes finos, a 600 rs.; luvas de seda brancas, de côr e pretas muito superiores, a 1600 rs. o par; ditas fio da Escocia a 500 rs. o par.

— Vende-se vellas de cera de carnauba feitas no Aracaty, de 6, 8, e 9 em libra de muito boa qualidade; na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

ATTENÇAO'.

Na rua do Passeio Publico n. 13, vendem-se córtes de cassa chita de lindos padrões, pelo barato preço de 2$000 o corte, meias casemiras de quadros a 400 rs. o covado, córtes de colletes de fustão do ultimo gosto a 1$200 o córte.

PUBLICAÇAO' RELIGIOSA.

Sahio á luz o novo Mez de Maria, adoptado pelos reverendissimos padres capuchinhos de N. S. da Penha desta cidade, augmentado com a novena da Senhora da Conceição, e da noticia historica da medalha milagrosa, e de N. S. do Bom Conselho: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da independencia, a 1$000.

— Vende-se um optimo cabriolet de duas rodas e sem coberta, porem com todos os seus arreios: na rua de S. Francisco, cocheira de Paula & Silva.

— Vendem-se ricos pianos com excellentes vozes e por preços commodos: em casa de J.C. Rabe, rua do Trapiche n. 5.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

Cobertores escuros muito grandes e encorpados, ditos brancos com pello, muito grandes, imitando os de lãa, a 1$400: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Recommenda-se aos homens do campo o seguinte annuncio.

Vendem-se chapéos pardos de massa, a que muitos chamam de feltro a 1$000 rs. cada um: na rua do Crespo loja n. 6.

Pannos finos e casemiras.

Na rua do Crespo loja da esquina que volta para a Cadeia, vende-se panno preto a 2$400, 2$800, 3$, 3$500, 4$500, 5$500, 6$000 rs. o covado, dito azul, a 2$, 2$800, 4$, 6$, 7$, o covado; dito verde, a 2$800, 3$500, 4$, 5$ rs. o covado; dito côr de pinhão a 4$500 o covado; cortes de casemira preta franceza e elastica, a 7$500 e 8$500 rs.; ditos com pequeno defeito, a 6$500; ditos inglez enfestado a 5$000; ditos de côr a 4$, 5$500 6$ rs.; merinó preto a 1$, 1$400 o covado.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inetiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor com força de 4 cavallos, cocos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, esco-vens para navios, ferro da Suecia, folhas de flandres; tudo por barato preço.

RELOGIOS INGLEZES DE PATENTE.

Vendem-se por preço muito commodo: no armazem de Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4.

FUMO EM FOLHA.

Vende-se fumo em folha de todas as qualidades, em fardos de 2 até 8 arrobas, por preço commodo: na rua do Amorim n. 41, armazem de Francisco Guedes de Araujo.

— Vende-se excellente taboado de pinho, recentemente chegado da America: na rua de Apollo, trapiche do Ferreira, a entender se com o administrador do mesmo.

— Vende-se farinha de trigo SSSF de superior qualidade, e chegada ultimamente a este mercado: a tratar com Manoel da Silva Santos na rua do Amorim n. 56 e 58, ou no caes da alfandega.

Cassas francezas a 320 o covado.

Na rua do Crespo, loja da esquina que vira para a Cadeia, vendem-se cassas francezas de muito bom gosto, a 320 o covado.

PIANOS.

Vendem-se ricos pianos com excellentes vozes e por preços commodos: em casa de Rabe Schmettau & C., rua do Trapiche n. 5.

VENDE-SE.

Cobre em folha de 20 ate 28 onças.
Estanho em verguinhas.
Chumbo em barras pequeninas de 14 libras
Champagne, marca A & C.
Vinho do Rheno das qualidades mais apreciadas, em caixas de uma duzia.
Clavinotes e armas de fogo em geral.
Lonas, e brins de vella.
Arreios, lampeões e chicotes para carro e cabriolet.
Graixa ingleza de verniz para arreios.
Esporas de aço fino, prateadas.

E para feixar uma conta:

vende se por o maior preço que der, cerca de 600 formas de folha de ferro pintadas, proprio para fabrica de assucar: na rua do Trapiche n 5, armazem de C. J. Astley & C.

ARADOS DE FERRO.

Na fundiçao' de C. Starr. & C. em Santo Amaro acha-se para vender arados de ferro de superior qualidade.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem a venda a superior flanella para forro de sellins chegada recentemente da America.

Potassa.

No antigo deposito da rua da Cadeia Velha, escriptorio n. 12, vende-se muito superior potassa da Russia, americana e do Rio de Janeiro, a preços baratos que he para fechar contas.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Vende-se ou arrenda-se um sitio bastante grande, no lugar do Rio Doce, com 720 pés de coqueiros, com boa casa de vivenda de pedra e cal; quem o pretender, dirija-se a' rua do Rangel n. 56

AGENCIA

Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

— Vinho do Rheno, de qualidades especiaes, em caixas de uma duzia, charutos de Havana verdadeiros: rua do Trapiche n. 5.

— Na rua da Cadeia do Recife n. 60, vendem-se os seguintes vinhos, os mais superiores que tem vindo a este mercado.

Porto,
Bucellas,
Xerez côr de ouro,
Dito escuro,
Madeira,

em caixinhas de uma duzia de garrafas, e á vista da qualidade por preço muito em conta.

DEPOSITO DE CAL DE LISBOA.

Na rua da Cadeia do Recife n. 50 ha para vender barris com cal de Lisboa, recentemente chegada.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz. n. 4.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras: quem a pretender, dirija-se a rua da Cruz, armazem n. 4.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenho os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

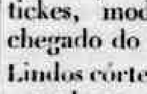

Vendem-se relogios de ouro e prata, mai barato de que em qualquer outra parte na praça da Independencia n. 18 e 20.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

Lindos córtes de lanzinha para vestido de senhora, com 15 covados cada córte, a 4$500.

Na rua do Crespo. loja da esquina que volta para a Cadeia.

— Vende-se um pequeno sitio todo bem plantado, e por preço commodo, sito nos Afogados: a fallar na refinação da mesma povoação, que achará com quem tratar.

— Na loja do antigo barateiro da rua do Crespo n. 11, vende-se geometria de Lacroix em portuguez e em francez, algebra em portuguez e em francez, geometria de Eudides e poetica de Horacio.

— Vende-se o terceiro numero do *Brasileiro*, nos lugares annunciados, a 40 rs.; só diz verdades.

—Em casa de J. Keller & C., na rua da Cruz n. 55, ha para vender 5 excellentes pianos vindos ultimamente de Hamburgo.

— Vende-se um novo e excellente pianno, de muito boas vozes: na rua do Collegio n. 12, segundo andar.

— Vende-se a taberna da praça da Boa-Vista n. 18: a tratar na mesma a qualquer hora.

— Vende-se uma cadeira de rebuço em meio uso, feita na Bahia, por commodo preço: na rua estreita do Rosario sobrado n. 35.

— Vendem-se saccas com arroz ou em arroba, sendo a arroba a 1$400 e 1$800 rs., bom; e tambem se vendem saccas com feijão molatinho por preço commodo: na taberna da rua Direita n. 2.

— Vende-se no largo do Livramento n. 20, as verdadeiras enxadas do Porto, calçadas d'aço, em virtude do que tem a vantagem de cortar a raiz de qualquer pão, e durarem o duplo das outras.

— Na rua da Santa Cruz n. 3, vende-se uma balança com braços, conchas e pesos de 16 libras a meia quarta, por baratissimo preço; tambem se vende de uma porção de garrafas e botijas, mel de pão superior a 640 a garrafa, arroz pilado a 80 rs. a libra, e a arroba 2$000.

Deposito de panno de algodão da fabrica de todos os santos na Bahia.

Vende-se este bem conhecido panno, proprio para saccos e roupa de escravos; no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

NOVIDADE.

Chaly de quadros para vestidos, fazenda bellissima e de gosto muito moderno a 1$000 o covado: na rua do Queimado n. 46, loja de Bezerra & Moreira.

— Vendem-se presuntos para fiambre, queijos londrinos, latas com arenques, batatas inglezas em gigos, correntes para pudins, conservas, fructas para pudins, linguas inglezas, tudo chegado ultimamente pela galera ingleza *Bonita*: na rua do Trapiche n. 34, armazem.

Vende-se na rua do Crespo, loja amarella n. 4,

palitós de alpaca preta trançada a 7$000, ditos de bombazim preto e de cores a 10$000, ditos de panno fino de cores a 15$000.

— Vende-se uma crioula de bonita figura, moça, com algumas habilidades: na rua das Larangeiras n. 14, casa de sobrado, primeiro andar. Na mesma aluga-se um preto da Costa, moço, e possante para todo serviço de qualquer pessoa.

— Vende-se no dia 25 do corrente, ao meio dia em ponto, no armazem de M. Carneiro, na rua do Trapiche n. 38, acções da companhia Pernambucana de vapores.

A 1$000.

Vendem-se excellentes cobertores grandes a 1$000 cada um; na rua do Queimado n. 38, em frente do becco da Congregação.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do condi de Mareuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Leconte Feron & Companhia. N. B. As caixas são marcadas a fogo — Conde de Marcuil — e os rotulos das garrafas são azues.

— Na rua do Collegio n. 3, primeiro andar, vendem-se para fechar contas mil e quinhentos massos de contas de vidro lapidadas a 160 rs. cada masso, e 70 duzias de caixas de massa para rapé a 1$200 a duzia.

RUA DO TRAPICHE N. 10.

Em casa de Paton Nash & C., ha para vender:
Sortimento variado de ferragens.
Amarras de ferro de 5 quartos até 1 polegada.
Champagne da melhor qualidade em garrafas e meias ditas.
Um piano inglez dos melhores.

— Vende-se um excellente carrinho de 4 rodas mui bem construido, e em bom estado; está exposto na rua do Aragão, casa do Sr. Nesme n. 6, onde podem os pretendentes examina-lo, e tratar do ajuste com o mesmo senhor ácima, ou na rua da Cruz no Recife n. 27, armazem.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa, de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Devoto Christão.

Sahio a luz a 2.ª edição do livrinho denominado — Devoto Christão, mais correcto e acrescentado; vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

Redes acolchoadas,

brancas e de cores de um só panno, muito grandes e de bom gosto: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Vende-se uma cabra bicho com um cabrito, propria para criar meninos, a qual tem bastante leite: na rua de Aguas-Verdes, sobrado n. 14.

PALITO'S FRANCEZES.

Vendem-se palitós e sobrecasacas de brim de linho de cores a 3$500, ditos de bretanha fina a 4$000, ditos de alpaca pretos e de cores a 8 e 10$000, ditos de panno fino pretos e de cores a 16, 18 e 20$000: na rua Nova, loja n. 16, de José Luiz Pereira & Filho.

— Vende-se um cabriolet pintado de novo e muito maneiro: no aterro da Boa-Vista n. 19 loja, se dirá quem vende.

— Vende-se uma duzia de cadeiras de amarello, novas, mais em conta do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 20.

— Sedas achamaloladas de cores e preta a 700 rs. o covado; na rua do Queimado, loja n. 40.

ESCRAVOS FUGIDOS.

—Desappareceram no dia 2 do corrente mez, do engenho de S. Amarinho, freguezia da Varzea, os molecotes seguintes: Manoel, crioulo, que representa 20 a 22 annos, tem na frente um ou dous dentes da parte de cima podres, como partidos; Paulo, com 17 a 18 annos, da Costa, um pouco fulla, bonitote, bem feito e tem todos os dentes; Benedicto, com 16 annos pouco mais ou menos, preto, secco do corpo, alegre, tem tambem todos os dentes, e em cada canto da bocca 3 risquinhos parecendo um pe de gallinha: quem os pegar ou delles der noticia dirija-se ao mesmo engenho que será bem pago de seu trabalho.

50$000 rs. de gratificação,

a quem apprehender e levar á rua Imperial n. 31, a seu senhor Manoel Joaquim Ferreira Esteves, a escrava, parda, de nome Mathildes, que desappareceu no dia 2 de junho proximo passado, com os signaes seguintes: bastante feia de cara, nariz e umbigo grandes, côr bastante afogueada; esta escrava veio da cidade de Sobral, porém desconfia-se que esteja mesmo nesta cidade occulta em casa de algum [illegible] pois que desde que desappareceu nunca mais se soube noticia.

— Ausentou-se no dia 6 de outubro o preto José, de nação Costa, com os signaes seguintes: rosto talhado, altura regular, olhos pequenos, nariz afilado, bocca regular, olha baixo, e o andar he miudo, falla grosso, barba branca por ser ja de idade: quem o apprehender, póde levar á rua do Queimado n. 14, á seu senhor Manoel José Guedes Magalhães, que será recompensado.

— No dia 15 do corrente desappareceu o preto Firmino, crioulo, idade 26 a 30 annos, o qual vendia pão pela freguezia de Santo Antonio, e tem os signaes seguintes: alto, pés grandes e grossos, mãos grossas, em uma dellas tem uma cicatriz proveniente de ter mettido a mão no cylindro, pega muito na falla e não tem barba, so tem no queixo alguns cabellos, já esteve em Maceió, e suppõe-se que tomasse esse caminho: quem o apprehender, queira leva-lo na rua do Burgos, padaria n. 31, que será recompensado.

— Desappareceu no dia 8 de setembro o escravo, crioulo, de nome Antonio, que costuma trocar o nome para Pedro José Cerino, e intitular-se forro, he muito ladino, foi escravo de Antonio José de Sant'Anna, morador no engenho Caité, comarca de Santo Antão, e diz ser nascido no sertão do Apody, estatura e corpo regular, cabellos pretos, carapinhados, côr um pouco fula, olhos escuros, nariz grande e grosso, beiços grossos, o semblante um pouco fechado, bem barbado, porém nesta occasião foi com ella rapada, com todos os dentes na frente; levou camisa de madapolão, calça e jaqueta branca, chapéo de palha com aba pequena e uma trouxa de roupa pequena; he de suppor que mude de traje: roga-se portanto as autoridades policiaes e pessoas particulares, o apprehendam e tragam nesta praça do Recife, na rua larga do Rosario n. 24, que se recompensará muito bem o seu trabalho.

PERN.: TY. DE M. F. DE FARIA.— 1854.